REPÚBLICA DA CÔTE D'IVOIRE

União - Disciplina - Trabalho

RELATÓRIO PERIÓDICO DA REPÚBLICA DA CÔTE D'IVOIRE

(2016 - 2019)

MARÇO 2021

RESUMO

P.1 **- INTRODUÇÃO**

P.4 - **PRIMEIRA PARTE: ESTADO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO**

P.4 **- CAPÍTULO I** - ESTADO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO APÓS A APRESENTAÇÃO DO SEGUNDO RELATÓRIO PERIÓDICO ABRANGENDO O PERÍODO 2012-2015

P.44 **- CAPÍTULO II -** ESTADO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES OMISSAS APÓS A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO INICIAL E DO PRIMEIRO RELATÓRIO PERIÓDICO EM 2012

P.54 **- SEGUNDA PARTE:PROGRESSOS INSTITUCIONAIS E MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS AO ABRIGO DA CARTA**

P.54 - **CAPÍTULO I -** O QUADRO NORMATIVO E INSTITUCIONAL

P.58 - **CAPÍTULO II:** AS MEDIDAS TOMADAS PELA CÔTE D'IVOIRE PARA A PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS CIVIS, POLÍTICOS E ECONÓMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS, AMBIENTAIS E OS DESAFIOS VINDOUROS

P.82 **- CONCLUSÃO GERAL**

SIGLAS / ABREVIATURAS

AN	Assembleia Nacional
Art.	Artigo
ARV	Anti-retroviral
AFJCI	Associação de Mulheres Juristas da Côte d'Ivoire
BCG	Bacilo de Calmette-Guérin
TR	Tribunal da Relação
CADHA	Coordenação Africana dos Direitos Humanos para as Forças Armadas
CADHP	Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos
CARMMA	Campanha para a Redução Acelerada da Mortalidade Materna e Infantil
CC	Conselho Constitucional
CCDO	Centro de Coordenação das Decisões Operacionais
CLDM	Comités Locais de Desenvolvimento Mineiro
CEDEF	Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres
CEFFAL	Centro de Facilitação de Formalidades de Acesso à Habitação
CES	Conselho Económico e Social
CESEC	Conselho Económico, Social, Ambiental e Cultural
CDRP	Coligação para a Democracia, Reconciliação e Paz
CGRAE	Fundo Geral de Pensões de Agentes do Estado
CHU	Centro Hospitalar Universitário
CMU	Cobertura Universal da Saúde
CNCA	Conselho Nacional de Comunicação Audiovisual
CNDH	Conselho Nacional de Direitos Humanos
CNDD	Comissão Nacional para o Desenvolvimento Sustentável
CNDH-CI	Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Côte d'Ivoire
CNO	Centro Noroeste
CNI	Conselho Nacional de Imprensa
CNPS	Fundo Nacional de Providência Social
COGES	Comité de Gestão dos Estabelecimentos Escolares
CP	Código Penal
ST	Supremo Tribunal
CSNU	Conselho de Segurança das Nações Unidas
CSP	Conselho Superior da Publicidade
DDEN	Direcção Departamental do Ensino Nacional
DGAMP	Direcção Geral dos Assuntos Marítimos e Portuários
DGT	Direcção Geral do Trabalho
DGE	Direcção Geral do Emprego
DGPS	Direcção Geral da Protecção Social
DIU	Dispositivo Intra-uterino
DFML	Direcção de Farmácia, Medicamentos e Laboratórios

DREN	Direcção Regional do Ensino Nacional
DTC1	Primeira dose Difteria, Tétano, Tosse convulsa
EAE	Escola Amiga das Crianças
EDS	Juntos pela Democracia e Soberania
EDS-CI	Inquérito Demográfico e de Saúde na Côte d'Ivoire
RPU	Revisão Periódica Universal
ESPC	Estabelecimentos Sanitários de Primeiro Contacto
FACI	Forças Armadas da Côte d'Ivoire
FCFA	Franco da Comunidade Financeira Africana
FDA	Fundo de Desenvolvimento da Água
FDFP	Fundo de Desenvolvimento da Formação Profissional
FPI	Frente Popular da Côte d'Ivoire
FPM	Fundo de Previdência Militar
FPPN	Fundo de Previdência da Polícia Nacional
FRAP	Corpo de Investigação e Intervenção da Polícia
GANHRI	Aliança Mundial das Instituições Nacionais para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos
GCON	Grande Chancelaria da Ordem Nacional
GPS	Gerações e Povos Solidários
GTPE	Grupo de Trabalho de Protecção da Criança
HACA	Alta Autoridade para a Comunicação e Audiovisual
HPP	Hemorragia pós-parto
IEP	Inspecção do Ensino Primário
IEPP	Inspecção do Ensino Pré-Escolar e Primário
IGE	Inspecção-Geral do Estado
INFJ	Instituto Nacional de Formação Judiciária
INHP	Instituto Nacional de Higiene Pública
INIE	Instituto Empresarial da Côte d'Ivoire
INS	Instituto Nacional de Estatística
INSP	Instituto Nacional de Saúde Pública
LIDHO	Instituições Nacionais de Direitos Humanos da Côte d'Ivoire
CDC	Centro de Detenção e Correcção
MAMA	Centro Prisional Militar de Abidjan
MD	Ministério da Defesa
MENET	Ministério da Educação Nacional e do Ensino Técnico
MFA	Movimento das Forças para o Futuro
MFFE	Ministério da Mulher, da Família e da Criança
MIN COM	Ministério da Comunicação
MJDHLP	Ministério da Justiça, Direitos Humanos e Liberdades Públicas
MILDA	Redes Mosquiteiras tratadas com insecticida de longa duração
MNP	Mecanismo Nacional para a Prevenção da Tortura
MR	Provedor de Justiça da República
MSLS	Ministério da Saúde e Luta Contra o SIDA

MUGEFCI	Sindicato Geral dos Funcionários e Agentes do Estado da Côte d'Ivoire
OCPV	Gabinete de Apoio à Comercialização de Produtos Alimentares
ODM	Objectivos de Desenvolvimento do Milénio
ONMCI	Ordem Nacional dos Médicos da Côte d'Ivoire
PFCCT	Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura
PAM	Programa Alimentar Mundial
PCV	Vacina Pneumocócica
PDCI-RDA	Partido Democrático da Côte d'Ivoire - União Democrática Africana
PAV	Programa Alargado de Vacinação
PFS	Plataforma de serviço
PIB	Produto Interno Bruto
PM	Primeiro-ministro
PNDS	Plano Nacional de Desenvolvimento da Saúde
PNE	Política Nacional de Emprego
PNRO	Programa Nacional para a Racionalização da Mineração de Ouro
PPCAV	Programa para a Protecção de Crianças e Adolescentes Vulneráveis
PPPE	Práticas Pedagógicas Protectoras para Crianças
PPU	Programa Presidencial de Urgência
PR	Presidente da República
PRODIGE	Programa para o Desenvolvimento de Iniciativas Geradoras de Emprego
PSAEF	Plano Estratégico para Acelerar a Educação das Meninas
PTV	Prevenção da Transmissão Materno-Infantil do VIH
PVHIV	Pessoas que vivem com VIH
RASS	Relatório Anual sobre a Situação da Saúde
RCI	República da Côte d'Ivoire
RHDP	Reunião de Houphouëtistas pela Democracia e Paz Unificada
RDR	União dos Republicanos
RGPH	Recenseamento Geral da População e da Habitação
SAMU	Serviço de Assistência Médica Urgente
SDMR	Vigilância e Resposta à Mortalidade Materna
SEDH	Secretaria de Estado dos Direitos Humanos
SGG	Secretariado-Geral do Governo
SMIG	Salário Mínimo Interprofissional Garantido
ENLVBG	Estratégia Nacional de Luta contra a Violência Baseada no Género
TBM	Taxa Bruta de Matrículas
TM	Tribunal Militar
TMF	Transmissão de Mãe para Filho
UA	União Africana
UDPCI	União para a Democracia e a Paz na Côte d'Ivoire
UEMOA	União Económica e Monetária da África Ocidental
VAA	Vacina Anti Amaril
VPO3	Terceira dose da Vacina oral contra a poliomielite ACE
VPI	Vacina inactivada contra a poliomielite

INTRODUÇÃO

1. A República da Côte d'Ivoire (RCI) está localizada na África Ocidental, no Golfo da Guiné. É delimitada a noroeste pelo Mali a nordeste pelo Burkina Faso a leste pelo Gana sudoeste pela Libéria oeste-noroeste pela Guiné e para o sul pelo Oceano Atlântico. Cobre uma área de 322.462 km². A sua língua oficial é o francês.

2. De acordo com o Recenseamento Geral da População e da Habitação (RGPH) realizado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE), a 15 de Maio de 2014, a Côte d'Ivoire tinha uma população de 22.671.331 habitantes, com uma taxa de fertilidade de 3,46 crianças por mulher e uma taxa de alfabetização de 43,27%. A sua densidade populacional é de 76,2 habitantes/km². A esperança de vida é de 56,4 anos com uma projecção populacional, estimada pelo INE em 2019, de 25.800.000 habitantes, dos quais 51,7% são homens e 48,3% mulheres.

3. Existem mais de sessenta grupos étnicos agrupados em quatro grandes famílias linguísticas: os Krous, os Voltaic, os Mande e os Akan. Para além destes diferentes grupos étnicos nacionais, existem comunidades de vários Estados e continentes. A Côte d'Ivoire tem 5,5 milhões de cidadãos estrangeiros, ou cerca de 24% da população total. A coabitação e a mistura de culturas fazem do território da Côte d'Ivoire um lugar de diversidade cultural por excelência.

4. A natureza secular do Estado tem permitido o florescimento de várias religiões. Os principais são o Islamismo, o Cristianismo e o Animismo.

5. Em termos económicos, a Côte d'Ivoire pertence à União Económica e Monetária da África Ocidental (UEMOA), cuja moeda é o franco CFA. O Produto Interno Bruto (PIB) do Estado da Côte d'Ivoire em 2017 foi de 29 955 mil milhões de francos CFA (51,6 mil milhões de dólares), com uma taxa de crescimento real da economia de 7,4%. O Rendimento Nacional Bruto da Côte d'Ivoire em 2017 foi de 29.061,3 mil milhões de francos CFA (114,5 mil milhões PPC de 2017) e o seu Rendimento Nacional Bruto per capita foi de 1.166.701,4 francos CFA (4.597,9 de dólares PPC de 2017).

6. A economia da Côte d'Ivoire é essencialmente baseada na agricultura. No entanto, os sectores industrial e de serviços estão a evoluir gradualmente. Quer nacionais quer estrangeiros operam nestes diferentes quadrantes.

7. A Côte d'Ivoire é um Estado unitário com um regime presidencial. Desde a sua independência a 7 de Agosto de 1960, tem sido gerida por um único partido antes do advento de um sistema multipartidário em 1990. Actualmente, conta com uma pluralidade de partidos políticos, sendo os principais: o Partido Democrático da Côte d'Ivoire - União Democrática Africana (PDCI-RDA), a União dos Republicanos (RDR), a Frente Popular da Côte d'Ivoire (FPI), a União para a Democracia e Paz na Côte d'Ivoire (UDPCI) e o Movimento das Forças para o Futuro (MFA).

8. Nos últimos tempos surgiram novos partidos e agrupamentos políticos, bem como novas plataformas políticas:
- Juntos pela Democracia e Soberania (EDS);
- Reunião de Houphouëtistas pela Democracia e Paz Unificada (RHDP)
- Coligação para a Democracia, Reconciliação e Paz (CDRP)
- Gerações e Povos Solidários (GPS).

9. A Côte d'Ivoire obedece ao princípio democrático da separação de poderes. A sua Constituição define a sua estrutura e funcionamento. Assim, o Presidente da República é eleito para um mandato de cinco (05) anos por sufrágio universal directo. Ele pode ser reeleito apenas uma vez. Ele escolhe o Vice-Presidente da República[1], de acordo com o Parlamento (novo artigo 55.º da Lei Constitucional n°2020-348 de 19 de Março de 2020).

10. O Presidente da República define e conduz a política da nação, cuja implementação é assegurada por uma equipa governamental chefiada por um Primeiro-Ministro, Chefe do Governo.

11. O Parlamento da Côte d'Ivoire é composto por duas câmaras: a Assembleia Nacional e o Senado (artigo 85.º da Constituição). Os deputados da Assembleia Nacional, cujo mandato é de cinco anos, são eleitos por sufrágio universal directo (artigo 86.º), assim como dois terços dos senadores (artigo 87.º). O terço restante é nomeado pelo Presidente da República (artigo 87.º parágrafo 2).

12. No que diz respeito ao poder judicial, o artigo 139.º da Constituição consagra a sua independência. A mesma disposição especifica também que o Presidente da República, assistido pelo Conselho Superior da Magistratura, é o seu garante. De um ponto de vista funcional, "a justiça é distribuída por todo o território nacional, em nome do povo marfinense, pelo Supremo Tribunal, pelo Tribunal de Contas, pelos Tribunais de Recurso, pelos Tribunais de Primeira Instância, pelos tribunais administrativos e pelas Câmaras de Contas Regionais" (artigo 143.º da Constituição).

13. Em conformidade com o artigo 62.º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, o Estado da Côte d'Ivoire apresenta o seu terceiro relatório periódico que abrange o período 2016-2019. Recorde-se que no final da sua segunda visita a 28 de Junho de 2016, foram feitas 54 (cinquenta e quatro) recomendações ao Estado da Côte d'Ivoire.

14. Desde a consideração do seu segundo relatório periódico, a Côte d'Ivoire tem continuado os seus esforços para melhorar a situação dos direitos humanos. Para o efeito, não só harmonizou algumas das suas normas nacionais com os instrumentos internacionais, como também adoptou e implementou as suas obrigações internacionais através da elaboração de políticas nacionais e sectoriais.

---

[1] *Novo artigo 55.º da lei constitucional n° 2020-348 de 19 de Março de 2020 que altera a lei n° 2016-886 de 8 de Novembro de 2016 que estabelece a Constituição da República da Côte d'Ivoire*

15. Apesar destas realizações, subsistem desafios, em particular a manutenção de um crescimento forte, sustentável e equitativo que respeite os direitos humanos, o género e o ambiente; o regresso da Côte d'Ivoire ao grupo de países de topo em África e no mundo com os melhores índices de desenvolvimento humano.

16. No que diz respeito aos requisitos metodológicos e a fim de cumprir as recomendações da Comissão, a elaboração e validação do presente relatório seguiu uma abordagem participativa e inclusiva. Assim, foi criado um comité interministerial de acompanhamento da implementação dos instrumentos internacionais de direitos humanos no seio da Secretaria de Estado ligada ao Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos e responsável pelos direitos humanos[2]. Foram também organizadas consultas com a sociedade civil e o CNDH. Estas consultas permitiram recolher informações relevantes e responder a todas as preocupações apresentadas pela CADHP à Côte d'Ivoire.

17. Este relatório, que abrange o período 2016-2019, está dividido em duas (2) partes:

- Estado de implementação das recomendações da Comissão (1ª Parte);

- Desenvolvimentos institucionais e medidas para a promoção e protecção dos direitos humanos em relação à Carta (2ª Parte).

[2] *Decreto 2017-303 de 17 de Maio de 2017 que altera o Decreto n.º 2001-365 de 27 de Junho de 2001 que cria um comité interministerial de acompanhamento da implementação dos instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos*

PRIMEIRA PARTE:

ESTADO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO

18. Esta parte visa informar sobre a implementação das recomendações feitas à Côte d'Ivoire, na sequência da apresentação do seu segundo relatório periódico em 28 de Junho de 2016. Está estruturada em torno, por um lado, das respostas dadas a estas recomendações (**Capítulo I**) e, por outro lado, das que foram tomadas para colmatar as omissões assinaladas (**Capítulo II**).

CAPÍTULO I- ESTADO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO NA SEQUÊNCIA DA APRESENTAÇÃO DO SEGUNDO RELATÓRIO PERIÓDICO QUE ABRANGE O PERÍODO 2012-2015

19. Este capítulo destaca as medidas tomadas e os progressos realizados para implementar as recomendações da Comissão, na sequência da apresentação do segundo relatório periódico da Côte d'Ivoire ao abrigo da Carta.

A- RECOMENDAÇÃO I: RATIFICAR OS SEGUINTES INSTRUMENTOS DE DIREITOS HUMANOS

20. Com vista a facilitar e acelerar a ratificação das convenções pelos Estados-membros, realizou-se uma reunião a 28 de Maio de 2019 em Abidjan, entre uma missão da Comissão da União Africana (UA), liderada pelo Sr. Paraiso Souleymane Moussa, Conselheiro na Embaixada do Níger na Etiópia, e o lado marfinense representado por Sua Excelência o Senhor YAO Allou Lambert, Director dos Assuntos Jurídicos e Consulares do Ministério dos Negócios Estrangeiros e dois (02) deputados, membros da Comissão para os Assuntos Gerais e Institucionais da Assembleia Nacional da Côte d'Ivoire.

21. Nesta óptica, o Governo da Côte d'Ivoire está a trabalhar na criação de um Comité Nacional Sectorial sobre os desafios relacionados com a adesão/ratificação e implementação dos Tratados da UA, assegurando o envolvimento de todas as partes interessadas, particularmente os ministérios técnicos e o Parlamento. Está em curso a validação de um documento sobre a operacionalidade do referido Comité.

22. Entretanto, os processos de ratificação dos instrumentos de direitos humanos são os seguintes:

i.[3]A Convenção da União Africana sobre a Eliminação do Mercenarismo em África

23. O Estado da Côte d'Ivoire assinou a Convenção da UA para a Eliminação do Mercenarismo em África a 27 de Fevereiro de 2004. O processo de ratificação ainda não começou, mas a Côte d'Ivoire pretende actuar num futuro próximo.

[3]Esta é a numeração do questionário formulado pela Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos

ii. A Convenção da OUA que rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África

24. O Estado da Côte d'Ivoire assinou-a a 10 de Setembro de 1969 e ratificou-a a 26 de Fevereiro de 1998.

iii. O Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes

25. Este Protocolo ainda não foi assinado nem ratificado. No entanto, o processo de ratificação está em curso. De facto, na sua sessão de 11 de Outubro de 2017, o Conselho de Ministros adoptou um projecto de lei que autoriza o Presidente da República a fazer o Estado da Côte d'Ivoire aderir ao Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Punições ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (PFCAT).

iv. Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais

26. O processo de ratificação ainda não começou, mas a Côte d'Ivoire pretende actuar num futuro próximo.

v. O Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos relativo à Abolição da Pena de Morte

27. Ainda não foi ratificado. Contudo, a Côte d'Ivoire pretende debruçar-se sobre a questão de modo incessante, especialmente porque, na 32ª sessão do Conselho dos Direitos Humanos, realizada de 13 de Junho a 8 de Julho de 2016 em Genebra (Suíça), comprometeu-se a "apoiar activamente as iniciativas internacionais com vista à abolição da pena de morte".

28. Este compromisso traduziu-se na Constituição de 8 de Novembro de 2016, que consagra, no artigo 3.º, a inviolabilidade do direito à vida e reafirma a abolição da pena de morte, já contida na Constituição de 1 de Agosto de 2000: "*O direito à vida é inviolável*. *Ninguém tem o direito de tirar a vida a outro. A pena de morte é abolida*."

O Estado da Côte d'Ivoire também renovou o seu acordo para ratificar o referido Protocolo a 7 de Maio de 2019 em Genebra durante o 3º ciclo da Revisão Periódica Universal (RPU).

vi. A Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias

29. O processo de ratificação desta convenção ainda não começou. No entanto, o Estado da Côte d'Ivoire pretende actuar sobre a questão num futuro próximo. A Côte d'Ivoire, que é um país de imigração, sempre mostrou a sua vontade de ratificar a referida Convenção, particularmente durante os três (03) ciclos da Revisão Periódica

Universal (RPU)[4].

B- RECOMENDAÇÃO II: PROIBIÇÃO DA TORTURA E DOS MAUS-TRATOS

i. Adoptar legislação específica sobre a criminalização da tortura em conformidade com a Convenção contra a Tortura (CAT) e as Directrizes de Robben Island

30. Com a Lei nº 2019-574 de 26 de Junho de 2019 sobre o Código Penal, o Estado da Côte d'Ivoire incluiu os actos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes como um crime autónomo. O referido Código especifica a definição e as sanções aplicáveis. As Directrizes de Robben Island, que reafirmam a condenação absoluta, universal e não-derrogável da tortura (*"a proibição da tortura", "a prevenção da tortura" e "a resposta às necessidades das vítimas")* são, portanto, tidas em conta.

31. Do mesmo modo, a lei n°2018-975 de 27 de Dezembro de 2018 sobre o Código de Processo Penal enquadra rigorosamente a custódia policial e a detenção preventiva. Ao fazê-lo, o referido Código integra as Directrizes sobre Condições de Prisão, Custódia e Detenção Preventiva (Directrizes de Luanda).

ii. Estabelecer um Mecanismo Nacional para a Prevenção da Tortura em esquadras de polícia, centros de detenção e outros locais privados

32. Uma vez que o Estado da Côte d'Ivoire ainda não ratificou o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, ainda não estabeleceu formalmente um Mecanismo Nacional para a Prevenção da Tortura. No entanto, com vista a prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, o Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em particular através da sua Direcção de Direitos Humanos, realiza visitas regulares a vários locais onde as pessoas são privadas da sua liberdade, em todo o território nacional. A título de ilustração, realizaram-se visitas:

- Nos dias 29 e 30 de Agosto de 2018, nos Centro de Detenção e Correcção (CDC) e nas Instalações de Segurança das localidades de Daloa, Bouaflé (centro-oeste) e Séguéla (norte);

- De 26 a 29 de Março de 2019 nas Instalações de Segurança da 1ª esquadra de polícia distrital e da Brigada da Gendarmerie, bem como nos Centros de Detenção e Correcção das localidades de Man (oeste) e de Odienné (noroeste);

- A 08 e 09 de Agosto de 2019 nas instalações de segurança das esquadras de polícia e das brigadas da Gendarmerie, bem como nos Centros de Detenção e Correcção das cidades de Oumé e Gagnoa (centro-oeste).

[4] A 03 de Dezembro de 2009, 29 de Abril de 2014 e 7 de Maio de 2019.

33. Além disso, a Lei n.º 2018-900 de 30 de Novembro de 2018 sobre a criação, atribuições, organização e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), atribui-lhe a missão de "visitar locais de detenção a fim de prevenir a prática de actos de tortura, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e de reforçar a protecção contra tais actos". Este direito de visitar e monitorizar as prisões está previsto sem quaisquer restrições e, sobretudo, sem autorização prévia para ter em conta a independência desta autoridade administrativa independente.

34. Como parte do seu mandato, o CNDH realiza regularmente visitas para avaliar as condições de detenção dos detidos dos CDC da Côte d'Ivoire, das Instalações de Segurança e do Centro de Detenção Militar de Abidjan (MAMA).

a. Assegurar a divulgação e formação das autoridades competentes sobre as Directrizes de Robben Island, com vista à sua popularização a nível nacional

35. O Estado da Côte d'Ivoire tomou medidas para assegurar a disseminação das Directrizes de Robben Island com vista à sua popularização entre os actores do sistema de justiça criminal, ou seja, magistrados, gendarmes e agentes prisionais. No que diz respeito à formação inicial e contínua destes vários actores, são-lhes fornecidos módulos como "A proibição da tortura", "A prevenção da tortura" e "Responder às necessidades das vítimas".

36. No que respeita mais especificamente à polícia nacional, um módulo sobre a prevenção da tortura, incorporando as Directrizes de Robben Island, está programado para ser introduzido no currículo de formação em 2021.

37. Além disso, foram organizados seminários de formação sobre o tema, liderados pela Coordenação Africana dos Direitos Humanos para as Forças Armadas (CADHA), destinados aos agentes das forças policiais de todo o país. Um total de noventa (90) efectivos, incluindo sete (07) mulheres e oitenta e três (83) homens, foram treinados.

38. No que respeita aos membros das forças armadas, o Estado-Maior General das Forças Armadas, em parceria com a CADHA e com o apoio financeiro do PNUD, organizou, em 2018 e 2019, caravanas de sensibilização para os direitos humanos chamadas "*Direitos Humanos e Eleições 2020*". Para este fim, foi ministrado o módulo intitulado "*Generalidades sobre a tortura*". O módulo intitulado "O dever dos militares" foi também leccionado em relação ao Direito Internacional Humanitário, que proíbe a prática da tortura em tempos de conflito armado.

39. Esta caravana teve lugar nas quatro regiões militares da Côte d'Ivoire (Abidjan, Bouaké, Korhogo e Daloa) e em seis cidades (San Pedro, Daloa, Gagnoa, Bouaké, Odienné e Korhogo). Foram formados cerca de cem soldados, incluindo vinte e nove (29) oficiais.

40. No total, de 15 de Novembro de 2011 a 31 de Dezembro de 2019, 20.591 membros das Forças Armadas, Forças de Segurança e Corpo Prefeitoral foram formados e sensibilizados, assim como muitos líderes comunitários, nas Directrizes de Robben Island, como se pode ver na tabela abaixo:

Tabela 1: Resumo das várias actividades de promoção, protecção e defesa dos Direitos Humanos e do Direito Humanitário Internacional de 2011 a 2018 (fontes: CADHA)

N°	**ANOS**	**EFECTIVOS FORMADOS E SENSIBILIZADOS**
01	2011	1367
02	2012	1412
03	2013	1377
04	2014	7158
05	2015	1025
06	**2016**	**1882**
07	**2017**	**780**
08	**2018**	**2120**
09	**2019**	**3470**
TOTAL GERAL	**20.591**	

41. A fim de assegurar um melhor acompanhamento dos casos de violação dos direitos humanos atribuídos a elementos das Forças Armadas da Côte d'Ivoire (FACI), existe desde 24 de Agosto de 2015 um mecanismo conjunto, denominado "Mecanismo de acompanhamento de casos de violação dos direitos humanos pelas Forças Armadas da Côte d'Ivoire". Este mecanismo incluía a ONUCI, o Estado-Maior General das FACI e a CNDHCI. Apesar da retirada da UNOCI, este mecanismo mantém-se. O seu objectivo é formar e sensibilizar os agentes responsáveis pela aplicação da lei sobre as disposições relativas à tortura e aos maus-tratos, tendo simultaneamente em conta as Directrizes de Robben Island.

C- RECOMENDAÇÃO III: CONFORMIDADE DA LEGALIDADE E DAS CONDIÇÕES DE DETENÇÃO

i. Tomar medidas apropriadas no caso da autópsia do corpo do GNONSIAN SERGE-JOËL

42. Após a morte, durante a noite de 30 de Dezembro de 2013, em Duékoué, de Gnonsian Serge-Joël Alex, seu filho, Senhor Sian Mompeha Germain, com a parceria profissional dos advogados Touré e Pongathie, advogados junto do Tribunal, interpuseram uma queixa junto do Juiz de Instrução de Guiglo, com vista a intentar uma acção civil, pelo crime de homicídio.

43. O Juiz de Instrução abriu imediatamente uma investigação judicial sobre estes factos, que constituem um crime de direito penal.

44. No entanto, apesar das várias notificações entregues às várias pessoas envolvidas, nem o queixoso nem as testemunhas dos factos compareceram perante o juiz de instrução para contribuir para a determinação da verdade. O juiz de instrução não teve outra escolha senão registar o não comparecimento das pessoas notificadas, por um processo-verbal datado de 6 de Fevereiro de 2019, e encerrar a investigação por uma instrução de arquivamento datada de 15 de Junho de 2019.

ii. Tomar as medidas legislativas apropriadas e outras medidas para uma gestão eficaz do grande número de pessoas em prisão preventiva

45. Partindo de uma taxa de prisão preventiva de cerca de 40% em 2015, a Côte d'Ivoire tem uma taxa de 32,5% em 2019 (6.231 presos preventivos de um total de 19.102 detidos). Para atingir este objectivo, as autoridades da Côte d'Ivoire tomaram uma série de medidas e empreenderam uma vasta política de reforma do Código de Processo Penal e do Código Penal.

46. Estas medidas são de dois (02) tipos:

- medidas legislativas:

- ✓ A Lei nº 2018-975 de 27 de Dezembro de 2018 sobre o Código de Processo Penal, publicada a 13 de Março de 2019 no Boletim Oficial, prevê:
    - a admissão de culpa (artigo 521.º e seguintes do CPP);
    - revisão judicial (artigos 153.º e 161.º);
    - a transacção (artigos 13.º e 18.º) para pequenas penas;
    - a criação de tribunais penais e secções penais do Tribunal de Recurso para substituir o Tribunal de Assis (artigos 262.º e seguintes);

- a subordinação da prisão preventiva a condições estritas que o juiz de instrução é obrigado a cumprir antes de a pronunciar (artigo 162.º e seguintes):

✓ Para infracções classificadas como "delitos", a duração da prisão preventiva é, em princípio, de seis (06) meses (artigo 166.º), renovável duas vezes, de cada vez por mais seis (06) meses, ou seja, um máximo de dezoito (18). Para infracções classificadas como "crimes", a duração da prisão preventiva é, em princípio, de oito (08) meses (artigo 167.º), renovável duas vezes, ou seja, um máximo de vinte e quatro (24) meses;

✓ A Lei n°2019-574 de 26 de Junho de 2019 sobre o Código Penal, publicada a 10 de Julho de 2019 no Boletim Oficial, prevê:
- alternativas ao encarceramento, como o serviço comunitário (artigos 36.º e 55.º a 58.º);
- o fraccionamento de certas penas de privação de liberdade, em penas de prisão fixas e penas de prisão suspensas (artigos 130.º e 131.º).
- o desaparecimento de delitos menores, tais como a vagabundagem.

- Outras medidas:

47. São compostas por dois (02) circulares do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, nomeadamente

✓ Circular n°005/MJDH/CAB de 06 de Abril de 2017 sobre a prisão preventiva;

✓ Circular n°006/MJDH/CAB de 15 de Junho de 2017 sobre o controlo da prisão preventiva pela Inspecção Geral dos Serviços Judiciais e Penitenciários.

48. Os magistrados são recordados da necessidade de aplicar as disposições do artigo 153.º do Código de Processo Penal, que estipula que "a liberdade é um direito, a detenção é uma medida excepcional", bem como as dos artigos 166.º e 167.º do mesmo Código, que estabelecem limites temporais para a prisão preventiva para além dos quais esta se torna irregular e/ou injustificada.

iii. Rever as disposições do artigo 138.º do CPP, que dá ao juiz o poder de deter um indivíduo por um período indefinido, a fim de o alinhar com as normas internacionais

49. O artigo 138.º do Código de Processo Penal foi efectivamente revisto. Assim, contrariamente ao disposto no artigo 138.º parágrafo 3 (Lei n.º 98-746 de 23 de

Dezembro de 1998)[5], as novas disposições dos artigos 166.º e 167.º da Lei n.º 2018-975 de 27 de Dezembro de 2018 sobre o Código de Processo Penal cumprem as normas internacionais. De facto, o período de prisão preventiva já não pode ser renovado indefinidamente, tanto em matéria penal como de delito; é agora estritamente controlado, de modo a não poder exceder os períodos máximos estabelecidos pela lei de 2018.

iv. Utilizar as Directrizes da Comissão sobre as condições de detenção, custódia policial e prisão preventiva em África (Directrizes de Luanda) e o Comentário Geral nº 3 sobre o direito à vida no decurso da formação da Polícia, dos Serviços Prisionais e de outras empresas de segurança

50. Ver resposta no ponto iii recomendação II.

v. Tomar medidas adequadas para assegurar o acesso a programas de assistência jurídica em todo o país

51. O acesso à assistência jurídica foi melhorado através de três medidas-chave:

- decreto nº 2016-781 de 12 de Outubro de 2016[6] que descentraliza a assistência jurídica através da criação de escritórios locais nos nove tribunais de primeira instância da Côte d'Ivoire;

- A criação de clínicas jurídicas em parceria com a Associação de Mulheres Juristas da Côte d'Ivoire (AFJCI). Estas clínicas, instaladas em doze (12) localidades do país, funcionam como centros de atendimento e orientação;

- a criação de uma dúzia de centros de informação jurídica (sessões de consulta jurídica) em parceria com a ONUCI, a União Europeia, a UNICEF, o PNUD e a AFJCI.

52. Em 2016, 419 pessoas, incluindo 331 vítimas de abuso sexual, receberam aconselhamento jurídico, das quais 40 receberam assistência jurídica através da PALAJ.

D- RECOMENDAÇÃO IV: REFUGIADOS E APÁTRIDAS

i. Tomar medidas para implementar a Convenção de 1961 sobre a Redução dos casos de Apátridas e a Convenção de 1954 relativa ao Estatuto dos Apátridas, a fim de resolver definitivamente a questão dos apátridas

53. Como resultado da ratificação dessas duas convenções[7], as medidas tomadas

[5] Contudo, as disposições referidas nos parágrafos 1 e 2 supra não se aplicam aos crimes de sangue, furto nas circunstâncias previstas nos artigos 394.º, 395.º e 396.º do Código Penal, tráfico de droga, atentado ao pudor, fuga, desvio de fundos públicos, bem como crimes contra a propriedade nas circunstâncias previstas no artigo 110.º do Código Penal.
[6] Ver artigos 27.º a 31.º do Decreto
[7] Decreto n°2013-650 de 13 de Setembro de 2013 que ratifica a Convenção de 1954 relativa ao Estatuto dos Apátridas e Decreto n°2013-648 de 13 de Setembro de 2013 que ratifica a Convenção de 1961 relativa à Redução dos casos dos Apátridas.

consistiram em:

- a Declaração de Abidjan de 25 de Fevereiro de 2015 sobre a erradicação da apatridia até 2024;
-a adopção do Plano de Acção da Côte d'Ivoire para a erradicação da apatridia até 2024, abreviado como "PAN-CI".

- a criação de um mecanismo de implementação e monitorização para este plano de acção.

54. Além disso, em cumprimento do compromisso dos Estados-membros da CEDEAO, a Côte d'Ivoire, em conformidade com as disposições do artigo 22.º da Declaração de Abidjan, procedeu, em 16 de Setembro de 2015, à nomeação de um "ponto focal governamental encarregado das questões relacionadas com a apatridia" na pessoa do Sr. Koreki Paul, Conselheiro Técnico do Guardião dos Selos, Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos.

ii. Tornar disponível o número de apátridas na Côte d'Ivoire por género e tomar medidas concretas para abordar a situação dessas pessoas

- **Tonnar disponível o número por género dos apátridas na Côte d'Ivoire:**

55. Foi desenvolvido pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) um mapeamento do número de apátridas desagregado por género. Assim, a tabela abaixo mostra, além do número por género, a distribuição das pessoas em risco de apatridia de acordo com as suas características sociodemográficas:

Tabela 2: Distribuição por género de pessoas em risco de apatridia de acordo com as suas características sociodemográficas

Características sociodemográficas	Número de pessoas em risco de apatridia	% Risco de apatridia
Local de residência		
Urbano	1.055.592	36,27
Rural	600.739	63,73
Género		
Masculino	729.722	44.06%
Feminino	926.608	55.94%
Nível de educação		
Nenhum	808.828	66.50%
Pré-escolar	9.723	0.80%
Primário	279.668	22.99%
Secundário e Superior	99.049	8.14%
Programa de aprendizagem não-formal	18.978	1.56%

Características sociodemográficas	Número de pessoas em risco de apatridia	% Risco de apatridia
Grupos etários		
0-4 anos	440.084	26.57%
5-11 anos	335.971	20.28%
12-17 anos	188.424	11.38%
18-59 anos	624.372	37.70%
60 e mais	67.479	4.07%
Estado civil		
Solteiros	368.007	41.81%
União de facto	146.058	16.59%
Casados	316.651	35.97%
Divorciados/separados	3.060	0.35%
Viuvez	46.499	5.28%
Religião		
Sem religião	223.021	13.46%
Animistas	111.316	6.72%
Muçulmanos	803.623	48.52%
Cristãos	517.013	31.21%
Outras religiões	1.357	0.08%
Estatuto de Deficiência		
Nenhum	1.633.341	98.61%
Deficiência motora	6.571	0.40%
Deficiência visual	8.955	0.54%
Deficiência oral	2.018	0.12%
Deficiência auditiva	2.308	0.14%
Deficiência mental	3.137	0.19%
Albinismo	0	0.00%

- **Medidas concretas para fazer face à situação dessas pessoas:**

56. Enquanto se aguarda a adopção oficial do Plano de Acção para a erradicação da apatridia na Côte d'Ivoire até 2024, abreviado como PAN-CI, pelo Governo, estão a ser implementadas várias medidas e acções para erradicar a apatridia na Côte d'Ivoire:

- ✓ **A Lei n.º 2013-653 de 13 de Setembro de 2013 sobre disposições especiais para a aquisição da nacionalidade da Côte d'Ivoire por declaração:**

57. Esta lei estabelece um procedimento excepcional para facilitar a aquisição da nacionalidade por certos migrantes históricos que se estabeleceram na Côte d'Ivoire antes da independência e os seus descendentes. Assim, as pessoas abrangidas por uma das seguintes categorias beneficiam das disposições da presente lei

- *Pessoas nascidas na Côte d'Ivoire de pais estrangeiros e com menos de vinte e um anos de idade, em 20 de Dezembro de 1961;*
- *Pessoas cuja residência habitual era contínua na Côte d'Ivoire antes de 7 de Agosto de 1960 e os seus filhos nascidos na Côte d'Ivoire;*
- *Pessoas nascidas na Côte d'Ivoire entre 20 de Dezembro de 1961 e 25 de Janeiro de 1973 a pais estrangeiros e seus filhos.*

58. A 31 de Outubro de 2018, 16.000 candidatos receberam um certificado de obtenção de nacionalidade marfinense, assinado pelo Ministro da Justiça. Com esta operação de obtenção da nacionalidade, iniciada em Abril de 2014, cerca de 100.000 peticionários marfinenses e não marfinenses solicitaram uma identidade jurídica.

- ✓ **O direito ao registo de nascimento:**

59. As Leis n.º 2018-862 e n.º 2018-863 de 19 de Novembro de 2018 sobre o estado civil e a instituição de um procedimento especial de declaração de nascimentos, restabelecimento da identidade e transcrição de certidões de nascimento, respectivamente, visam combater o risco de apatridia, facilitando as declarações de nascimento.

E- RECOMENDAÇÃO V: DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E DE ACESSO À INFORMAÇÃO

i. Tomar as medidas adequadas para revogar o artigo 74.º da Lei nº 2004-643, de 14 de Dezembro de 2004, relativa ao delito de insulto ao Chefe de Estado

60. O artigo 74º foi revogado pelo artigo 184.º da Lei nº 2019-574 de 26 de Junho de 2019 sobre o Código Penal, que estabelece o seguinte: "*Qualquer pessoa que por gesto, palavra, grito ou ameaça, por escrito, imagem, desenho, impressão, documento, cartaz ou qualquer outro meio sonoro ou visual, num local público ou aberto ao público, ou por um meio que permita o contacto visual ou auditivo com o público, provoque directamente furto, ou os crimes de homicídio, pilhagem, incêndio ou destruição de edifícios, ou qualquer das infracções previstas nos Capítulos 2 e 3 do presente Título, será punida: 1° quando tal provocação for seguida de efeito, à mesma pena que os autores da infracção; 2° quando tal provocação não for seguida de efeito, a uma pena de prisão de um a cinco anos e a uma multa de 300.000 a 3.000.000 francos*."

61. Esta disposição elimina o carácter impreciso do antigo artigo 74.º, que estava aberto a várias interpretações e era uma fonte de incerteza judicial e abuso.

ii. Tomar medidas para revogar as leis de difamação, nomeadamente a publicação de informações falsas

62. A Lei nº 2016-886 de 8 de Novembro de 2016 sobre a Constituição da República da Côte d'Ivoire consagra no seu artigo 19.º: "*A liberdade de pensamento e a liberdade de expressão, em particular a liberdade de consciência, de opinião filosófica e de crença ou culto religioso, são garantidas a todos. Todos têm o direito de exprimir e divulgar livremente as suas ideias (...)", dentro dos limites do respeito pelas leis republicanas, pelos direitos dos outros e pela ordem pública, ou seja, "Estas liberdades são exercidas sujeitas ao respeito pela lei, pelos direitos dos outros, pela segurança nacional e pela ordem pública."*

63. Uma vez que o exercício da liberdade de expressão, incluindo a liberdade de procurar, receber e transmitir informações e ideias de todo o tipo, pode legitimamente estar sujeito às restrições legais necessárias para respeitar os direitos ou reputações de terceiros ou para proteger a segurança nacional, a ordem pública, a saúde pública ou a moral, a revogação recomendada coloca dificuldades particulares.

64. Contudo, com vista a elevar os padrões nesta matéria, não está excluído que esta questão seja tida em conta nas próximas reformas legislativas.

iii. Implementar medidas concretas para permitir às pessoas com necessidade de ter acesso às informações migratórias, sejam elas analógicas ou digitais

65. Como parte da migração para a Televisão Digital Terrestre (TDT) e da extinção definitiva do sistema de radiodifusão analógica, o Governo, no Conselho de Ministros de 8 de Maio de 2019, anunciou uma medida de isenção de direitos aduaneiros e impostos sobre materiais e equipamentos para a recepção do sinal de Televisão Digital Terrestre, com vista a facilitar a aquisição desses materiais e equipamentos pelos agregados familiares. Assim, para as famílias pobres, o custo de aquisição foi fixado na soma de 6.000 francos CFA (nível de entrada) e 10.000 francos CFA para os outros.

iv. Fornecer informações sobre as medidas tomadas relativamente ao destino dos onze (11) jornalistas que foram atacados em 2014, de acordo com o relatório do Conselho Nacional de Imprensa

66. É verdade que no exercício da sua profissão como jornalistas, onze jornalistas[8]

[8] BELLARMIN Yao Kan (correspondant à Sikensi de Fraternité Matin), Laurent NAHOUNOU (Le Monde d'Abidjan), Jean Baptiste ESSIS (Le Temps), Fabrice TETE (Le Temps), Sylla AROUNA (Soir Info), Hervé KPODION (L'Inter), Sylvain DEBAHI (Le Quotidien d'Abidjan) et Benjamin KORE (Notre Voie), une équipe de reportage (Le Nouveau Courrier), DJEDJE Julien (Le Nouveau Consommateur), Noël Konan (l'Eléphant Déchainé), Souvaine DOUDOU (L'Intelligent d'Abidjan), Bernard Yao YOBOUET(correspondant de l'AIP du Haut-SASSANDRA), Didier DEPRY(Notre Voie)

passaram por diversas vicissitudes. Alguns deles foram molestados, espancados, os seus materiais de trabalho foram confiscados, por vezes destruídos. Sem dúvida, todos foram impedidos de exercer a sua profissão. Mas graças à mediação dos responsáveis dos órgãos de comunicação social envolvidos, foram encontradas soluções para que nenhuma queixa fosse apresentada em tribunal.

F- RECOMENDAÇÃO VI: DIREITO À LIBERDADE DE REUNIÃO E DE ASSOCIAÇÃO

i. Tomar as medidas necessárias para garantir o direito à liberdade de associação e reunião, de acordo com a Declaração das Nações Unidas sobre os Defensores dos Direitos Humanos, a Carta Africana, a Declaração de Kigali sobre os Defensores dos Direitos Humanos e outros instrumentos regionais e internacionais de direitos humanos.

67. As medidas tomadas pela Côte d'Ivoire a este respeito são as seguintes:

- A Constituição de 08 de Novembro de 2016, que estabelece no artigo 20.º que "a liberdade de associação, reunião e manifestação pacífica são garantidas por lei";

- Lei n.º 2014-388 de 20 de Junho de 2014 sobre a promoção e protecção dos Defensores dos Direitos Humanos, cujos artigos 3.º, 4.º, 5.º e 6.º têm a seguinte redacção

Artigo 3.º:
"Os defensores dos direitos humanos devem exercer livremente as suas actividades de promoção, defesa e protecção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais em todo o território nacional.
A este respeito, eles têm o direito:
- Para se reunirem e se organizarem pacificamente;
- Formar e aderir a organizações, associações ou grupos não governamentais;
- Comunicar com pessoas governamentais, não governamentais ou intergovernamentais, associações ou organizações que prossigam os mesmos objectivos;
- Ter livre acesso à informação relativa aos direitos humanos e liberdades fundamentais e manter essa informação;
- A publicar, comunicar e divulgar livremente as suas ideias e informações sobre direitos humanos e liberdades fundamentais;
- Avaliar o respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais;
- Sensibilizar o público para o respeito dos direitos humanos e das liberdades fundamentais.
Artigo 4.º:
"Os defensores dos direitos humanos formularão livremente críticas e propostas

relativas aos obstáculos à promoção, protecção e realização dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, que submeterão aos órgãos, organismos e instituições do Estado."
Artigo 5.º:
"Os defensores dos direitos humanos não podem ser perseguidos, procurados, presos, detidos ou julgados por opiniões expressas e relatórios publicados no decurso das suas actividades.
Os defensores dos direitos humanos não podem, durante a duração das suas actividades, ser perseguidos, procurados, detidos, detidos ou julgados em matéria penal ou correccional, a menos que tenham sido informados pelo Ministro responsável pelos direitos humanos, excepto nos casos de flagrante delito."

Artigo 6.º:
"As sedes e os lares dos defensores dos direitos humanos são invioláveis. Nenhuma busca ou detenção pode ser efectuada sem autorização expressa do Procurador da República e após informar o Ministro encarregado dos direitos humanos, excepto nos casos de flagrante delito."

- Decreto n° 2017-121 de 22 de Fevereiro de 2017 sobre as modalidades de aplicação da Lei n° 2014-388 de 20 de Junho de 2014 sobre a promoção e protecção dos defensores dos direitos humanos, o que faz da Côte d'Ivoire um Estado pioneiro em África a este respeito.

68. Garantem o direito à liberdade de associação e reunião em conformidade com os instrumentos jurídicos internacionais relevantes referidos, na medida em que permitem:
- Aos defensores dos direitos humanos para exercerem livremente as suas actividades de promoção e defesa dos direitos humanos;
- Garantir a inviolabilidade das sedes e dos lares dos defensores dos direitos humanos;
- Garantir a imunidade dos defensores dos direitos humanos no exercício das suas funções.

G- RECOMENDAÇÃO VII: DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS

- **Direito à saúde**

i. Avaliar a eficácia do Plano Nacional de Desenvolvimento (2012-2015) e tirar partido das lições da componente de saúde do Plano, a fim de abordar adequadamente as questões de acesso a cuidados e serviços de saúde de qualidade para melhorar o nível de vida da população, especialmente dos que vivem em zonas rurais.
69. No final da revisão global do PND 2012-2015, a melhoria da oferta de serviços de saúde era a prioridade do governo.

70. De facto, o governo:

- Reabilitou e equipou quarenta e seis (46) hospitais gerais em zonas urbanas; construiu e equipou cinquenta e dois (52) estabelecimentos de saúde de primeiro contacto (dispensários e maternidades); reabilitou, equipou e dotou de cento e cinquenta (150) centros de saúde em zonas rurais e urbanas e forneceu aos estabelecimentos de saúde sete (07) ambulâncias médicas, cento e seis (106) ambulâncias de transferência e trezentas e quarenta e sete (347) motorizadas;

- Adoptou a política de cuidados gratuitos para mães e crianças, tratamento anti-retroviral para pessoas que vivem com VIH, cesarianas e medicamentos, consultas e cuidados para crianças entre 0 e 5 anos de idade, fornecimento de kits de parto para mulheres, análises médicas para a malária e distribuição de redes mosquiteiras impregnados com insecticidas à população.

71. Esses esforços levaram a uma melhoria significativa da taxa de utilização dos serviços de saúde, que aumentou de 31% em 2013 para 39% em 2014, depois para 48% em 2015[9], e para um ganho de mais de dois anos na esperança de vida, que era de 54,3 anos em 2015.

ii. Investir mais na formação de médicos, enfermeiros, farmacêuticos e assistentes sociais de qualidade, a fim de fazer face à escassez de profissionais qualificados na área da saúde.

72. O governo recrutou 10.000 trabalhadores da saúde para a função pública durante o período 2015-2017, incluindo médicos, farmacêuticos, dentistas, enfermeiros e parteiras. Estes esforços ajudaram a melhorar a proporção de pessoal de saúde em relação à população, que é de 01 médico para 7235 habitantes, 01 enfermeira para 2910 habitantes e 01 parteira para 1990 mulheres em idade fértil. Estes números nacionais estão de acordo com as recomendações internacionais (1 médico por 10.000 habitantes, 1 enfermeira por 5.000 habitantes e 1 parteira por 3.000 mulheres em idade fértil).

iii. Criar condições de trabalho atractivas para profissionais qualificados na área da saúde, a fim de manter trabalhadores experientes e motivados em instalações de saúde em todo o país.

73. Têm sido feitos grandes esforços para criar condições de trabalho atractivas, em particular

- O subsídio de índice de categoria de pelo menos 100 pontos. A título de ilustração, vale a pena notar o Decreto n° 2013-415 de 6 de Junho de 2013 que concede 400 pontos de índice adicionais ao pessoal de saúde superior e 150 pontos de índice adicionais a outro pessoal técnico de saúde;

- O Decreto n.º 2016-1141, de 21 de Dezembro de 2016, que altera e completa o anexo ao Decreto n.º 2015-432, de 10 de Junho de 2015, relativo à classificação dos

[9] Plano Nacional de Desenvolvimento da Saúde 2016-2020 do Ministério da Saúde e Higiene Pública do RCI

graus e empregos na administração do Estado e nos estabelecimentos públicos nacionais, introduziu uma melhoria no perfil de carreira do pessoal de saúde. Assim, é possível aceder aos graus A5 após pelo menos 7 anos de presença no grau A4;

- O desbloqueio dos salários (congelados desde 1989) e a introdução de adiantamentos indexados de dois em dois anos;

74. Em termos de impacto nos salários e remunerações, verifica-se um aumento substancial. As alterações nos salários estão resumidas na tabela abaixo:

Trabalhadores da saúde	Salário bruto sem alterações desde 2010 (A)	Salário bruto no final de 2018, na sequência das medidas (B)	Variação (B) – (A)
Assistentes universitários	673.260	1.002.388	329.128
Assistentes de chefes de clínicas	1.095.948	1.499.875	403.927
Médicos	414.514	851.537	437.023
Enfermeiros	214.292	378.296	164.004
Parteiras	214.292	378.296	164.004

Tabela 3: Evolução dos salários do pessoal de saúde 2010-2018

iv. Aumentar a dotação orçamental para o sector da saúde, em conformidade com a Declaração de Abuja (15%).

75. O orçamento atribuído pelo Estado da Côte d'Ivoire em 2018 ao Ministério da Saúde e Higiene Pública era de 360. 594. 344.796 FCFA, ou seja 5,3**%** do orçamento geral do Estado. Isto fica aquém dos compromissos assumidos pelo Estado da Côte d'Ivoire na Cimeira de Abuja (Nigéria) em 2001. No entanto, o Estado continua empenhado no objectivo estabelecido pela Declaração de Abuja e está a trabalhar para fazer face a este desafio.

v. Reduzir a taxa de mortalidade materna e infantil e melhorar o acesso aos serviços gerais de saúde, especialmente para mulheres e crianças nas zonas rurais

<u>Mortalidade infantil</u>

76. A taxa de mortalidade infantil foi de 62,8 mortes por 1000 nascimentos (2016).

77. A fim de reduzir a taxa de mortalidade infantil, foram tomadas as seguintes medidas:

- A implementação de um Programa Alargado de Vacinação (PAV);

- Cobertura vacinal BCG (92% em 2018);

- Cobertura vacinal Penta 3 aumentou de 97,6% em 2017 para 98% em 2018;

- Cobertura vacinal em R (Sarampo/Rubéola) aumentou de 90,7% em 2017 para 94% em 2018. A taxa de crescimento é de 3,6%. O objectivo nacional de 93% para 2018 foi atingido;

- Cobertura vacinal em VFA (Vacina contra a febre- amarela) aumentou para 92% em 2018;

- Cobertura vacinalVPO3 aumentou para 97% em 2018;

- Cobertura vacinal em PCV 13-3 foi de 97% em 2018;

- Cobertura vacinal em VPI foi de 83% em 2018;

- 50% das crianças com menos de um ano de idade que vieram para a vacinação DPT receberam uma rede mosquiteira tratada com insecticida de longa duração (MTILD) em 2018. Esta proporção desceu relativamente aos 56,2% em 2017.

78. Em 2019, a taxa de cobertura vacinal para a 3ª dose da vacina pentavalente, que imuniza contra a difteria, tétano, tosse convulsa, hepatite B e Haemophilus influenzae B, foi de 94% entre as crianças com idades compreendidas entre os 0-11 meses. A taxa de cobertura para o sarampo/rubéola foi de 91% e a taxa de vacinação contra o tétano para mulheres grávidas foi de 83%. Todas estas medidas são susceptíveis de reduzir a mortalidade infantil.

Mortalidade maternas

79. No que diz respeito às mortes maternas, em 2018 registámos 753 mortes maternas na base de dados de rotina MAGPI, representando um rácio de rotina de 114,2 mortes maternas por 100.000 nados-vivos. O número de mortes maternas registadas na base de dados do MAGPI diminuiu 15,6% em relação a 2017.

80. Para combater as mortes maternas, foi emitida em Agosto de 2015 pelo Ministro da Saúde e Higiene Pública uma portaria exigindo a notificação de casos de morte materna e a criação do Comité Nacional de Vigilância e Resposta à Morte Materna (SDMR).

Acessibilidade aos serviços gerais de saúde:

81. Segundo a RASS 2015 citada pelo PNDS 2016-2020, mais de 29% da população vive a mais de 5 km de uma unidade de saúde. O rácio ESPC/População é de um (1) ESPC por 10.164 habitantes em 2018 face a 1 ESPC por 10.912 habitantes em 2017. A nível dos distritos de saúde, 62,8% atingiram a norma da OMS em 2018. Por conseguinte, estão em curso esforços para aproximar as populações dos centros de saúde e cumprir as normas internacionais.

vi. Adoptar políticas e medidas adequadas para combater a discriminação, a estigmatização e para assegurar o acesso ao teste e tratamento do VIH/SIDA a pessoas que vivem com VIH, especialmente grupos vulneráveis

82. Na Côte d'Ivoire, o direito de acesso à saúde é garantido para todos, sem distinção ou discriminação, pela Constituição de 8 de Novembro de 2016, que declara em particular:

- Artigo 9.º: “(...) Todos têm o mesmo direito de acesso aos serviços de saúde”;

- Artigo 32.º: “O Estado compromete-se a garantir as necessidades específicas das pessoas vulneráveis. *Deve tomar as medidas necessárias para prevenir a vulnerabilidade das crianças, mulheres, mães, dos idosos e das pessoas com deficiência. Compromete-se a garantir o acesso das pessoas vulneráveis aos serviços de saúde, educação, emprego e cultura, desporto e lazer”.*

83. Melhoria:

- A Lei n.º 2014-430 de 11 de Julho de 2014 sobre o regime de prevenção, protecção e repressão na luta contra o VIH e a SIDA condena a discriminação com base no estatuto seropositivo dos indivíduos e aplica multas por recusa de tratar ou cuidar de pessoas com SIDA.

- A lei visa reforçar a prevenção da transmissão e a protecção das pessoas que vivem com VIH/SIDA. Salienta igualmente o seu direito à confidencialidade, à não estigmatização e à não discriminação.

- A Lei n.º 2015-532 de 20 de Julho de 2015 proíbe a discriminação contra pessoas que vivem com VIH/SIDA em termos de acesso ao emprego;

- Cobertura do tratamento anti-retroviral para pessoas que vivem com VIH, no contexto de um tratamento gratuito específico.

84. Na Côte d'Ivoire, portanto, não há discriminação ou estigmatização de PVVIH e de grupos vulneráveis em termos de acesso a despistagem e tratamento do VIH/SIDA.

vii. Assegurar a aplicação, pelo sector privado, da Lei n.º 2014-430 de 11 de Julho de 2014 sobre o regime de prevenção, protecção e repressão em matéria de luta contra o VIH/SIDA.

85. O Governo da Côte d'Ivoire, a fim de assegurar a aplicação, nomeadamente pelo sector privado, da Lei n°2014-430 de 11 de Julho de 2014 sobre o regime de prevenção, protecção e repressão na luta contra o VIH/SIDA, criada pelo Despacho N°976/MSLS/CAB de 04 de Setembro de 2014 do Programa Nacional de Luta contra a SIDA (PNLS). Esse programa é definido como sendo a estrutura de referência técnica nacional para todas as actividades relacionadas com a resposta nacional ao VIH, SIDA e infecções sexualmente transmissíveis.

viii. Incluir no seu próximo relatório, informações e dados desagregados por sexo sobre o número de médicos, enfermeiros, farmacêuticos e assistentes sociais em todos os hospitais e estabelecimentos de saúde em todo o país e o rácio médico/doente

86. A Côte d'Ivoire tem envidado esforços para cumprir as normas em matéria de recursos humanos no sector da saúde. Assim, pode notar-se que a proporção de médicos/10.000 habitantes aumentou de 0,9 em 2015 para 1,4 em 2017. No entanto, os dados desagregados por género estão actualmente a ser consolidados.

- **Direito à educação**

ix. Rever o quadro legislativo e político para assegurar a implementação efectiva do direito à educação, em particular para as crianças não registadas inscritas no ensino secundário e superior

- No ensino secundário:

87. Nos termos da Lei n.º 2015-635 de 17 de Setembro de 2015 que altera a Lei n.º 95-696 de 7 de Setembro de 1995 sobre a educação, a Côte d'Ivoire tornou o ensino obrigatório para crianças de ambos os sexos com idades compreendidas entre os 6 e os 16 anos.

88. Além disso, o Governo permite que todas as crianças sem certidão de nascimento utilizem um documento administrativo para participar nos vários exames das escolas primárias e secundárias.

89. A nível das escolas primárias, na ausência de uma certidão de nascimento suplementar emitida por um magistrado a actuar numa audiência extra-jurisdicional (tribunal móvel), ou se o prazo para obter a certidão suplementar for demasiado curto, o Director Regional ou o Director do Departamento autoriza o inspector do ensino primário da localidade em questão a emitir um documento administrativo que permita à criança participar no exame de admissão à 6ª classe. Todos os anos cerca de 1.200 crianças são afectadas por esta situação. As mesmas disposições aplicam-se aos alunos do ensino secundário.

- No ensino superior:

90. Esta preocupação não surge ao nível do Ministério do Ensino Superior, especialmente tendo em conta que os estudantes que têm documentos de identidade ou qualquer outro documento que os identifique pelo nome.

x. Monitorizar e avaliar o quadro político sobre a luta contra a gravidez nas escolas a fim de abordar de forma eficaz a problemática e melhorar a taxa de inscrição e retenção das meninas nas escolas;

91. A política de combate à gravidez nas escolas visa alcançar os objectivos de "gravidez zero nas escolas". Baseia-se em quatro (4) eixos:

- O quadro normativo e institucional;
- Um ambiente académico mais protector;

- Prevenção;
- Assistência às vítimas através de respostas múltiplas e apropriadas.

a) No que respeita a medidas normativas

92. Foram emitidos vários despachos pelos Ministérios responsáveis pela Educação Nacional, Ensino Técnico e Formação Profissional em coordenação com vários ministérios técnicos e as ONG, a fim de proteger as jovens raparigas, mantê-las na escola e fazê-las regressar:

- Despacho nº 0112 MENET/CAB de 24 de Dezembro de 2014 que cria o Grupo de Trabalho de Protecção da Criança (GTPE);

- Despacho n° 0002/MENET/CAB de 20 de Janeiro de 2015, que estabelece, organiza e operacionaliza o Comité Director do Processo Escolar Amigável às Crianças e às Meninas;

- Despacho nº 0041 MENEFP/DELC de 13 de Abril de 2017 sobre a criação, organização, funcionamento e poderes dos Clubes de Mães de Meninas nas Escolas (CMEF);

- Despacho nº 0111/MENET/CAB de 24 de Dezembro de 2014, sobre o Código de Conduta do pessoal das estruturas públicas e privadas do Ministério da Educação Nacional e da Educação Técnica (Despacho publicado em 9.000 exemplares e divulgado para ampla distribuição pública);

b) No âmbito do quadro académico de protecção

93. A fim de melhor proteger o direito à educação das jovens raparigas e de combater de forma eficaz a gravidez nas escolas, os ministérios técnicos responsáveis pela educação nacional levaram a cabo várias actividades de formação e de desenvolvimento de capacidades para o pessoal docente:

- Formação de 150 professores de protecção infantil de 150 EAE (24 a 26 de Março de 2015);

- Formação de professores das Escolas Amigas das Crianças de Abidjan 3, Abidjan 4, Dabou, Bondoukou, Bouna, Guiglo, na detecção e gestão de deficiências leves e moderadas nas escolas de 25 de Setembro a 1 de Outubro de 2016;

- Formação dos pontos focais de protecção infantil dos 41 DREN e DDEN, 189 IEP e assistentes sociais de 17 a 26 de Outubro de 2016 sobre o sistema intersectorial de protecção infantil;

- *Workshop* de capacitação para todos os DREN e DDEN sobre protecção de crianças nas escolas organizado a 3 de Junho de 2015 no Hotel Rocher em Yamoussoukro;

- *Workshop* de capacitação para todos os IEPP sobre protecção de crianças nas

escolas organizado a 09, 10 e 11 de Junho de 2015 no Hotel Rocher em Yamoussoukro;

- Formação dos COGES das 300 escolas de protecção de crianças (Junho-Julho de 2015);

- Formação de 6.280 professores do ensino primário em PPPE (2014-2015);

- *Workshop* de reforço de capacidades para membros do GTPE sobre violência baseada no género nas escolas, 18-19 de Maio de 2016, Abidjan Cocody-Les Deux-Plateaux.

c) Em termos de prevenção

94. Foram tomadas medidas preventivas pelos Ministérios responsáveis pela educação nacional, numa abordagem inclusiva:

- A elaboração de Regulamentos internos nas escolas, incluindo a luta contra a gravidez nas escolas;

- O estabelecimento de mecanismos de alerta precoce nas escolas e nas suas imediações.

d) Em termos de assistência às crianças vítimas

95. A assistência assume várias formas:

- Cuidados psicossociais para os alunos:

  - ✓ Vítima de abusos incestuosos em Tiassalé (centro-sul do Mali);
  - ✓ Vítima de um casamento precoce na 4ª classe no Collège Moderne de GBONGAHA, DREN d'Odienné (noroeste), em Setembro de 2018.

- Notificação às autoridades administrativas dos casos de gravidez pelos Comités de Protecção dos Estabelecimentos Escolares (1º trimestre de 2018-2019): 21 casos de gravidez na escola secundária de Bocanda (centro) incluindo 17 casos no 1º ciclo e 4 casos no 2º ciclo. Os autores: alunos (10), comerciantes, prestadores de serviços informais, desempregados, estudantes do CM2);

- A anulação de dois casamentos forçados em Tiassalé (Fevereiro 2017) na DREN de Agboville (sudeste) e em Apimandoum (Abril 2017) na DREN de Bondoukou (noroeste).

e) Aplicação da lei penal

96. Sempre que factos de gravidez precoce foram levados ao conhecimento das autoridades competentes, foram instaurados processos criminais contra os autores. Por exemplo, foram instituídos procedimentos:

- Contra um pai em fuga por gravidez incestuosa com a sua filha, estudante da sexta classe em Borotou (noroeste) em Março de 2017;

- Contra um pai que teve uma relação incestuosa com a sua filha na 5ª classe em Tiassalé (centro-sul) em Março de 2017;

f) Resultados

97. Todas as medidas acima mencionadas levaram a um aumento substancial das taxas de matrículas escolares, incluindo:

- A taxa líquida de matrículas (TLM) de meninas aumentou de 77,10% em 2015 para 90,10% em 2018;
  - ✓ No primeiro ciclo do ensino secundário de 29,90% a 39,60%;
  - ✓ No segundo ciclo do ensino secundário de 8,80% a 15%;

- A taxa de conclusão das meninas no primeiro ciclo do ensino secundário aumentou de 34,6% em 2013-2014 para 54,6% em 2017-2018.

g) Os desafios

98. Para atingir o objectivo de "gravidez zero" nas escolas que o Estado da Côte d'Ivoire se impôs, subsistem desafios, incluindo
- Melhorar a colaboração intersectorial entre os vários ministérios para a luta contra a gravidez precoce e a protecção infantil;

- Restrições socioculturais que continuam a ser um obstáculo à eficácia da luta contra a gravidez precoce e à protecção das crianças.

xi. Adoptar uma lei e uma política nacional na luta contra a violência no ambiente universitário.

99. Enquanto se aguarda a adopção de uma lei nacional para combater a violência no ambiente universitário, o governo tomou uma série de iniciativas com o acordo de todos os interessados:

- A Carta de Alhassane Salif N'DIAYE para a Não-Violência no Ambiente Universitário, assinada a 02 de Junho de 2013 no Hotel Belle Côte (Abidjan) pelos Membros da Comunidade de Estudantes da Côte d'Ivoire;
- A elaboração de um Código de Honra do Estudante.

- **Direito ao emprego**

xii. Monitorizar e avaliar o quadro legislativo e estrutural para assegurar a implementação efectiva do direito ao emprego, em particular para as mulheres, jovens e pessoas com deficiência e para reduzir o nível de pobreza no país

a) Quadro legislativo e regulamentar

100. O Estado da Côte d'Ivoire criou um quadro normativo para assegurar a implementação efectiva do direito ao emprego, em particular para as mulheres, os jovens e as pessoas com deficiência. Trata-se de:

- A Lei n°2016-886 de 08 de Novembro de 2016 sobre a Constituição da República da Côte d'Ivoire que, no seu preâmbulo, faz referência ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais de 1966 que proclama o direito ao trabalho;

- A Lei n°2015-532 de 20 de Julho de 2015 sobre o Código do Trabalho[10] ;

- Portaria n°2015-228 de 08 de Abril de 2015 que cria a Agência Nacional de Emprego de Jovens;

- O decreto n°2018-33 de 17 de Janeiro de 2018 sobre as disposições práticas para a implementação do contrato de formação ou experiência de trabalho;

- O Decreto nº 2018-456 de 9 de Maio de 2018 sobre o emprego de pessoas deficientes no sector privado. Com base nesta disposição, o Estado tem vindo a recrutar pessoas com deficiência a título excepcional desde 2015[11].

b) Quadro estrutural

101. A implementação efectiva do direito ao emprego é assegurada essencialmente pelo Ministério do Emprego e da Protecção Social através das seguintes Direcções:

- Direcção Geral do Trabalho (DGT);
- Direcção Geral do Emprego (DGE);
- Direcção Geral da Protecção Social (DGPS).

102. Além disso, foi criada pela Portaria acima mencionada uma Agência Nacional para o Emprego dos Jovens.

103. Por último, foi criada em 04 de Setembro de 2019 uma Secretaria de Estado sob a tutela do Ministério da Mulher, da Família e das Crianças, responsável pelo Empoderamento das Mulheres.

c) Acções de implementação, avaliação e redução da pobreza

[10] Artigo 12.2 do Código do Trabalho: "O empregador deve reservar uma quota de empregos para as pessoas com deficiência."
[11] 300 pessoas em 2015; 158 pessoas em 2018; 200 pessoas em 2019.

104. O Plano Nacional de Desenvolvimento (2016-2020) incluiu nas suas prioridades várias acções para reduzir o nível de pobreza no país. Estas são:

- O Projecto de integração socioprofissional das mulheres na produção hortícola sem solo (tomate);

- O Projecto de Integração socioprofissional para as mulheres no fabrico e comercialização de leite e iogurte de soja;

- O Projecto de Empoderamento Económico e Social das Mulheres, orientado para o empreendedorismo no sector agrícola;

- O Programa de formação e promoção do empreendedorismo das Mulheres através do financiamento de actividades geradoras de rendimentos;

- A criação do Fundo de Apoio às Mulheres da Côte d'Ivoire (FAFCI), dotado de 14 mil milhões de francos CFA, que permitiu a 200.000 mulheres levar a cabo actividades geradoras de rendimentos;

- A criação de um fundo denominado "Mulheres e Desenvolvimento", alojado no Ministério da Mulher, da Família e das Crianças, com um montante inicial de 350.000.000 francos CFA para 1.085 mulheres em 2014 e aumentado para 500.000.000 francos CFA em 2017;

- A implementação do Programa Social do Governo (PSGouv 2019-2020), no montante de 727,5 mil milhões francos CFA, adoptado pelo Conselho de Ministros em 29 de Janeiro de 2019, parte do qual é dedicado às mulheres e aos jovens;

- A implementação da Política Nacional de Emprego 2016-2020. Em termos de concretização até finais de Dezembro de 2019, foram criados 34.399 postos de trabalho em matéria de empreendedorismo para os jovens com um objectivo de 35.799.

105. Todas estas acções contribuíram para uma diminuição da taxa de pobreza de 44,4% (2015) para 39,45% (2018), ou seja, uma diminuição de 15 pontos. Cerca de 4 milhões de pessoas foram resgatadas da pobreza.

- **Direito à propriedade**

xiii. Implementar políticas, planos e programas abrangentes que visam facilitar a aquisição de terras e habitação para todos os seus cidadãos, especialmente os pobres e os habitantes das zonas rurais:

a) Sobre a implementação de políticas, planos e programas na aquisição de Propriedade Fundiária Rural

106. O Governo tomou as seguintes medidas para facilitar a aquisição de terrenos

no domínio dos terrenos rurais:

- Lei nº 2019-868 de 14 de Outubro de 2019 que altera a Lei nº 98-750 de 23 de Dezembro de 1998 sobre a Propriedade Fundiária Rural, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 2004-412 de 14 de Agosto de 2004 e nº 2013-655 de 13 de Setembro de 2013. Esta lei de alteração visa, entre outras coisas, rever os prazos para a conversão do certificado de terra em título de propriedade, os prazos para o estabelecimento dos direitos consuetudinários e os prazos para a consolidação dos direitos concedidos;

- O Decreto nº 2016-590 de 3 de Agosto de 2016 sobre a criação da Agência Fundiária Rural, conhecida como AFOR, visa dar uma maior resposta à aplicação da lei de 1998 sobre a propriedade fundiária rural;

- A adopção de quatro novos decretos para melhorar o desempenho das operações de segurança da posse da terra. Estes são:

  - ✓ Decreto nº 2019-264 de 27 de Março de 2019 sobre a organização e competências dos Comités sub-Municipais de Gestão Fundiária Rural e dos Comités de Gestão Fundiária Rural da Aldeia;
  - ✓ Decreto nº 2019-266 de 27 de Março de 2019 que estabelece os termos e condições para a aplicação da Lei nº 98-750 de 23 de Dezembro de 1998 à posse de terras rurais consuetudinárias;
  - ✓ Decreto nº 2019-265 de 27 de Março de 2019 que estabelece o procedimento para a consolidação dos direitos dos concessionários de terras provisórias da Propriedade Fundiária Rural;
  - ✓ Decreto nº 2019-263 de 27 de Março de 2019 que define o procedimento para a demarcação dos territórios das aldeias.

b) Sobre o acesso das mulheres à terra

107. No que diz respeito às questões de género, o Estado da Côte d'Ivoire tomou as seguintes medidas legislativas para promover a igualdade de acesso à terra para homens e mulheres:

- A lei de 1998 relativa às terras rurais prevê a igualdade de acesso a terras rurais para homens e mulheres;
- A Lei de Ordenamento Agrícola de 2015 torna o Estado responsável por assegurar o acesso equitativo de todos aos principais recursos de produção, incluindo as terras rurais. O Governo tomou medidas através da Agência Fundiária Rural que criou.

108. As várias medidas tomadas permitiram a 460 mulheres obter certificados de terra individuais, ou seja, uma proporção de aproximadamente 10%.

c) **No que respeita à implementação de políticas, planos e programas de aquisição de habitação, em particular em benefício dos pobres e dos habitantes das zonas rurais**

109. A implementação do Plano Nacional de Desenvolvimento (PND 2012-2015) permitiu a abertura de 71 locais de construção de habitação social em todo o país e a criação de 3.060 hectares de reservas mobilizadas, dedicadas ao programa de habitação social e económica. Isto contribui para o acesso das populações desfavorecidas à propriedade imobiliária.

xiv. Acelerar a conclusão das 400.000 unidades habitacionais que o Governo está a construir para colmatar o défice habitacional

110. O défice anual de habitação estrutural é de 400.000. Para travar a crise habitacional, a Côte d'Ivoire estabeleceu o objectivo de construir 150.000 unidades habitacionais por ano. Para o conseguir, o Estado criou o Centro de Facilitação de Formalidades de Acesso à Habitação (CEFFAL). Infelizmente, este objectivo não foi alcançado. Foram construídas apenas 12.000 habitações, sobretudo devido ao fraco desempenho dos promotores imobiliários locais.

111. Estão em curso medidas para acelerar o Programa de Construção de Habitação Social, incluindo:

- O PSGouv seleccionou os sítios de Bingerville e Yopougon (Cité Ado) para 2019, a fim de criar condições habitáveis para os compradores;

- O Governo apelou aos promotores internacionais com a tecnologia, *know-how* e meios financeiros para o fazerem.

112. O Governo espera assim alcançar a realização "em grande escala" de habitações sociais para o bem-estar das populações carenciadas.

H - RECOMENDAÇÃO VIII: DIREITOS DAS MULHERES E DAS CRIANÇAS

i. Acelerar a adopção de uma lei sobre o sistema de quotas, a fim de garantir às mulheres igualdade de oportunidades de acesso a empregos públicos e outras estruturas de decisão

113. A Côte d'Ivoire adoptou a Lei n°2019-870 de 14 de Outubro de 2019 que promove a representação das mulheres nas assembleias eleitas. Esta lei institui medidas progressivas incluindo uma quota de 30% para uma melhor representação das mulheres na Assembleia Nacional, no Senado, bem como nos conselhos regionais, municipais e distritais.

114. Esta lei impõe para as eleições com um único membro ou lista, "uma quota mínima de 30% de mulheres do número total de candidatos apresentados para as eleições de deputados, senadores, conselheiros regionais, distritais e municipais".

115. Além disso, a referida lei concede "um financiamento público adicional a qualquer partido ou grupo político cuja lista atinja pelo menos 50% de mulheres candidatas nestas eleições".

116. Outrossim, esta lei obriga qualquer lista a "respeitar a alternância dos sexos de modo que, se dois candidatos do mesmo sexo estiverem inscritos, o terceiro seja de outro sexo, a fim de permitir a participação de um maior número de mulheres na vida política da Nação".

117. Para o acesso aos postos públicos, o estatuto da função pública institui igualdade de acesso através de concurso público. Consequentemente, não existe actualmente um sistema de quotas em benefício das mulheres.

ii. Criar instrumentos eficazes de informação, educação e comunicação para fornecer informação e serviços às mulheres sobre os seus direitos reprodutivos e de saúde

118. Para permitir às mulheres ter informação sobre os seus direitos reprodutivos e de saúde, o Governo desenvolveu uma série de estratégias, planos e programas:

- O Ministério da Mulher, da Família e das Crianças criou a Direcção de Sistemas de Informação, que centraliza todos os dados sobre as mulheres, as crianças e a família;

- A criação e implementação do website do MFFE (http://www.famille.gouv.ci/public/) com instrumentos de assistência, em particular um número de telefone gratuito para casos de violência baseada no género que responde a 800 00 800;

- A adopção de um programa de gestão de hemorragias pós-parto (HPP).

119. A fim de alcançar o seu objectivo de proteger os direitos reprodutivos e a saúde das mulheres, o governo continuou a implementar as seguintes acções prioritárias em 2017:

- A política de medicamentos gratuitos específicos em prol das mulheres e crianças com menos de 5 anos de idade (o custo dos medicamentos essenciais entregues é de 29,5 mil milhões de francos CFA) (fonte DPML);
- A distribuição de 11.957 unidades de kits de cesarianas, o que representa uma satisfação de 85%;
- O fornecimento de contraceptivos e a formação de 151 prestadores de serviços de planeamento familiar, em particular para a inserção e remoção de dispositivos intra-uterino (DIU) e implantes
- Equipar 116 estabelecimentos de saúde com materiais de saúde reprodutiva. Até à data, a proporção de estabelecimentos de saúde que oferecem pelo menos 3 métodos modernos de contracepção é de 71%;

- Melhoria da qualidade da oferta dos cuidados de saúde e dos cuidados comunitários com a abertura em 2017 do Centro Nacional de Rastreio do Cancro da Mama e do Cancro do Colo do Útero e do Hospital Mãe e Criança em Bingerville;
- Prevenção da Transmissão Mãe-filho do VIH (PTV), a proporção de instalações de saúde que oferecem serviços de PTV aumentou de 79% em 2016 para 84% em 2017. Em 2017, 95% das mulheres grávidas seropositivas receberam tratamento ARV para prevenir a transmissão do VIH ao seu filho. A taxa de transmissão de mãe para filho (PTV) do VIH diminuiu de 5,2% em 2015 para 2,9% em 2017, reflectindo a melhoria da prestação e da qualidade dos serviços de PTV, que deve continuar no sentido da eliminação da transmissão de mãe para filho do VIH.
- Na luta contra a malária, foram distribuídos 12 milhões de redes mosquiteiras em 2017, de acordo com o relatório do SNU. A taxa de utilização entre as mulheres grávidas é de 53,4% (inquérito MICS 2016).
- Formação de 274 profissionais de saúde na técnica “HELPING MOTHERS AND BABY SURVIVE (HMBS)” para uma gestão eficaz e de qualidade de 29 emergências obstétricas. A técnica HMBS permitiu reduzir em mais de 25% o encaminhamento sistemático da hemorragia pós-parto e do desconforto respiratório dos recém-nascidos;
- A redução da mortalidade materna e neonatal. Para este fim, o Ministério da Saúde e Higiene Pública elaborou o seu 1º relatório nacional sobre vigilância da morte materna em 2017. Durante esse ano, 93 prestadores de cuidados de saúde de estruturas de referência e equipas de gestão em 18 distritos de saúde receberam formação em Vigilância e Resposta à Mortalidade Materna. Isto eleva o número de distritos de saúde cujo pessoal foi formado em SDMR para 72 dos 86, ou seja, 84% dos distritos de saúde. O mecanismo nacional de Vigilância e Resposta à Mortalidade Materna (SDMR) foi melhorado;
- A promoção da saúde materna, neonatal e infantil. Neste contexto, 270 mulheres com fístulas obstétricas foram operadas gratuitamente;
- A mobilização comunitária através da criação de 48 novas "Escolas de Maridos" (EdM), para encorajar o envolvimento dos homens na promoção dos direitos das mulheres à saúde reprodutiva/PF, com 425 maridos modelo e 49 supervisores (IDE) formados.

iii. Adoptar estratégias diversificadas e proactivas a nível nacional e comunitário para acabar com as práticas tradicionais relacionadas com a mutilação genital feminina e casamentos precoces e forçados, incluindo a capacitação das mulheres com informação, competências e redes de apoio, sensibilizando e mobilizando os pais e os membros da comunidade para os perigos da prática

120. A Côte d'Ivoire adoptou várias estratégias para combater as práticas

tradicionais relacionadas com a mutilação genital feminina e casamentos precoces e forçados, incluindo:

- A Estratégia Nacional de Luta contra a VBG foi oficialmente lançada a 5 de Setembro de 2014;
- A sensibilização dos líderes comunitários, guias religiosos, líderes de opinião, homens e rapazes sobre as questões dos casamentos precoces e excisões (mobilização comunitária);
- A criação do Comité Nacional de Luta contra a Violência Sexual associada a Conflitos em 2016 (presidido pelo Presidente da República com um Conjunto de Peritos composto por todos os Chefes dos Grandes Comandos);
- A implementação de um Sistema Integrado de Gestão de Dados sobre a VBG (GBV IMS);
- A criação de 64 plataformas para lutar contra a violência baseada no género. Essas plataformas permitiram que 81% dos sobreviventes de violação fossem tratados no prazo de 72 horas;
- A criação de gabinetes de atendimento ao género nas esquadras de polícia e nas brigadas da Gendarmerie: a 1 de Março de 2019, o governo equipou 29 esquadras de polícia (seis no distrito de Abidjan e 23 no interior do país) com gabinetes de género para a gestão da Violência Baseada no Género (VBG), nomeadamente violação, tentativa de violação, agressão ou exploração sexual, prostituição forçada, espancamento e ferimentos, sequestro, assédio, negação de recursos ou oportunidade, circuncisão feminina, casamento forçado ou precoce e rituais de viuvez.
- O estabelecimento de pontos focais em matéria de VBG nos tribunais e tribunais de recurso.
- A assistência jurídica prestada a 345 vítimas de VBG através de clínicas jurídicas, geridas principalmente pela Associação de Mulheres Juristas da Côte d'Ivoire (AFJCI);
- Foram tratadas clinicamente 199 vítimas de violação em 72 horas por estruturas de acção social que agora têm a capacidade de prevenir e intervir em caso de violência contra mulheres e crianças;
- A implementação do SNLVBG e do Plano Acelerado de Luta contra os Casamentos Precoces;
- O lançamento, a 22 de Março de 2018, do Plano Estratégico para Acelerar a Educação das Meninas (PSAEF);
- A implementação de um plano estratégico de alfabetização, cujos principais beneficiários são actualmente as mulheres (90%).

iv. Rever os textos jurídicos relativos aos direitos das crianças e das mulheres, a fim de os harmonizar com o Protocolo de Maputo e outras normas internacionais em matéria de direitos humanos.

121. A fim de alinhar a legislação da Côte d'Ivoire com as normas regionais e internacionais relativas às crianças e às mulheres, a Côte d'Ivoire levou a cabo uma ampla reforma dos seus textos, incluindo:

- A adopção da Lei n.º 2019-574 de 26 de Junho de 2019 sobre o Código Penal, que tem em conta a violação conjugal no seu artigo 388.º;
- A adopção da Lei nº 2019-570 de 26 de Junho de 2019 sobre o casamento, que consagra a igualdade entre os cônjuges e a gestão colegial da família; a "Lei da Nacionalidade", que concede igualdade de tratamento entre homens e mulheres em caso de casamento com um estrangeiro;
- A adopção da Lei nº 2019-571 de 26 de Junho de 2019 sobre filiação, que visa alinhar o quadro jurídico da filiação com os compromissos internacionais da Côte d'Ivoire. Esta lei introduz inovações, as mais importantes das quais são a igualdade de direitos das crianças, a admissão de um novo caso de instauração de uma acção de repúdio da paternidade, a simplificação e clarificação do procedimento de reconhecimento de uma criança nascida fora do casamento e a abolição do prazo para o exercício da acção de procura da paternidade natural;
- A adopção da Lei nº 2019-572 de 26 de Junho de 2019 sobre menoridade, que proporciona maior protecção aos menores, dando prioridade aos seus interesses, particularmente em matéria de filiação, a fim de assegurar o seu bem-estar e desenvolvimento;
- A adopção da Lei nº 2019-573 de 26 de Junho de 2019 sobre sucessões, que prevê, nomeadamente, uma melhoria dos direitos sucessórios do cônjuge sobrevivente.

v. Fornecer informações sobre as medidas tomadas para proteger os direitos das crianças em conflito com a lei

122. Na Côte d'Ivoire, a terminologia referente a "*crianças em conflito com a lei*" tem evoluído. É agora referida como "*crianças em ruptura social*".

123. A Côte d'Ivoire reforçou o seu sistema de protecção dos direitos das crianças em situação de ruptura social através das seguintes medidas:

- A adopção do Decreto nº 2016-1103 de 7 de Dezembro de 2016, que cria o Comité Multissectorial de luta contra o fenómeno das crianças em situação de ruptura social;
- O estabelecimento do Programa para a Protecção para a Protecção de Crianças e Adolescentes Vulneráveis (PPCAV);
- A detecção, cuidados, reintegração e monitorização de 1.000 crianças em ruptura social;
- Estreita colaboração com as ONG que prestam cuidados a crianças em risco de ruptura social com o PPCAV;

- A abertura de centros de reinserção em M'Bahiakro (centro) e Dabou (sul).

124. Além disso, o Governo criou um programa nacional que prevê a ressocialização de 3.000 crianças no âmbito do programa social PsGouv 2019-2020. Este programa de ressocialização irá permitir dar dignidade, educação e criar condições para a integração e desenvolvimento de crianças em situações difíceis e/ou em ruptura social.

125. Este programa, apoiado por parceiros técnicos e financeiros e instituições de caridade, permitiu reabilitar um centro de trânsito em Agboville e criar centros de acolhimento em Soubré (sudoeste), Bouaké (centro) e Ferkessédougou (noroeste) para cuidar de crianças que se separaram das suas famílias ou que são vítimas de tráfico, a fim de lhes proporcionar um novo começo de vida.

vi. Disponibilizar recursos suficientes para acelerar a instauração de processos e a conclusão dos casos de violência baseada no género, incluindo a reabilitação das vítimas

126. A fim de acelerar a instauração de processos e a resolução de casos de violência baseada no género, o Governo tomou dois tipos de medidas:

a) Recursos financeiros

127. A Côte d'Ivoire criou um fundo especial com 10 mil milhões de francos CFA para compensar e reabilitar as vítimas de crises na Côte d'Ivoire, incluindo as vítimas da VBG.

b) Recursos humanos

- O estabelecimento de pontos focais em matéria de VBG em tribunais e tribunais da relação. Esses pontos focais trabalham em colaboração com clínicas jurídicas para prestar assistência às vítimas de VBG. Essas clínicas jurídicas são dirigidas pela Associação de Mulheres Juristas da Côte d'Ivoire e estão localizadas em doze (12) localidades do país: Abidjan (Plateau, Abobo e Yopougon), San Pedro (sudeste), Guiglo (oeste), Man (oeste), Bouaké (centro), Korhogo (centro-norte), Daloa (centro-oeste), Abengourou (leste), Boundiali (centro-norte) e Bondoukou (noroeste).

- Graças à descentralização da assistência jurídica pelo Decreto n.º 2016-781 de 12 de Outubro de 2016, foram abertos gabinetes nos nove tribunais de primeira instância;

- O Projecto de Apoio à Melhoria do Acesso aos Direitos e à Justiça (PALAJ) abriu uma dúzia de centros de informação jurídica com sessões de consulta jurídica. O seu objectivo é aproximar a justiça do povo através do reforço das capacidades dos indivíduos e grupos vulneráveis em matéria de direitos

humanos, incluindo as vítimas de violência baseada no género. Em 2016, um total de 419 pessoas, incluindo 331 vítimas de abuso sexual, receberam aconselhamento jurídico e 40 vítimas receberam assistência jurídica através do PALAJ.

-

vii. Reforçar e institucionalizar um curso obrigatório sensível ao género para todo o pessoal dos serviços de segurança e de saúde, a fim de assegurar que são plenamente capazes de lidar com todas as formas de violência contra mulheres e crianças.

128. O módulo de formação na escola da gendarmerie foi instituído desde 27 de Julho de 2015, data em que a Gendarmerie Nacional da Côte d'Ivoire abriu as suas portas às mulheres.

129. Quanto à Escola Aduaneira, tem vindo a receber esta mesma formação através da CADHA desde 2019.

130. Tal como as outras forças de defesa e segurança, a Academia de Polícia recebe a mesma formação.

viii. Fornecer informações completas sobre os procedimentos e processos para a resolução amigável de casos de violência baseada no género e o impacto de tais resoluções na vítima, na sua família e na sua comunidade.

131. Não existem procedimentos institucionalizados para a resolução amigável de casos de violência baseada no género. Além disso, os acordos são proibidos em relação à violência baseada no género, particularmente a violação.

ix. Continuar os seus esforços junto dos intervenientes e parceiros para combater o trabalho infantil e o tráfico de crianças, especialmente de crianças desamparadas.

132. Para combater de forma eficaz o trabalho infantil e o tráfico de crianças, a Côte d'Ivoire tomou as seguintes medidas legislativas e regulamentares:

- Lei nº 2016-1111 de 8 de Dezembro de 2016 sobre a luta contra o tráfico de pessoas;
- Decreto n.º 2014-290 de 21 de Maio de 2014 sobre as modalidades de aplicação da Lei n.º 2010-272 de 30 de Setembro de 2010 sobre a proibição do tráfico e das piores formas de trabalho infantil;
- Decreto n° 2017-227 de 13 de Abril de 2017 que estabelece as competências, a composição, organização e o funcionamento do Comité Nacional de Luta contra o Tráfico de Pessoas;
- Despacho n°2017- 016 MEPS/CAB de 02 de Junho de 2017 que determina a lista de trabalhos leves autorizados para crianças entre os 13 e os 16 anos de idade;
- Despacho nº 2017-017 MEPS/CAB de 02 de Junho de 2017 que determina a lista de trabalhos perigosos proibidos às crianças.

133. A abertura de um centro de acolhimento para crianças em perigo vítimas de tráfico e exploração em Soubré, inaugurado pela Primeira Dama a 7 de Junho de 2018.

I- RECOMENDAÇÃO IX: PESSOAS IDOSAS

Implementar medidas legislativas, políticas e programas de apoio para proteger os direitos das pessoas idosas e assegurar a sua aplicação efectiva

134. O Estado da Côte d'Ivoire tomou dois tipos de medidas para proteger os idosos.

a) No âmbito das medidas textuais

135. Estão repartidas da seguinte forma:

- A Constituição de 8 de Novembro de 2016 prevê no seu artigo 32.º: "*O Estado compromete-se a garantir as necessidades específicas das pessoas vulneráveis. Deve tomar as medidas necessárias para prevenir a vulnerabilidade das crianças, mulheres, mães, dos idosos e das pessoas com deficiência. Compromete-se a garantir o acesso das pessoas vulneráveis aos serviços de saúde, educação, emprego e cultura, desporto e lazer ".*

- O Decreto nº 2016-506 de 13 de Julho de 2016 sobre a organização do Ministério do Emprego e da Protecção Social estabelece um gabinete responsável pela coordenação das respostas relativas aos idosos: Subdirecção para a Protecção e Promoção dos Idosos, sob tutela da Direcção de Acção Social;

b) Ao abrigo de políticas e programas de apoio

136. São as seguintes:

- A implementação de programas e/ou módulos específicos de gerontologia, há já alguns anos, no Instituto Nacional de Formação Social (INFS) responsável pela formação de trabalhadores sociais e no Instituto Nacional da Juventude e do Desporto (INJS);
- A implementação do projecto denominado "Projecto Nacional de Assistência a Idosos", que contribui para reforçar a protecção dos seus direitos;

- A criação de serviços e/ou unidades geriátricas, particularmente nos Centros Hospitalares Universitários (CHU) e nos vários programas nacionais de saúde (por exemplo: Programa Nacional de Luta contra Doenças Metabólicas e Não-Transmissíveis) que cuidam de pessoas idosas com doenças crónicas;

J- RECOMENDAÇÃO X: INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS E AMBIENTE

i. Implementar as medidas legislativas e outras medidas necessárias para mitigar/erradicar o impacto negativo da exploração mineira industrial, artesanal e semi-industrial no ambiente, na segurança e saúde das pessoas que vivem junto das comunidades vizinhas e os riscos associados;

137. As medidas que têm sido eficazes no combate ao impacto negativo da exploração mineira são de dois tipos.

a) Medidas legislativas e regulamentares

138. Estas medidas são:

- Lei n.º 96-766 de 3 de Outubro de 1996 sobre o Código do Ambiente, particularmente os artigos 10.º, 12.º, 39.º e 40.º, que promovem a utilização sustentável do solo e subsolo;

- Lei nº 88-651 de 7 de Julho de 1988 sobre a protecção da saúde pública e do ambiente contra os efeitos dos resíduos industriais tóxicos e nucleares e das substâncias nocivas (por exemplo, cianeto, mercúrio);

- Decreto nº 91-662 de 9 de Outubro de 1991 sobre a criação de um estabelecimento público de natureza administrativa denominado Centro Antipoluição da Côte d'Ivoire (CIAPOL) e que determina as suas competências, sua organização e seu funcionamento;
- Decreto nº 96-894 de 8 de Novembro de 1996 que determina as regras e os procedimentos aplicáveis aos estudos sobre o impacto ambiental dos projectos de desenvolvimento;

- Decreto nº 2005-03 de 6 de Janeiro de 2005 sobre auditoria ambiental nos seus artigos 2.º, 5.º, 17.º e seguintes, 31.º e seguintes;

- Lei nº 2014-138 de 24 de Março de 2014 sobre o Código Mineiro nos seus artigos 28.º, 57.º, 137.º, 139.º, 139.º, 140.º, 141.º, 142.º, 144.º, 145.º, 146.º e 147.º

- Despacho n°139/PM/CAB de 31 de Março de 2014 sobre o quadro jurídico e institucional do PNRO (Programa Nacional para a Racionalização da Mineração de Ouro);

- Despacho nº 004/MMG/CAB de 22 de Outubro de 2018 que cria a Brigada de Repressão das Infracções ao Código Mineiro (BRICM).

b) Medidas de mitigação/erradicação

139. São as seguintes:

- Como parte da luta contra a exploração ilegal do ouro, 1305 locais ilícitos foram encerrados e foram presos mais de 5000 garimpeiros de ouro ilegais entre 2014-2019.

- Além disso, foram criados 68 Comités Técnicos Locais (CTL) para monitorizar e acompanhar as actividades ilegais de exploração de ouro a nível departamental.

- A criação de escolas de formação para o sector mineiro em pequena escala para reduzir consideravelmente o flagelo da exploração ilegal de ouro nas localidades de Buyo (sudoeste), Bouaflé (centro) e Odiénné (noroeste).

- A BRICM foi criada como parte do Programa Nacional para a Racionalização da Mineração de Ouro. Além disso, contribui para a luta contra a exploração ilícita de outras substâncias mineiras e pedreiras.

ii. Fornecer informação suficiente no próximo relatório sobre:

- A aplicação do novo Código Mineiro de 2014, incluindo o processo de negociação e concessão de licenças, o organismo responsável e os seus membros, o número de licenças concedidas a sociedades/empresas/particulares, mineiros artesanais e semi-artesanais e o processo de distribuição das receitas provenientes dos recursos.

a) O organismo responsável e os seus membros

140. O organismo responsável pela condução do procedimento até à sua conclusão é a Comissão Interministerial das Minas (CIM) criada pelo Despacho n.º 116/MIM/DGMG de 27 de Fevereiro de 2018. Os seus membros são nove (9) e representam:

- O Ministério das Minas;

- A Direcção Geral Aduaneira;

- O Ministério da Administração do Território;

- O Ministério da Economia e das Finanças;

- O Ministério da Agricultura;

- O Ministério do Ambiente;

- O Ministério do Orçamento;

- O Ministério das Águas e das Florestas.

141. A Comissão emite um parecer sobre cada pedido. Os pedidos aprovados são enviados ao Conselho de Ministros para decisão final (emissão de um decreto).

b) Processo de concessão de licenças (artigo 36.º da Lei n°2014-138 de 24 de Março de 2014 sobre o Código Mineiro)

142. No que respeita ao processo em si, os pedidos de licença de prospecção,

exploração e autorização de exploração de minas e pedreiras são submetidos a uma investigação cadastral a fim de verificar a disponibilidade dos perímetros solicitados e de garantir a transparência na atribuição de licenças e autorizações de exploração de minas e pedreiras. Os pedidos considerados admissíveis são analisados em substância pelos serviços técnicos envolvidos. Além disso, estes pedidos são examinados pela Comissão Interministerial das Minas (CIM) durante as suas sessões. Emite um parecer sobre cada pedido. Os pedidos de licença aprovados são enviados para decisão final.

c) **O número de licenças concedidas a sociedades/empresas/particulares, mineiros artesanais e semi-artesanais;**

143. A 31 de Dezembro de 2019, o número de títulos mineiros (autorizações de prospecção e de exploração) é distribuído da seguinte forma (os pormenores das distribuições foram anexados):

- Foram concedidas dezoito (18) licenças de exploração;
- Foram concedidas cento e sessenta e oito (168) autorizações de prospecção.

Para pedreiras industriais, semi-industriais e artesanais, foram concedidas duzentas e vinte (220) autorizações, distribuídas da seguinte forma:

- Cinquenta e duas (52) autorizações de exploração de pedreiras industriais;
- Treze (13) autorizações para a extracção de substâncias de pedreiras industriais;
- Quarenta e duas (42) explorações de pedreiras e lagunas de areia industrial;
- Duas (02) autorizações para a exploração de pedreiras industriais de materiais soltos;
- Setenta e duas (72) autorizações para a extracção semi-industrial de ouro;
- Cinco (05) autorizações de exploração semi-industrial para Diamante
- Cinco (05) autorizações de exploração semi-industrial para Colombo-Tantalite
- Duas (02) autorizações de exploração semi-industrial para Manganês;
- Vinte e duas (22) autorizações de exploração artesanal de ouro;
- Sete (07) autorizações de exploração mineira artesanal de Diamante.

d) **O processo de distribuição das receitas provenientes dos recursos** (Lei n°2014-138 sobre o Código Mineiro nos seus artigos 121.º a 126.º)

144. O titular da licença de exploração mineira é obrigado a elaborar um plano de desenvolvimento comunitário em concertação com as comunidades locais. Relativamente à partilha das receitas do sector extractivo, 0,5% do volume de negócios não tributável das sociedades mineiras industriais é pago aos Comités de

Desenvolvimento Local Mineiro (CDLM) das localidades onde as instalações mineiras estão em funcionamento, no caso das grandes sociedades industriais.

Em 2019, o número de Comités de Desenvolvimento Local Mineiro em funcionamento era de dez (10). O nível de investimentos feitos pelas sociedades mineiras ascendeu a **3,932 mil milhões de francos CFA.**

Relativamente à contribuição das sociedades que operam no sector mineiro de pequena escala, ou seja, nas minas semi-industriais, foi assinado um memorando de entendimento com as populações das localidades onde estas minas estão localizadas para o desenvolvimento social destas minas sob a supervisão do Vice-Prefeito para o aspecto do desenvolvimento económico e social.

- **O papel e as funções da Comissão Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (CNDD) e da Agência Nacional do Ambiente e o nível de participação da população no seu trabalho:**

a- Função e missões do CNDD

145. O papel da Comissão Nacional para o Desenvolvimento Sustentável (CNDD), criada pelo Decreto n°2015-268 de 22 de Abril de 2015, é promover os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) na Côte d'Ivoire.

146. As missões da CNDD são:

- Facilitar a concertação entre organismos governamentais, actores económicos e sociedade civil, com vista a estabelecer um Desenvolvimento Sustentável na Côte d'Ivoire;

- Participar na elaboração de políticas e estratégias no domínio do Desenvolvimento Sustentável;

- Trabalhar para uma ampla participação do público na elaboração e implementação de políticas e estratégias no domínio do Desenvolvimento Sustentável;

- Emitir pareceres sobre qualquer projecto de texto legislativo e regulamentar, documento político ou estratégia relacionada com questões de Desenvolvimento Sustentável

- Participar na preparação de negociações internacionais sobre Desenvolvimento Sustentável e ajudar na implementação dos acordos resultantes;

- Participar em discussões e iniciativas que contribuam para a ancoragem do Desenvolvimento Sustentável na sociedade;

- Assegurar a produção e registo de relatórios de Desenvolvimento Sustentável.

147. Além disso, o funcionamento da CNDD é reforçado através da criação de Comités de Desenvolvimento Sustentável (CDD) em todas as organizações públicas e privadas, aparecendo assim como o seu “braço operacional”.

b- Papel e missões da ANDE

148. O papel da Agência Nacional do Ambiente (ANDE), uma instituição pública de carácter administrativo criada pelo Decreto nº 97-393 de 9 de Julho de 1997, é assegurar que as considerações ambientais sejam tidas em conta na execução de políticas, planos, programas e projectos de desenvolvimento na Côte d'Ivoire.

149. A ANDE tem por missão:

- Assegurar a coordenação da execução de projectos de desenvolvimento de natureza ambiental;
- Acompanhamento e avaliação de projectos do Plano Nacional de Acção Ambiental (PNAE)
- Criação e gestão de uma carteira de projectos de investimento ambiental;
- Participar, juntamente com o Ministro da Economia e Finanças, na procura de financiamento para o PNAE;
- Assegurar que as preocupações ambientais sejam tidas em conta nos projectos e programas de desenvolvimento;
- Assegurar o estabelecimento e a gestão de um sistema nacional de informação ambiental;
- Implementação do procedimento do estudo de impacto e da avaliação do impacto ambiental das políticas macroeconómicas;
- Implementação das convenções internacionais de que a Côte d'Ivoire é parte no domínio do ambiente;
- Estabelecer uma relação contínua com as redes de ONG.

e) A nível da participação da população no trabalho da CNDD e da ANDE:

- A CNDD e a participação da população.

150. A CNDD considera a população como actores-chave e partes interessadas na sua actividade. Consequentemente, as populações são envolvidas no processo de tomada de decisões através da sua participação em reuniões, workshops organizados ou mesmo entrevistas. A CNDD também recolhe as suas sugestões e conselhos, tem em conta as suas opiniões sobre o processo ou sobre a actividade para acções apropriadas.

- A ANDE e a participação do público.

151. Segundo a Agência Nacional do Ambiente (ANDE), o inquérito público é o procedimento para ter em conta as opiniões e observações das populações na implementação do estudo de impacto ambiental e social dos projectos de desenvolvimento. Assim, em 2019, os inquéritos públicos "mostram um total de duzentas e trinta e duas (232) pessoas consultadas com vista à sua tomada em consideração no trabalho da ANDE no terreno (232 *transmissões de informações*):

Gráfico 1

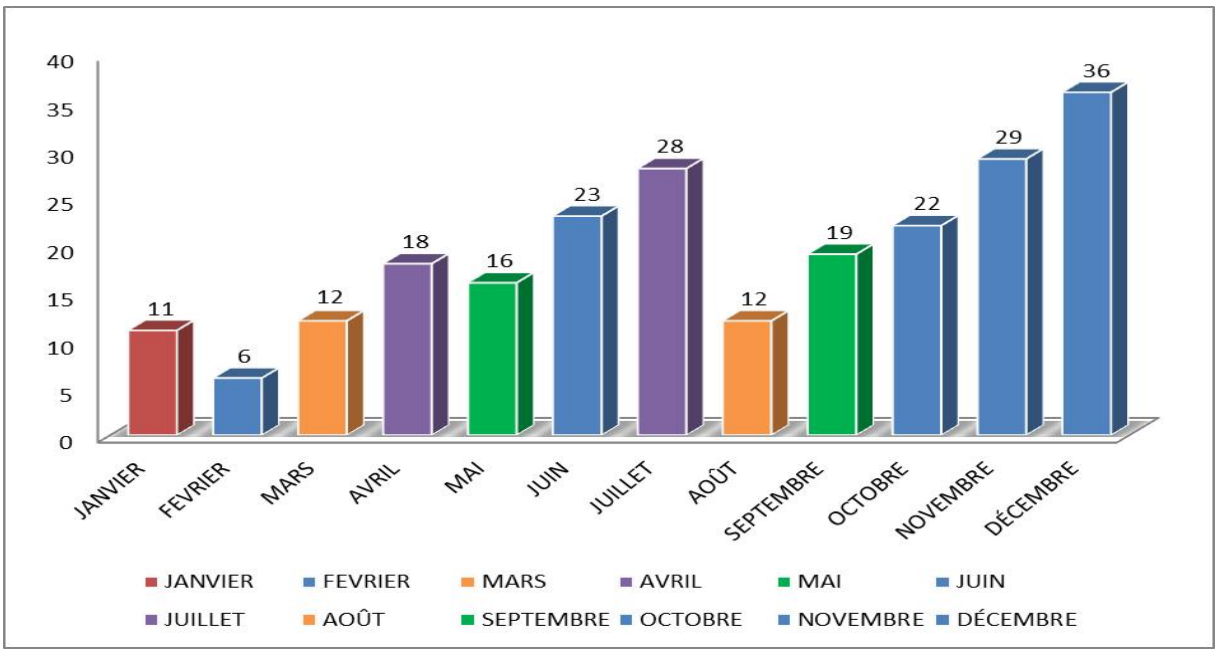

✓ **Procedimentos adoptados para a indemnização dos proprietários de terras:**

152. Nenhuma empresa industrial pode explorar uma parcela de terra onde haja minério se não tiver primeiro compensado o ocupante legítimo da terra (o proprietário da terra) ou o ocupante da terra (a pessoa que valorizou a terra através do cultivo) como previsto no artigo 127.º do Código Mineiro.

- No caso de culturas, se as mesmas tiverem de ser destruídas, a indemnização em benefício do ocupante do terreno é regida pelo número de

despacho interministerial 453/MINADER/MIS/MIRAH/MEF/MCLU/MMG/MEER/MPEER/SEPMBPE de 1 de Agosto de 2018 que fixa a escala-limite de indemnização pela destruição ou proposta de destruição de culturas e outros investimentos no meio rural e pelo abate de gado. Em geral, no sector mineiro, as empresas industriais vão além da taxa prevista e uma vez alcançado um consenso entre as empresas industriais e os ocupantes dos terrenos, as novas taxas são promulgadas por um despacho pré-sectorial.

- No caso de terras tornadas impróprias para o cultivo, as empresas industriais, como parte das suas explorações, devem também compensar o legítimo ocupante da terra, ou seja, o proprietário da terra, através de negociações. Uma vez concluídas as negociações, este facto é igualmente registado por despacho da prefeitura relativamente à taxa de indemnização.

✓ **As medidas de precaução tomadas e a forma como estas medidas estão em conformidade com as normas de direitos humanos:**

153. É enviada uma notificação formal de sessenta dias à empresa individual para cumprir as suas obrigações. Se a notificação formal permanecer sem resposta, a licença de exploração é revogada em conformidade com o artigo 43.º do Código Mineiro.

154. Além disso, podem ser impostas outras sanções administrativas, tal como indicado no artigo 187.º do Código Mineiro, incluindo:

- Anulação da autorização ou do título mineiro;
- A publicação da decisão de condenação no local da infracção e nas principais cidades dos departamentos e subprefeituras durante três meses.

K- RECOMENDAÇÃO XI: INSTITUIÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

i. Tomar medidas que permitam à Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Côte d'Ivoire cumprir os Princípios de Paris no que diz respeito à autonomia financeira

155. No seu desejo de cumprir com os Princípios de Paris, a Côte d'Ivoire tomou medidas legislativas e regulamentares:

- No que respeita à medida legislativa, a Lei n.º 2012-1132 de 13 de Dezembro de 2012 que rege a Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Côte d'Ivoire, abreviada para CNDH-CI, foi revogada. A Côte d'Ivoire adoptou a Lei n.º 2018-900 de 30 de Novembro de 2018 sobre a criação, as competências, a organização e o funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos

Humanos (CNDH). Esta lei reforça o estatuto da instituição nacional para a promoção e protecção dos direitos humanos, introduzindo inovações importantes para a alinhar com os Princípios de Paris. Estas incluem:

- ✓ Autonomia de gestão orçamental;
- ✓ O reforço da independência (o CNDH é agora uma autoridade administrativa independente);
- ✓ O direito de acesso sem restrições aos locais de detenção e privação de liberdade;
- ✓ A existência da sua própria sede.

- No que diz respeito à medida regulamentar, o decreto de execução nº 2019-119, de 6 de Fevereiro de 2019, que determina as modalidades de nomeação dos membros do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, estabelece as regras de nomeação dos membros da instituição nacional, com vista a reforçar a sua independência orgânica e funcional.

156. Com estas grandes reformas, o CNDH passou do estatuto B para o estatuto A na Aliança Mundial das Instituições Nacionais para a Promoção e Protecção dos Direitos Humanos (GANHRI).

ii. Dotar a Comissão Nacional de Direitos Humanos de recursos financeiros suficientes para lhe permitir cumprir eficazmente o seu mandato de promoção e protecção dos direitos humanos.

157. A Lei n.º 2018-900 de 30 de Novembro de 2018 elevou o CNDH a uma autoridade administrativa independente. Esta entidade, em conformidade com o seu novo estatuto, goza de autonomia financeira, tal como previsto nos artigos 31.º, 32.º, 33.º, 34.º e 36.º da lei acima referida.

158. De facto, nos termos destas disposições, o orçamento do CNDH é elaborado por esta instituição, cujo Presidente é o gestor orçamental. O Tribunal de Contas exerce apenas um controlo *a posteriori.*

CAPÍTULO II - ESTADO DE IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES OMISSAS APÓS A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO INICIAL E DO PRIMEIRO RELATÓRIO PERIÓDICO EM 2012

A- RECOMENDAÇÃO XII: IMPLEMENTAÇÃO DAS DECISÕES DA COMISSÃO

i. Recomenda vivamente que a República da Côte d'Ivoire altere as disposições dos artigos 35.º e 65.º da sua Constituição (2000) em conformidade com as disposições dos artigos 2.º e 13.º da Carta.

159. A Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, na sequência de uma consulta da organização não governamental Open Society Justice Initiative, sediada em Nova Iorque, manifestou preocupação com a alegada negação da nacionalidade

ao povo Dioula no Norte e recomendou que os artigos 35.º e 65.º da Constituição de 2000 fossem emendados de modo a torná-los conformes aos artigos 2.º e 13.º da sua Carta.

160. Para implementar esta recomendação, a Côte d'Ivoire adoptou a Lei n.º 2016-886 de 8 de Novembro de 2016 respeitante à Constituição da República da Côte d'Ivoire, que revogou a Lei n.º 2000-513 de 1 de Agosto de 2000 sobre a Constituição da República da Côte d'Ivoire, que continha os ditos artigos 35.º e 65.º. Estas disposições foram substituídas pelo artigo 55.º da nova Constituição, que institui condições mais abertas para a candidatura à Presidência. A partir de agora, para concorrer à Presidência da República, o candidato deve "ser exclusivamente de nacionalidade marfinense, nascido de pai ou mãe, e marfinense por origem". Esta formulação está mais em conformidade com as disposições dos artigos 2.º e 13.º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.

ii. Insta a República da Côte d'Ivoire a implementar, pelos meios legislativos e administrativos mais rápidos, as medidas necessárias para reconhecer a nacionalidade marfinense de origem dos Dioulas através de um procedimento de declaração simplificado; permitir às outras vítimas beneficiar da obtenção da nacionalidade pelos meios mais favoráveis previstos pelas sucessivas legislações adoptadas desde a criação da nacionalidade, aplicando os princípios da retroactividade e dos direitos e privilégios adquiridos; prever vias de recurso judiciais independentes, justas e imparciais para a apreciação de litígios de nacionalidade.

a. **Tomar as medidas necessárias para reconhecer a nacionalidade marfinense original dos Dioulas através de um procedimento de declaração simplificado; permitir que as outras vítimas beneficiem da obtenção mais favorável da nacionalidade, aplicando os princípios da retroactividade e dos direitos e privilégios adquiridos, como previsto nas sucessivas legislações adoptadas desde a criação da nacionalidade.**

161. Com vista a implementar esta recomendação, o Estado recorreu à Lei n.º 2013-653 de 13 de Setembro de 2013sobre disposições especiais para a obtenção da nacionalidade marfinense por declaração e ao seu Decreto n.º 2013-848 de 19 de Dezembro de 2013. Esta lei facilita a obtenção da nacionalidade por certos migrantes históricos que se estabeleceram na Côte d'Ivoire antes da independência e os seus descendentes. Trata-se das seguintes pessoas:

- Nascidas na Côte d'Ivoire de pais estrangeiros e com menos de vinte e um anos de idade à data de 20 de Dezembro de 1961;

- Com residência habitual sem interrupção na Côte d'Ivoire antes de 7 de Agosto de 1960 e os seus filhos nascidos na Côte d'Ivoire;

- Nascidas na Côte d'Ivoire entre 20 de Dezembro de 1961 e 25 de Janeiro de

1973 de pais estrangeiros e seus filhos.

162. Desde 31 de Outubro de 2018, o Ministro da Justiça emitiu um certificado de nacionalidade marfinense a 16.000 candidatos. Além disso, com base nesta lei, 100.000 requerentes solicitaram um certificado de nacionalidade desde Abril de 2014.

b) Relativamente à existência de soluções judiciais independentes, justas e imparciais para lidar com disputas de nacionalidade:

- Tipos de recursos de direito comum:

163. A lei positiva da Côte d'Ivoire prevê soluções judiciais independentes, justas e imparciais para lidar com disputas de nacionalidade.
164. Quando a recusa de emitir um certificado de nacionalidade é feita pelo Presidente do Tribunal de Primeira Instância, por um magistrado delegado ou pelo juiz da secção, ele ou ela deve proferir uma decisão fundamentada de rejeição do pedido. Esta decisão de rejeição pode ser objecto de recurso junto do Ministro da Justiça.

165. Se o Ministro da Justiça considerar que o indivíduo tem direito à nacionalidade, existem duas (2) possibilidades:

- Ou o próprio Ministro da Justiça emite o certificado de nacionalidade da Côte d'Ivoire;

- Ou ordena ao juiz que emita o referido certificado de nacionalidade da Côte d'Ivoire (*Art. 100.º Novo (Lei n°72-852 de 21 de Dezembro de 1972): Quando o juiz competente se recusar a emitir um certificado de nacionalidade, o interessado pode remeter a questão para o Ministro da Justiça que decidirá, se necessário, prosseguir com a emissão).*

166. Por outro lado, se o Ministro da Justiça rejeitar o referido recurso, o requerente tem três (3) possibilidades:

- Ou pode recorrer para o Conselho de Estado contra a decisão do Ministro da Justiça com base em abuso de poder;

- Ou ainda, pode remeter a questão para o tribunal civil para ser informado de que tem nacionalidade marfinense. Esta acção é movida contra o Ministério Público;

- Ou pode candidatar-se à naturalização.

167. Quando o requerente tiver recebido um certificado de nacionalidade marfinense e o Ministro da Justiça considerar que o certificado foi emitido indevidamente, o Procurador da República pode interpor recurso junto do tribunal civil competente para contestar a nacionalidade do arguido e ser informado de que não tem nacionalidade marfinense.

- Tipos específicos de recurso

168. Ao abrigo da Lei n.º 2013-653 de 13 de Setembro de 2013 sobre disposições especiais para a aquisição da nacionalidade marfinense por declaração, o legislador

previu um recurso para a apreciação de litígios de nacionalidade. Com efeito, em caso de rejeição do seu pedido, o interessado tem, nos termos do artigo 7.º da lei de 13 de Setembro de 2013, um prazo de dois meses para interpor um recurso *ex gratia* junto do Ministro da Justiça.

169. Em caso de rejeição de um recurso informal, o interessado pode apresentar um recurso hierárquico ao Presidente da República. O Presidente da República tem poder discricionário nesta matéria.

iii. Recomenda ainda que a República da Côte d'Ivoire estabeleça ou melhore, conforme o caso, um sistema eficaz e não discriminatório de registo de nascimento que consagre a certidão de nascimento como prova de nacionalidade antes da idade da maioridade; estabelecer o acesso aos documentos relativos à nacionalidade como um direito dos cidadãos e um dever das autoridades competentes com sanções em caso de incumprimento injustificado ou discriminatório; e partilhar o ónus da prova entre o requerente e o Estado em caso de litígios sobre a residência habitual ou pedidos de nacionalidade com meios de prova alternativos ao registo escrito.

a- Sobre a introdução de um sistema de registo de nascimento não discriminatório que estabelece a certidão de nascimento como prova de nacionalidade antes da maioridade; a instituição do acesso aos documentos relativos à nacionalidade como um direito dos cidadãos e, para as autoridades competentes, um dever com sanções em caso de incumprimento injustificado ou discriminatório;

170. Em resposta às insuficiências dos regulamentos sobre o registo de nascimento, foram tomadas duas medidas legislativas pelo Estado da Côte d'Ivoire:

- A adopção da Lei n.º 2018-862 de 19 de Novembro de 2018 sobre o estado civil. O objectivo desta lei é:
  - ✓ Modernizar o estado civil para melhorar a segurança dos registos e aproximar os serviços do estado civil da população;
  - ✓ Facilitar tanto o procedimento de declaração de união de facto de estado civil como a emissão de certificados de estado civil;
  - ✓ Instituir novos mecanismos de registo dos nascimentos, que doravante terão lugar desde o nascimento nas maternidades e nos centros de saúde das aldeias
  - ✓ Reforçar o sistema de recolha e manutenção de registos do estado civil (nascimento, casamento, óbito, etc.).

- Lei nº 2018-863 de 19 de Novembro de 2018 sobre o procedimento especial de declaração de nascimento, restabelecimento da identidade e transcrição de uma certidão de nascimento. Esta lei tem três objectivos principais:

  - ✓ Institui um procedimento especial de declaração de nascimentos, para pessoas nascidas na Côte d'Ivoire sem uma certidão de estado civil ou uma declaração de nascimento suplementar;

  - ✓ Esta lei visa também regularizar a situação das pessoas que utilizam uma certidão de nascimento falsa ou uma certidão de nascimento que não a sua;

  - ✓ Por último, permite regularizar a situação dos titulares de certidões de nascimento cujos dois registos tenham sido destruídos ou danificados.

171. Estas duas leis estabelecem assim um sistema moderno, eficiente e não discriminatório de registo de nascimento que contempla todas as pessoas nascidas na Côte d'Ivoire antes da sua promulgação. Contudo, dado o sistema de atribuição da nacionalidade, que se baseia em laços de parentesco, a prova da nacionalidade apenas pela certidão de nascimento não foi retida. Estas duas leis reflectem a vontade firme e irrevogável da Côte d'Ivoire de fornecer ou não uma certidão de nascimento aos seus cidadãos, o que constitui um apoio indispensável para o estabelecimento de um certificado de nacionalidade.

b. Partilha do ónus da prova entre o requerente e o Estado em caso de litígio sobre a residência habitual ou reivindicação da nacionalidade com métodos de prova alternativos ao documento escrito: prova da nacionalidade perante os tribunais judiciais, nos termos da lei n.º 72-852 de 21 de Dezembro de 1972.

172. O ónus da prova da nacionalidade é, de facto, partilhado perante os tribunais nos casos de litígios de nacionalidade. Isto está suficientemente claro no artigo 89.º de 21 de Dezembro de 1972, que declara: *"O ónus da prova, em matéria de nacionalidade, recai sobre quem, a título de acção ou excepção, pretende ter ou não a nacionalidade marfinense. Contudo, o ónus da prova cabe a quem, pelos mesmos meios, contesta a nacionalidade costa-marfinense de um indivíduo titular de um certificado de nacionalidade da Côte d'Ivoire emitido em conformidade com os artigos 97.º e seguintes."*

iv. Recomenda em particular que a República da Côte d'Ivoire alinhe a sua legislação relativa à nacionalidade com as disposições dos artigos 2.º e 5.º da Carta, as disposições pertinentes da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança e as Convenções das Nações Unidas sobre os apátridas, no estrito cumprimento das directrizes internacionais pertinentes.

173. A nacionalidade é o vínculo jurídico de união entre um indivíduo e um ou mais Estados. A Côte d'Ivoire optou pelo direito de nacionalidade com base no parentesco como principal modo de obtenção da nacionalidade, com o advento da Lei n.º 72-852 de 21 de Dezembro de 1972, que aboliu o direito com base no local de nascimento. A Côte d'Ivoire é um Estado de imigração com mais de 24% da sua população a ser estrangeira. No entanto, muitas pessoas nascidas de pais estrangeiros não têm nacionalidade marfinense nem qualquer outra.

174. Existem mais de 1.600.000 apátridas. Assim, para que estas pessoas possam ter nacionalidade marfinense, a Côte d'Ivoire, através dos decretos n°2013-650 e n°2013-648, ratificou a 13 de Setembro de 2013 dois instrumentos internacionais relacionados com a apatridia:

- A Convenção de 22 de Abril de 1954 relativa ao Estatuto dos Apátridas. Esta convenção define o quadro para a protecção dos apátridas e proclama que os apátridas têm direitos pelo menos iguais aos dos estrangeiros;

- Convenção sobre a Redução dos Apátridas, adoptada a 30 de Agosto de 1961. Esta Convenção destaca as regras de atribuição e não revogação da nacionalidade, a fim de evitar a apatridia, e exige que os Estados concedam a nacionalidade a crianças nascidas no seu território ou a estrangeiros que de outra forma seriam apátridas.

175. Estes dois instrumentos jurídicos internacionais fazem agora parte do corpo normativo da Côte d'Ivoire, em virtude do artigo 3.º do Código da Nacionalidade, que estabelece que as disposições relativas à nacionalidade contidas em tratados ou acordos internacionais devidamente ratificados e publicados são aplicáveis, mesmo que sejam contrárias à legislação nacional da Côte d'Ivoire, e do artigo 123.º.da Constituição, do qual decorre que as convenções que foram devidamente ratificadas têm, assim que são publicadas, um valor superior ao da lei.

176. A compatibilização da legislação da Côte d'Ivoire com os textos supranacionais sobre a apatridia permitirá às pessoas em situação de apatridia usufruir dos direitos e liberdades previstos nos artigos 2.º e 5.º da Carta, e especificamente às crianças usufruir das disposições relevantes da Carta Africana sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança.

v. Recomenda ainda que a República da Côte d'Ivoire restitua terras ou indemnize as vítimas que foram expropriadas pela aplicação da legislação de terras rurais e implemente medidas rápidas e eficazes para a aplicação efectiva das novas reformas.

a. Medidas para a restituição de terras ou indemnização às vítimas que tenham sido expropriadas através da aplicação da legislação de terras rurais:

177. Foram tomadas várias medidas legislativas e regulamentares para regular o acesso a terras rurais. Estes são:

- Lei n°98-750 de 23 de Dezembro de 1998 sobre a propriedade fundiária rural, alterada pelas Leis n°2004-412 de 14 de Agosto de 2004, n°2013-655 de 13 de Setembro de 2013 e n°2019-868 de 14 de Outubro de 2019;

- Decreto n°2016-590 de 03 de Agosto de 2016 que cria a Agência Fundiária Rural, denominada AFOR, com o objectivo de dar uma maior resposta à implementação da lei de 1998 sobre terras rurais;

- Decreto nº 2019-264 de 27 de Março de 2019 sobre a organização e competências dos Comités de Gestão de Terras Rurais da Subprefeitura e dos Comités de Gestão de Terras Rurais nas Aldeias;

- Decreto nº 2019-266 de 27 de Março de 2019 que estabelece os termos e condições de aplicação da lei nº 98-750 de 23 de Dezembro de 1998 à posse de terras rurais consuetudinárias;

- Decreto nº 2019-265 de 27 de Março de 2019 que estabelece o procedimento para a consolidação dos direitos dos concessionários de terras provisórias de terras rurais;

- Decreto n° 2019-263 de 27 de Março de 2019 que define o procedimento para a demarcação dos territórios das aldeias;

- Lei n° 98-750 de 23 de Dezembro de 1998 relativa ao domínio da terra rural;

- Lei n.º 2015-537 de 20 de Julho de 2015 sobre a vertente agrícola.

178. Os textos legislativos acima mencionados que regem a posse da terra rural consagram o direito de qualquer pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeira, a ter livre acesso à terra rural, mesmo que o acesso à propriedade da referida terra esteja reservado às pessoas singulares de nacionalidade marfinense, ao Estado e às autoridades públicas. A aplicação desta lei não deu, portanto, origem a qualquer forma de expropriação, particularmente no que diz respeito a pessoas de nacionalidade estrangeira. As disposições transitórias da lei de 1998, em particular o artigo 26.º, reconhecem o direito de propriedade detido antes da promulgação desta lei por pessoas que não se encontram entre aqueles a quem o acesso à propriedade está agora reservado. O artigo 26.º da lei de 1998, com as alterações introduzidas pela lei n° 2004-412 de 14 de Agosto de 2004, também consagra a transmissibilidade dos direitos de propriedade obtidos antes da entrada em vigor da lei de 1998. A Constituição da Côte d'Ivoire de 8 de Novembro de 2016 prevê no n.º 1 do seu artigo 12º que "os direitos adquiridos são garantidos".

179. Em aplicação destas e de outras leis subsequentes, nenhuma pessoa singular ou colectiva estrangeira foi objecto de expropriação.

180. Além disso, após o conflito pós-eleitoral, o Governo tomou todas as medidas para assegurar que qualquer pessoa ilegalmente despojada dos seus bens pudesse recuperá-los assim que fosse estabelecida a prova de propriedade. Para o efeito, foi

criada a Comissão de Restituição de bens públicos e privados Ilegalmente ocupados[12] após a crise pós-eleitoral, o que permitiu a qualquer pessoa expropriada obter uma reparação.

b. Implementar medidas rápidas e eficazes para a implementação efectiva das novas reformas.

181. Para a implementação de políticas, planos e programas na aquisição de terras no domínio rural, foram realizadas as seguintes acções para facilitar a sua aquisição:

- Foi adoptada a Lei n.º 2019-868 de 14 de Outubro de 2019 que altera a Lei n.º 98-750 de 23 de Dezembro de 1998 sobre a Propriedade Rural, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 2004-412 de 14 de Agosto de 2004 e n.º 2013-655 de 13 de Setembro de 2013. Esta lei de alteração visa, entre outras coisas, rever os prazos para a conversão do certificado de terra em título de propriedade, os prazos para o estabelecimento dos direitos consuetudinários e os prazos para a consolidação dos direitos concedidos;
- A criação e implementação diligente da Agência Fundiária Rural (AFOR);
- A execução de projectos financiados para acelerar a aplicação da Lei de Terras Rurais, através da emissão, sem custos para a população, de certificados de terras e contratos entre os beneficiários dos certificados de terras e os agricultores das terras rurais em questão.

182. Além disso, foram emitidos os seguintes decretos de execução para melhorar e assegurar as operações fundiárias:

- ✓ Decreto nº 2016-590 de 03 de Agosto de 2016, que cria a Agência Fundiária Rural, conhecida como AFOR;
- ✓ Decreto nº 2019-263 de 27 de Março de 2019 que define o procedimento para a demarcação dos territórios das aldeias;
- ✓ Decreto nº 2019-264 de 27 de Março de 2019 sobre a organização e competências dos Comités de Gestão de Terras Rurais da Subprefeitura e dos Comités de Gestão de Terras Rurais nas Aldeia
- ✓ Decreto nº 2019-265 de 27 de Março de 2019 que estabelece o procedimento para a consolidação dos direitos dos concessionários de terras provisórias da Propriedade Fundiária Rural;
- ✓ Decreto nº 2019-266 de 27 de Março de 2019 que estabelece as modalidades de aplicação da Lei nº 98-750 de 23 de Dezembro de 1998 à posse de terras rurais consuetudinárias.

183. Toda esta legislação permitiu o acesso à propriedade rural tanto para homens,

[12] Esta comissão registou, em Abril de 2018, um total de 1.805 casos de queixas, dos quais 1.265 foram resolvidos, representando uma percentagem de 70,08%. Dos restantes 540 casos, mais de metade estão a ser processados e os restantes são considerados inadmissíveis por falta de provas.

mulheres como para jovens. Em termos de impacto, o número de certificados de terra emitidos até à data é de 5.550, uma taxa de aumento de mais de 1.000%. Especificamente, o número de certificados de terra individuais emitidos a mulheres é de 460, ou seja, uma proporção de cerca de 10%.

B- RECOMENDAÇÃO XIII: OBRIGAÇÕES DO ESTADO NO QUE DIZ RESPEITO À IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO

i. Traduzir a Carta Africana em todas as línguas locais e torná-la amplamente acessível à população em geral para a sua apropriação.

184. A Côte d'Ivoire traduziu a sua Constituição em dez (10) línguas nacionais e transmitiu-a em estações de rádio nacionais e locais. Do mesmo modo, são regularmente realizadas campanhas de sensibilização para os direitos humanos nas línguas locais.

185. Com base nesta experiência, a Côte d'Ivoire pretende traduzir a Carta Africana para as línguas locais e divulgá-la de forma abrangente, para que possa ser apropriada pela população.

ii. Fornecer à Comissão respostas específicas, precisas e pormenorizadas sobre as medidas tomadas para implementar as recomendações feitas nas Observações Finais da Comissão sobre os seus Relatórios Periódicos Iniciais e Combinados, em particular no que diz respeito:

a. A implementação do Plano de Acção Nacional sobre a Resolução 1325 do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre Mulheres, Paz e Segurança:

186. Sobre este ponto, a Côte d'Ivoire adoptou numerosas medidas.

187. De facto, foi o primeiro país africano a adoptar um Plano de Acção Nacional para a implementação da Resolução 1325 do CSNU para o período 2008-2012. Este plano foi avaliado em 2012. Foi elaborado um segundo plano nacional para 2019-2023 pelo Estado, incluindo a sociedade civil, com o apoio técnico e financeiro da Embaixada do Canadá.

188. A participação das mulheres no processo de decisão em 2018 foi a seguinte: Parlamento (11%), Governo (18%), Conselho Económico, Social, Ambiental e Cultural (30%), Chefes de Missões Diplomáticas (13%), Conselheiros Regionais (11,33%), Conselheiros Municipais (14,97%), Senado (11%), Reis e Chefes Tradicionais: 8 mulheres em 8.000 ou (0,1%).

189. Houve um avanço significativo materializado pela adopção da Lei nº 2019-870, de 14 de Outubro de 2019, que promove a representação das mulheres nas assembleias eleitas através da instituição de medidas, incluindo uma quota de 30%.

190. Os outros pontos da Resolução 1325 já foram respondidos nos pontos 113 a 117 do presente relatório.

b. A implementação da política de repatriamento dos refugiados da Côte d'Ivoire:

191. O Governo da Côte d'Ivoire criou um sistema para o repatriamento voluntário dos refugiados marfinenses e um mecanismo para a reintegração dos refugiados retornados voluntariamente. De facto, tendo em conta a estabilidade recuperada desde 2012, foram assinados vários acordos tripartidos entre o Governo da Côte d'Ivoire, os países de acolhimento e o ACNUR (Agência das Nações Unidas para os Refugiados).

192. Dos 300.000 refugiados costa-marfinenses, 90% regressaram ao seu país entre 2011 e 2019. Apenas cerca de 30.000 estão ainda no exílio, por opção.

c. A promulgação de uma legislação especial sobre tortura, em conformidade com as normas internacionais:

193. A Lei nº 2019-574 de 26 de Junho de 2019 sobre o Código Penal, publicada em 10 de Julho de 2019 no Boletim Oficial, criminaliza a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes como infracções isoladas nos artigos 399.º a 402.º, em conformidade com a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes e as Directrizes de Robben Island

d. Cumprir as suas obrigações nos termos do artigo 62.º da Carta Africana, ao implementar estas recomendações:

194. Ao apresentar este terceiro relatório periódico e cumulativo (2016 - 2019), a Côte d'Ivoire actualiza os seus relatórios devidos à Comissão e compromete-se a respeitar o artigo 62.º da Carta.

SEGUNDA PARTE:

DESENVOLVIMENTOS INSTITUCIONAIS E MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS AO ABRIGO DA CARTA

195. Desde que a Côte d'Ivoire apresentou o seu relatório inicial e cumulativo à Comissão em 2012, o quadro normativo e institucional para a promoção e protecção dos direitos humanos tem sofrido alterações significativas.

CAPÍTULO I - O QUADRO NORMATIVO E INSTITUCIONAL

A. MEDIDAS NORMATIVAS

196. No plano normativo, entre 2016 e 2019, a Côte d'Ivoire adoptou vários textos constitucionais, legislativos e regulamentares relacionados com os direitos humanos, a fim de cumprir os seus compromissos internacionais. Estes incluem:

- Lei n°2016-886 de 08 de Novembro de 2016 sobre a Constituição, que introduz as seguintes inovações:
  - ✓ A consagração da sociedade civil "como uma das componentes da expressão da democracia e um actor do desenvolvimento" (artigo 26.º);
  - ✓ O direito a um ambiente saudável (artigo 27.º);
  - ✓ As necessidades específicas das pessoas vulneráveis (artigo 32.º);
  - ✓ A criação da Comissão de Acesso à Informação de Interesse Público e Documentos Públicos (CAIDP) (artigo 18.º);
  - ✓ A criação do Senado na qualidade de Câmara Alta do Parlamento (artigos 85.º a 100.º);
  - ✓ O reforço das missões do Conselho Económico, Social, Ambiental e Cultural (artigo 163.º);
- O quadro jurídico nacional foi reforçado com a ratificação de vários instrumentos internacionais de direitos humanos durante o período em análise, incluindo:
  - ✓ O Estatuto de Roma, que cria o Tribunal Penal Internacional, ratificado em 15 de Fevereiro de 2015. As disposições deste Estatuto foram introduzidas na legislação nacional pela Lei n.º 2015-134, de 9 de Março de 2015, que altera e completa a Lei n.º 81-640, de 31 de Julho de 1981, que estabelece o Código Penal;
  - ✓ Convenção nº 150 sobre a Administração do Trabalho, adoptada em 26 de Junho de 1978 em Genebra, Suíça, ratificada pelo Decreto nº 2016-922 de 30 de Dezembro de 2016;
  - ✓ Convenção nº 155 sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores, adoptada em 22 de Junho de 1981 em Genebra, Suíça, ratificada pelo Decreto nº 2016-923 de 30 de Dezembro de 2016;
  - ✓ Convenção nº 160 sobre estatísticas laborais, adoptada em 25 de Junho de 1985 em Genebra, Suíça, ratificada pelo Decreto nº 2016-924 de 30 de Dezembro de 2016.
- O quadro legislativo e regulamentar foi também reforçado por leis e decretos que asseguram a promoção e protecção dos Direitos Humanos de uma forma mais aperfeiçoada. Estes incluem:
  - ✓ Lei n° 2016-1111 de 8 de Dezembro de 2016 sobre a luta contra o tráfico de pessoas e Decreto n° 2017-227 de 13 de Abril de 2017 que estabelece as competências, composição, organização e funcionamento do Comité Nacional de Luta contra o Tráfico de Pessoas;
  - ✓ Lei nº 2018-570 de 13 de Junho de 2018 sobre a protecção de

testemunhas, vítimas, denunciantes, peritos e outras pessoas envolvidas;

- ✓ Lei nº 2018-862 de 19 de Novembro de 2018 sobre o estado civil, que visa modernizar o estado civil a fim de melhorar a segurança dos registos e aproximar os serviços de estado civil da população;
- ✓ Lei nº 2018-863 de 19 de Novembro de 2018, que institui um procedimento especial de declaração de nascimentos, restabelecimento da identidade e transcrição de certidões de nascimento;
- ✓ Lei n.º 2018-975 de 27 de Dezembro de 2018 sobre o Código de Processo Penal, que cumpre as normas internacionais de justiça justa, justiça feita num prazo razoável, respeito pelos direitos da defesa, respeito pelos direitos da vítima e que introduz alternativas à detenção;
- ✓ Lei nº 2018-977 de 27 de Dezembro de 2018 que determina os poderes, composição, organização e funcionamento do Tribunal de Cassação, o que irá proteger ainda mais as liberdades dos cidadãos;
- ✓ Lei nº 2018-978 de 27 de Dezembro de 2018 que determina os poderes, composição, organização e funcionamento do Conselho de Estado, que é muito mais capaz de sancionar as violações dos direitos das pessoas privadas por pessoas públicas e de proteger ainda mais os direitos dos cidadãos;
- ✓ Lei nº 2018-979 de 27 de Dezembro de 2018 que determina os poderes, composição, organização e funcionamento do Tribunal de Contas, que será o tribunal de maior instância em termos de controlo das finanças públicas. Com esta instituição, a boa governação tornar-se-á mais enraizada;
- ✓ Lei nº 2019-570 de 26 de Junho de 2019 sobre o casamento, que contribui para uma relação mais equilibrada entre os cônjuges, de acordo com os princípios da não discriminação, igualdade de direitos e responsabilidade dos cônjuges no casamento;
- ✓ Lei nº 2019-571 de 26 de Junho de 2019 sobre filiação, que visa alinhar a filiação com os compromissos internacionais da Côte d'Ivoire, estabelecendo a autoridade parental em vez do poder paternal, e reconhecendo os direitos das crianças "adúlteras" com o objectivo de promover a igualdade de direitos das crianças sem distinção. Para este fim, foi dado à mãe o direito de acrescentar o seu nome ao do pai nos apelidos e nomes próprios dos seus filhos;
- ✓ Lei n.º 2019-572 de 26 de Junho de 2019 sobre minorias, que proporciona maior protecção aos menores e dá prioridade aos seus interesses;
- ✓ Lei nº 2019-573 de 26 de Junho de 2019 sobre sucessões, que prevê, nomeadamente, uma melhoria dos direitos sucessórios do cônjuge sobrevivente, que agora participa na sucessão com os filhos e pais do falecido na proporção de um quarto;
- ✓ Lei nº 2019-574 de 26 de Junho de 2019 sobre o novo Código Penal, com novas infracções e a remoção de infracções menores para cumprir os compromissos internacionais;

- ✓ Lei nº 2019-870 de 14 de Outubro de 2019 que promove a representação das mulheres nas assembleias eleitas;
- ✓ Lei nº 2019-987 de 27 de Novembro de 2019 sobre a adopção, que altera o actual procedimento de adopção para melhor garantir os interesses da criança;
- ✓ Lei nº 2018-900 de 30 de Novembro de 2018 sobre a criação do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), em substituição da Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Côte d'Ivoire (CNDHCI), que é menos protectora dos direitos humanos e menos independente;
- ✓ O decreto de 20 de Março de 2019 que altera o decreto n.º 2017-123 de 22 de Fevereiro de 2017 que fixa o montante e os termos de cobrança das contribuições devidas ao abrigo do regime geral de base e do regime de assistência médica da Cobertura Universal da Saúde (CMU) fixado para 1 de Julho de 2019 e o início das prestações em 1 de Outubro de 2019.

B- MEDIDAS INSTITUCIONAIS E POLÍTICAS

197. Preocupada com a promoção e protecção dos direitos humanos, a Côte d'Ivoire criou instituições novas e reforçou as capacidades das já existentes. Nomeadamente:

- O Senado

198. O Senado é a Câmara Alta do Parlamento que participa agora no processo legislativo (artigos 85º a 100º da Constituição);

- O Supremo Tribunal

199. O Supremo Tribunal da Côte d'Ivoire é a mais alta instância do sistema judicial do país. Ela assegura que a lei é aplicada pelos tribunais administrativos e judiciais. Resolve os conflitos de jurisdição entre estas duas jurisdições. Quando as actuais reformas estiverem concluídas, o Tribunal de Cassação[13] tornar-se-á o tribunal mais elevado do sistema judicial e o Conselho de Estado[14] o tribunal mais elevado do sistema administrativo. A par destes tribunais, haverá o Tribunal de Contas[15], que controlará a regularidade das contas do Estado, dos organismos públicos e das empresas em que o Estado tem uma participação. Está previsto um tribunal de resolução de litígios entre as duas ordens de tribunal no lugar do Supremo Tribunal.

- O Mediador da República (artigo 165.º da Constituição):

200. O Mediador da República da Côte d'Ivoire é uma autoridade administrativa independente, encarregada de uma missão de serviço público, mais precisamente de mediação entre a Administração e os cidadãos, mas também entre os próprios cidadãos. É o intercessor livre entre a Administração e os cidadãos. Como tal, é

[13] Lei n° 2018-977 de 27 de Dezembro de 2018 que determina os poderes, a composição, organização e o funcionamento do Tribunal de Cassação
[14] Lei n° 2018-978 de 27 de Dezembro de 2018 que determina os poderes, a composição, a organização e o funcionamento do Conselho de Estado
[15] Lei n° 2018-979 de 27 de Dezembro de 2018 que determina os poderes, a composição, a organização e o funcionamento do Tribunal de Contas

acessível gratuitamente a qualquer cidadão que deseje fazer valer os seus direitos perante a Administração.

- A Autoridade Nacional de Imprensa (ANP)

201. Esta instituição foi criada pela Lei n.º 2017-867 de 27 de Dezembro de 2017 que regula o regime jurídico. É uma autoridade administrativa independente cuja missão é regular o sector da imprensa escrita na Côte d'Ivoire. A ANP é responsável, entre outros, por:

- ✓ Assegurar que as empresas de imprensa e os jornalistas respeitem as obrigações previstas pela lei que rege o regime jurídico da imprensa;
- ✓ Assegurar o respeito pela ética e deontologia do jornalismo;
- ✓ Sancionar os abusos e violações da imprensa.

- A Alta Autoridade para a Comunicação Audiovisual (HACA)

202. É uma autoridade administrativa independente, cujas missões são as seguintes:

- ✓ Garantir e assegurar a liberdade e a protecção da comunicação audiovisual;
- ✓ Assegurar o respeito pela ética e deontologia em matéria de informação;
- ✓ Garantir o acesso e o tratamento equitativo das instituições da República, partidos políticos, associações e cidadãos aos organismos oficiais de informação e comunicação;
- ✓ Promover e garantir o pluralismo no espaço audiovisual.

203. A HACA tem a missão de regular a acção dos meios de comunicação social durante a campanha eleitoral. Assim, em conformidade com o artigo 30.º do Código Eleitoral, a HACA é responsável por assegurar que o princípio de igualdade de acesso à imprensa escrita, falada e televisiva seja respeitado e estritamente aplicado de acordo com as modalidades definidas por despacho ministerial.

204. Estas duas autoridades administrativas independentes desempenham um papel na regulação dos media e na garantia da liberdade de expressão e de opinião garantida pela Constituição da Côte d'Ivoire.

- A Alta Autoridade para a Boa Governação (HABG)

205. Criada pela Portaria n.º 2013-660 de 20 de Setembro de 2013 sobre a prevenção e luta contra a corrupção e delitos conexos, foi alterada pela Portaria n.º 2015-176 de 24 de Março de 2015. É responsável pelo desenvolvimento e implementação da estratégia nacional anticorrupção.

206. Em conformidade com o referido decreto, "*a Alta Autoridade para a Boa Governação envia ao Presidente da República um relatório anual de avaliação das actividades relacionadas com a prevenção e a luta contra a corrupção. É também enviada uma cópia desse relatório à Assembleia Nacional, ao Tribunal de Contas, ao Conselho Constitucional, ao Conselho Económico e Social e ao Mediador da República.*"

- O Conselho Nacional para os Direitos Humanos (CNDH)

207. Prosseguindo os esforços para melhorar o quadro normativo e institucional para a promoção e protecção dos direitos humanos, o Estado da Côte d'Ivoire adoptou a Lei n.º 2018-900 de 30 de Novembro de 2018 sobre a criação, atribuição, organização e o funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), bem como o seu Decreto de execução n.º 2019-119 de 6 de Fevereiro de 2019 que determina as modalidades de nomeação dos membros do Conselho Nacional dos Direitos Humanos. Estes textos introduzem grandes inovações que permitiram a esta instituição atingir o estatuto A.

208. A 30 de Dezembro de 2015, a Côte d'Ivoire adoptou a Lei n.º 2015-902 de 30 de Dezembro de 2015 sobre o Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) para o período 2016-2020. Este é o quadro federativo de todas as políticas nacionais relacionadas com o desenvolvimento e especificamente com a melhoria dos direitos humanos.

CAPÍTULO II: MEDIDAS TOMADAS PELA CÔTE D'IVOIRE PARA A PROMOÇÃO E PROTECÇÃO DOS DIREITOS CIVIS, POLÍTICOS, ECONÓMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS, E OS DESAFIOS VINDOUROS

209. A fim de implementar a Carta, a Côte d'Ivoire tomou medidas constitucionais, legislativas e regulamentares que abrangem os direitos civis e políticos (direitos de primeira geração), económicos, sociais e culturais (direitos de segunda geração) e ambientais (direitos de terceira geração). Contudo, os cidadãos também têm certos deveres para com o Estado e a comunidade internacional. No entanto, há ainda desafios a enfrentar para que toda a população possa usufruir dos seus direitos e liberdades fundamentais.

A- DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS

1. Não-discriminação, igualdade perante a lei e direito dos povos à igualdade (artigos 2.º, 3.º e 19.º da Carta)

210. Na Côte d'Ivoire, a igualdade de todos os cidadãos e a não discriminação são princípios fundamentais estabelecidos no preâmbulo da Constituição. Da mesma forma, o artigo 4.º da Constituição reitera os princípios acima mencionados nos seguintes termos: *"Todos os marfinenses nascem e permanecem livres e iguais perante a lei. Ninguém pode ser privilegiado ou discriminado com base na raça, etnia, clã, tribo, cor da pele, sexo, região, origem social, religião ou crença, opinião, riqueza, diferença cultural ou linguística, situação social ou condição física ou mental."*

211. A fim de demonstrar claramente a adesão do Estado da Côte d'Ivoire ao princípio de igualdade e não-discriminação, o legislador, na Lei n.º 2019-574 de 26 de Junho de 2019 sobre o Código Penal, nos artigos 226.º (4) e (5) e 228.º a 233.º, proíbe e pune o racismo, a xenofobia, o tribalismo e discriminação racial ou religiosa.

212. Em relação a este princípio, a Lei n.º 2014-430 de 11 de Julho de 2014 sobre o regime de prevenção, protecção e repressão na luta contra o VIH e a SIDA condena

a discriminação com base no estatuto seropositivo dos indivíduos e aplica multas em caso de recusa de tratamento ou cuidados a pessoas com SIDA.

2. Os direitos à vida, à liberdade, à segurança e à ausência de tortura, tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (arts. 4.º, 5.º e 6.º da Carta)

213. Estes direitos estão consagrados nos artigos 2.º, 3.º, 5.º, 7.º, 13.º, 14.º, 19.º, 20.º e 21.º da Constituição. Esta lei de base reforça os direitos e liberdades individuais à medida que o número de artigos que lhes são dedicados aumenta de 22 para 26. De facto:

- No que diz respeito ao direito à vida, à segurança e à ausência de tortura, tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, a Constituição consagra, nos artigos 2.º e 3.º, "*a inviolabilidade do direito à vida" e reafirma "a abolição da pena de morte*", nestes termos : "*O direito à vida é inviolável*. *Ninguém tem o direito de tirar a vida a outro. A pena de morte é abolida*." Da mesma forma, o artigo 5.º prevê que *"é proibida a escravatura, o tráfico de seres humanos, o trabalho forçado, a tortura física ou mental, o tratamento desumano, cruel, degradante e humilhante, a violência física, a mutilação genital feminina e todas as outras formas de degradação do ser humano"*.

- Quanto a actos de tortura e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, são estabelecidos como infracções independentes pelo novo Código Penal resultante da lei de 26 de Junho de 2019 (nos seus artigos 399.º a 402.º);

- Relativamente **ao direito à liberdade de reunião,** o artigo 20.º reafirma que "*as liberdades de associação, reunião e manifestação pacífica são garantidas por lei*";

- Da mesma forma, o artigo 19.º reconhece *as liberdades de pensamento e de opinião.* Uma das mudanças notáveis é a consagração da sociedade civil como uma das componentes da expressão da democracia e um actor no desenvolvimento (artigo 26.º);
- Além disso, a Constituição da Côte d'Ivoire impõe deveres ao Estado nos artigos 28.º e 29.º.

214. Assim, de acordo com o artigo 28.º da Constituição, "*o Estado compromete-se a respeitar a Constituição, os direitos humanos e as liberdades públicas. Deve assegurar que sejam conhecidos e divulgados entre a população. O Estado toma as medidas necessárias para integrar a Constituição, os direitos humanos e as liberdades públicas nos currículos escolares e universitários, bem como na formação das forças de defesa e segurança e dos funcionários administrativos. O artigo 29.º prevê que "o Estado garantirá o direito de oposição democrática". Relativamente a assuntos de interesse nacional, o Presidente da República pode solicitar a opinião de partidos e agrupamentos políticos da oposição."*

215. No que respeita à segurança, é de a responsabilidade do Estado assegurar a manutenção da ordem pública a fim de proteger as instituições, as pessoas e os bens. A protecção da segurança dos cidadãos deve ser realizada tendo em devida consideração o exercício dos direitos fundamentais.

216. O Estado da Côte d'Ivoire assegura a segurança através dos seus serviços competentes, nomeadamente a polícia, a Gendarmerie e o exército.

217. O indicador do cumprimento por parte do Estado desta obrigação é o índice de segurança. De acordo com o Conselho Nacional de Segurança (CNS), este índice caiu sucessivamente de 3,4 em 2012; para 1,2 em 2015; 2,39 em 2017; 1,4 no final de 2018 e 1,1 em Abril de 2019, numa escala de 5.

3. O direito a um julgamento justo (Art. 7.º da Carta)

218. Na Côte d'Ivoire, existem dois tipos de garantias de processo equitativo: garantias gerais e garantias específicas.

- **As garantias gerais derivam do acesso livre e igualitário à justiça, que é inseparável dos seus corolários, da independência e imparcialidade da justiça.**

219. Em primeiro lugar, o artigo 6.º da Constituição estabelece: *"O direito de cada pessoa ao livre e igual acesso à justiça é protegido e garantido. Cada pessoa tem direito a um julgamento justo e a uma sentença proferida num prazo razoável determinado por lei. O Estado deve promover o desenvolvimento da justiça de proximidade*."

220. Em segundo lugar, o princípio da independência, que é o alicerce do Estado de direito, garante o direito dos cidadãos a um julgamento justo. Este princípio está consagrado na Constituição de 08 de Novembro de 2016 pelos artigos 139.º e 140.º, que estabelecem, respectivamente: *"O poder judicial é independente" (dos poderes executivo e legislativo) (Art. 139.º) e "(...) O juiz obedece apenas à autoridade da lei (Art. 140.º)."*

221. Por último, a imparcialidade é garantida por mecanismos legais à disposição dos cidadãos, em particular a recusa (artigos 672.º a 679.º do Código de Processo Penal e 128.º a 132.º do Código de Processo Civil, Comercial e Administrativo), e a legítima suspeita (artigo 667.º do Código de Processo Penal).

- **As garantias particulares do direito a um devido processo estão ligadas ao respeito dos direitos da defesa e à presunção de inocência.**

222. O respeito pelos direitos da defesa decorre do direito do arguido a ser assistido por um advogado de defesa da sua escolha (artigos 74.º(3) e 90.º do CPP) e por um intérprete (artigo 123.º do CPP), particularmente durante a investigação preliminar em matéria penal.

223. Quanto à presunção de inocência, é consagrada como um princípio inviolável pelo artigo 7.º da Constituição de 8 de Novembro de 2016: *"(...) Cada acusado é*

presumido inocente até que a sua culpa tenha sido estabelecida após um julgamento justo, dando-lhe todas as garantias essenciais para a sua defesa".

224. Este princípio foi incorporado no novo Código de Processo Penal de 27 de Dezembro de 2018 (artigo 2.º).

225. A equidade é também garantida pelo princípio do "duplo" grau de jurisdição (tribunais, tribunais de recurso) e pelo princípio da colegialidade instituído nos painéis de julgamento dos tribunais, nos tribunais de recurso e nos tribunais superiores (Tribunal de Cassação e Conselho de Estado).

4. Liberdade de crença (artigo 8.º da Carta)

226. No Preâmbulo da sua Constituição, o Povo da Côte d'Ivoire:

- Afirma o seu desejo de construir uma Nação fraterna, unida, solidária, pacífica e próspera que tenha em conta a sua diversidade étnica, cultural e religiosa ;

- Proclama a sua convicção de que a tolerância política, étnica e religiosa, assim como o perdão e o diálogo entre culturas, são elementos fundamentais do pluralismo que contribuem para a consolidação da nossa unidade, o reforço do processo de reconciliação nacional e a coesão social;

- Afirma o seu compromisso com o respeito dos valores culturais, espirituais e morais;

- Lembra a todos, em todas as circunstâncias, o seu compromisso irreversível de defender e preservar a forma republicana de governo e a laicidade do Estado;

227. Em conformidade com estes compromissos solenes, a Constituição prevê no seu artigo 4.º: *"Todos os marfinenses nascem e permanecem livres e iguais na lei. Ninguém pode ser privilegiado ou discriminado com base em (...), religião ou crença (...)".*

228. No que diz respeito ao direito à educação, a Constituição declara no artigo 10.º: *"As instituições, o sector privado secular e as comunidades religiosas podem também contribuir para a educação das crianças, nas condições determinadas por lei."*

229. Da mesma forma, o artigo 14.º da Constituição declara que *"(…) É proibida qualquer discriminação no acesso ou no exercício do emprego com base no sexo, etnia ou opiniões políticas, religiosas ou filosóficas".*

230. A Constituição também prevê no artigo 19.º: "*A liberdade de pensamento e a liberdade de expressão, em particular a liberdade de consciência, de opinião filosófica e de crença ou culto religioso, são garantidas a todos. Todos têm o direito de expressar e divulgar livremente as suas ideias. Estas liberdades devem ser exercidas no respeito da lei, dos direitos dos outros, da segurança nacional e da ordem pública. Qualquer propaganda com o objectivo ou efeito de dar precedência a um grupo social sobre outro, ou de encorajar o ódio racial, tribal ou religioso, é proibida."*

231. Além disso, o Código Penal, nos seus artigos 221.º a 223.º e 226.º-5, 228.º e 229.º, pune todos os *"ataques à liberdade de culto e discriminação religiosa"*. Para assegurar a expressão livre e plural das crenças religiosas, o Ministério responsável

pela Segurança e Protecção Civil está dotada de uma Direcção de Assuntos Religiosos.

232. Tudo considerado, a natureza secular do Estado permitiu que várias religiões florescessem. Os principais são o Islamismo, o Cristianismo e o Animismo. É, portanto, comum os membros de uma mesma família praticarem livremente diferentes religiões.

5. A liberdade de expressão e de comunicação (art. 9º da Carta)

233. A Constituição consagra este direito no artigo 19.º, que tem a seguinte redacção: "*A liberdade de pensamento e a liberdade de expressão, em particular a liberdade de consciência, de opinião filosófica e de crença ou culto religioso, são garantidas a todos. Todas as pessoas têm o direito de expressar e divulgar livremente as suas ideias. Estas liberdades são exercidas no respeito da lei, dos direitos dos outros, da segurança nacional e da ordem pública*".

234. Esta liberdade é ilustrada pela liberalização do panorama audiovisual e pela diversidade da oferta mediática. De facto, existem:

-oito (08) canais de televisão nacionais, seis (06) dos quais são estatais e dois (02) privados (RTI 1, RTI 2, La 3, Radiodifusão-Télévision ivoirienne, RTI Sport TV, RTI Music TV, A+ Ivoire e NIC) ;

- duzentos e quarenta e quatro (244) estações de rádio que emitem em modulação de frequência (FM) no território nacional classificados em oito (08) categorias:

- ✓ estações de rádio privadas não comerciais *(as chamadas estações de rádio de proximidade*), numerando cinquenta e duas (52);
- ✓ estações de rádio rurais;
- ✓ estações de rádio religiosas;
- ✓ estações de rádio comerciais privadas;
- ✓ estações de rádio escolares;
- ✓ estações de rádio estrangeiras;
- ✓ estações de rádio institucionais;
- ✓ e estações de rádio do Estado.

235. As estações de rádio mais expressivas são: *Radiodiffusion-Télévision ivoirienne, RFI, Bengueshow, Nostalgie -CI, Hit Radio Côte d'Ivoire, Abidjan.net FM, Radio Jam, Fréquence 2, Radio Fréquence Vie (89.4 FM), Radio des Églises évangéliques de Côte d'Ivoire, Radio Côte d'Ivoire, RFI 1 Afrique, Radio Man Catholique, Radio Notre-Dame (Yamoussoukro) Catholique, Radio Paix Sanwi (em Aboisso Catholique), Radio Yopougon(rádio comunitária), Radio Alobhé, BINGERVILLE 100.8 FM (toda a cidade de Abidjan e os seus arredores) (rádio comunitária), Radio ATM Port-Bouët (rádio comunitária), City FM (entidades jurídicas privadas), Treichville Radio Abidjan*

1(toda a cidade de Abidjan e os seus arredores) (entidades jurídicas privadas, localizadas em Cocody), Cocody FM (entidades jurídicas privadas, Cocody), Radio Espoir 102.8FM, Zénith FM, Radio Amitié Radio Anyama, ONUCI FM, Radio Nationale Catholique "La Voix de l'Évangile" 102.5FM, Radio Phénix Bouaké "La génération émergente" (rádio comercial privada) 100.1 FM - Toda região de Gbêkê, Radio Nationale Islamique "Radio Al Bayane" 95.7 FM incluindo uma dezena de estações de rádio que emitem em Abidjan (Radio Yopougon (rádio comunitária), Radio ATM Port-Bouët (rádio comunitária), City FM (entidades jurídicas privadas, Treichville), Radio Abidjan 1 (ex RFS) (entidades jurídicas privadas, Cocody), Abidjan.net FM, Cocody FM (entidades jurídicas privadas, Cocody, Radio Alobhé BINGERVILLE, 100.8 FM (rádio comunitária), Radio Espoir, Zénith FM, Radio Amitié e Radio Anyama).

- Setenta e oito (78) pontos de venda de meios de comunicação impressos.

236. Os mais presentes são: *L'Agora*, *Allo Police*, *Le Canard d'Abidjan*, *La Matinale*, *L'Inter, Fraternité Matin, Notre Voie, Le Nouveau Réveil, Soir Info, Le Patriote, Gbich, Le Jour, Ivoir'Soir, 24 heures, Douze, Le Démocrate, La Nouvelle République*, *Le Temps*, *L'Intelligent d'Abidjan, Le Sport*, *L'Événement*, *Le Matin d'Abidjan*, *Déclic Magazine*, *Prestige Magazine*, *Flash Afrik*, *Guido*, *Spécial Auto*, *Mousso*, *Femme d'Afrique*, *Top Visages*, *Life*, *Mimosas*, *Média Mag*, LG *Infos*, L'Éléphant Déchaîné, l'Infodrome et www.libremagazine.net

237. Foram criadas autoridades administrativas independentes para regular a actividade dos meios de comunicação social. São elas:

- A Autoridade Nacional de Imprensa, abreviada para ANP, em substituição do Conselho Nacional de Imprensa (CNP)

- A Alta Autoridade para a Comunicação Audiovisual (HACA)

- A Comissão de Acesso à Informação de Interesse Público e Documentos Públicos (CAIDP).

238. A fim de promover a liberdade de comunicação, o Governo está empenhado em trabalhar para a melhoria constante do bem-estar social dos jornalistas e profissionais da comunicação, bem como para a capacitação dos dirigentes das empresas, jornalistas e profissionais do sector. A este respeito, em 5 anos, o Governo mobilizou no âmbito do Fundo de Apoio e Desenvolvimento da Imprensa (FSDP), em termos de ajuda pública, a soma de 3,9 mil milhões de FCFA, dos quais 2,29 mil milhões de FCFA em donativos e subvenções para apoiar a formação e a realização de estudos, e 1,7 mil milhões de FCFA como fundo de garantia para o sector da imprensa e empresas do sector. Em termos de resultados apreciáveis, de 2011 a 2019, a Côte d'Ivoire subiu 88 lugares no ranking mundial dos Repórteres Sem Fronteiras, de 159º para 71º lugar na defesa da liberdade de imprensa e na protecção dos jornalistas.

6. Liberdade de associação e reunião (artigos 10.º e 11.º da Carta)

239. O Governo da Côte d'Ivoire reafirma o seu profundo compromisso com as

liberdades de associação, reunião e manifestação pacífica, como atestam as disposições constitucionais (artigos 20.º, 26.º e 29.º).

7. O direito à livre circulação e residência, de sair de um país e de procurar asilo (art. 12.º da Carta)

240. O direito de cada cidadão costa-marfinense de circular e estabelecer-se livremente em qualquer parte do território nacional e o direito de sair e regressar livremente ao seu país (artigo 21.º) e de não ser forçado ao exílio (artigo 22.º) estão consagrados na Constituição da Côte d'Ivoire.

241. Do mesmo modo e evidentemente, *"Qualquer pessoa perseguida pelas suas convicções políticas, religiosas ou filosóficas ou sua etnia pode beneficiar do direito de asilo no território da República da Côte d'Ivoire, desde que cumpra as leis da República".* (Artigo 23.º da Constituição).

242. Além disso, a Côte d'Ivoire é parte nas convenções e tratados que regem os direitos dos refugiados. Nomeadamente:

- A Convenção de Genebra de 1954 relativa ao estatuto dos apátridas e a Convenção de 1961 relativa à redução dos apátridas;
- A Convenção de Genebra de 1951 e o seu Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados e a Convenção da OUA de 1969 que rege os Aspectos Específicos dos Problemas dos Refugiados em África.

243. É de notar que a Côte d'Ivoire aderiu à chamada Declaração de Abidjan de 25 de Fevereiro de 2015, que estabelece 25 medidas específicas destinadas a pôr fim ao fenómeno da apatridia até 2024, através da aplicação interna de todas as disposições favoráveis estabelecidas nos tratados internacionais.

8. Os direitos à liberdade de circulação no território, de sair e regressar ao próprio país, o direito de asilo e a proibição de expulsão colectiva (art. 12.º da Carta)

244. A Côte d'Ivoire está comprometida com este princípio. Não coloca restrições ou obstruções à circulação dos seus cidadãos e estrangeiros no seu território. A título de ilustração, grandes comunidades de alóctones do norte e do centro estão estabelecidas no centro-oeste, tal como as desta área se encontram no sudeste e noutras partes do país.

9. O direito de participar na gestão dos assuntos públicos (art. 13.º da Carta)

245. Nos termos do disposto no artigo 25.º da Constituição, "*os partidos e agrupamentos políticos são constituídos e exercem livremente as suas actividades na condição de respeitarem as leis da República, os princípios da soberania nacional e da democracia.*

São iguais em direito e sujeitos às mesmas obrigações. Os partidos e agrupamentos políticos contribuem para a expressão do sufrágio.

São proibidos partidos e agrupamentos políticos criados numa base regional, confessional, tribal, étnica ou racial.

Os partidos e agrupamentos políticos legalmente constituídos beneficiam de financiamento público, nas condições definidas por lei. Os partidos e agrupamentos políticos elaboram e levam a cabo as suas actividades".

246. *O artigo 52.º da Constituição prevê que "todos os cidadãos marfinenses de ambos os sexos, com idade mínima de dezoito anos e que gozem dos seus direitos civis e políticos, são elegíveis para votar nas condições determinadas por lei."*

247. O direito de participar na gestão dos assuntos públicos foi reforçado com a Constituição de 8 de Novembro de 2016, que promove o género no acesso a cargos electivos nos seus artigos 36.º e 37.º. Nesta base, a Côte d'Ivoire adoptou a Lei nº 2019-870, de 14 de Outubro de 2019, que promove a representação das mulheres nas assembleias eleitas.

248. Decorre do que precede que nenhum cidadão costa-marfinense é excluído do gozo deste direito devido à sua etnia, sexo, religião, raça ou estatuto social.

10. O direito de propriedade (art. 14.º da Carta)

249. O artigo 11.º da Constituição da Côte d'Ivoire prevê que "*o direito de propriedade é garantido a todos. Ninguém pode ser privado dos seus bens, excepto no interesse público e sujeito a uma compensação justa e prévia."*

11. O direito dos povos à autodeterminação (artigo 20.º da Carta)

250. A Côte d'Ivoire tem sido uma nação unitária desde a sua independência em 1960. Nenhum dos seus cerca de sessenta grupos étnicos expressou qualquer desejo de autodeterminação. A diversidade dos seus povos é a sua riqueza.

12. O direito à paz e à segurança, tanto a nível nacional como internacional (art. 23.º da Carta)

251*. A nível nacional,* as disposições dos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 8.º da Constituição impõem deveres ao Estado para assegurar a protecção do lar, da família, das crianças e das pessoas vulneráveis contra todo o tipo de perseguição, atentados à dignidade, acusação, prisão e detenção arbitrárias.

252. A obrigação do Estado de manter a lei e a ordem, que é levada a cabo pela polícia, Gendarmerie e o exército, contribui para a paz e segurança tanto dentro como fora do seu território.

253*. No plano internacional, e com vista* a reforçar a paz, a solidariedade e as relações de amizade, os Estados Partes na presente Carta comprometem-se a proibir qualquer pessoa que beneficie do direito de asilo de empreender qualquer actividade subversiva contra o seu país de origem ou qualquer outro país, ou de utilizar o seu território como base para actividades subversivas ou terroristas dirigidas contra a população de qualquer outro Estado Parte na presente Carta (artigo 12.º da Carta)

254. Para este fim, o Código Penal da Côte d'Ivoire criminaliza todos os actos de desestabilização, sedição e terrorismo por parte de qualquer exilado que utilize a Côte d'Ivoire como base de apoio (artigos 19.º, 20.º e 21.º CP).

255. Além disso, com base nos princípios da solidariedade e das relações amigáveis entre os Estados Partes na Carta, tendo em vista a preservação da segurança e da paz, a Côte d'Ivoire concluiu vários acordos:

- Acordos de extradição com vários Estados Partes:
  - ✓ Burkina Faso, a 30 de Julho de 2014, em Ouagadougou;
  - ✓ Um decreto de ratificação da Convenção sobre Extradição entre o Governo da República da Côte d'Ivoire e o Governo do Reino de Marrocos, assinado a 20 de Janeiro de 2015 em Marraquexe;
  - ✓ Com o Mali, a 11 de Maio de 2018, em Abidjan, no âmbito de cinco acordos bilaterais. Trata-se de uma convenção sobre assistência jurídica mútua em matéria penal, uma convenção sobre assistência jurídica mútua em matéria civil e comercial, uma convenção sobre extradição, uma convenção sobre a transferência de pessoas condenadas e um memorando sobre cooperação judiciária.
- Acordos de cooperação no domínio da justiça:
  - ✓ Um decreto de ratificação do Acordo entre o Governo da República da Côte d'Ivoire e o Governo do Reino de Marrocos sobre a Cooperação em matéria de Segurança, assinado a 20 de Janeiro de 2015 em Marraquexe, Marrocos;
  - ✓ Um decreto de ratificação da Convenção sobre a transferência de pessoas condenadas, entre o Governo da República da Côte d'Ivoire e o Governo do Reino de Marrocos, assinada a 20 de Janeiro de 2015, em Marraquexe;
  - ✓ Um decreto que ratifica a Convenção entre o Governo da República da Côte d'Ivoire e o Governo do Reino de Marrocos sobre assistência jurídica mútua em matéria penal, assinada em Marraquexe a 20 de Janeiro de 2015; e
  - ✓ Um decreto que ratifica a Convenção entre a República da Côte d'Ivoire e o Reino de Marrocos sobre assistência jurídica mútua em matéria civil e comercial, assinada em Abidjan em 1 de Junho de 1999.

13. Independência dos tribunais, criação e melhoria das instituições nacionais de promoção e protecção dos direitos e liberdades (artigo 26.º da Carta)

256. A independência dos tribunais defendida pelo artigo 26.º da Carta está também consagrada na Constituição da Côte d'Ivoire nos artigos 139.º e 140.º. O artigo 139.º refere-se à independência do poder judicial e o artigo 140.º declara que o juiz está sujeito apenas à autoridade da lei.

257. Nos termos do disposto no artigo 140.º(3) da Constituição, "*o Juiz obedece apenas à autoridade da le*i". A Constituição dá assim ao juiz autonomia suficiente para interpretar e aplicar a lei. Esta autonomia é reforçada pelo facto de nos termos do disposto no artigo 146.º da Constituição, "o Conselho Superior da Magistratura dá o seu parecer favorável à nomeação, à transferência e à promoção de magistrados e procuradores públicos". Isto não é apenas um parecer, mas um parecer favorável, ou seja, um parecer vinculativo, que vincula a autoridade a quem é dirigido. É importante notar que o Conselho Superior da Magistratura é agora presidido por uma pessoa escolhida de entre os juízes seniores em exercício ou reformados e não, como no passado, pelo Presidente da República. A inamovibilidade dos juízes consagrada no artigo 140.º(1) da Constituição também contribui para a independência dos tribunais. O mesmo se aplica às disposições do parágrafo 2 do artigo 140.º, que estabelece que "o magistrado está protegido contra todas as formas de interferência, pressão, intervenções ou manobras que tenham o efeito de prejudicar o cumprimento da sua missão." Também afirma que "quando considera que a sua independência está ameaçada, o juiz tem o direito de submeter a questão ao Conselho Superior da Magistratura".

258. Prosseguindo os seus esforços na promoção e protecção dos direitos humanos, o Estado da Côte d'Ivoire adoptou a Lei nº 2018-900 de 30 de Novembro de 2018, que criou o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), uma autoridade administrativa independente, agora dotada de autonomia financeira e maior independência na execução das suas missões de promoção e protecção dos direitos humanos, em substituição da Comissão Nacional dos Direitos Humanos da Côte d'Ivoire (CNDH-CI).

259. A isto deve ser acrescentado o Decreto nº 2019-119 de 06 de Fevereiro de 2019, que estabelece as regras de nomeação dos membros desta instituição nacional para a promoção e protecção dos direitos humanos, o que reforça ainda mais a independência orgânica e funcional do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, de modo que este tenha obtido o estatuto A.

14. O exercício dos direitos e liberdades no respeito dos direitos dos outros, da segurança colectiva, da moralidade e do interesse comum (artigo 27.º da Carta)

260. O Governo, através das medidas legislativas e regulamentares acima referidas (224 a 228 do presente relatório), fornece um quadro para o exercício destes direitos.

B- OS DIREITOS ECONÓMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E AMBIENTAIS

261. Esta parte baseia-se no direito ao trabalho, o direito à segurança social, o direito à saúde, o direito à educação, os direitos culturais, os direitos das pessoas vulneráveis, o direito à habitação e o direito a um ambiente saudável durante o período abrangido pelo nosso relatório.

1. O direito a um trabalho digno em condições equitativas e satisfatórias e de receber um a salário igual para um trabalho igual (artigo 15.º da Carta)

262. O artigo 15.º da Constituição de 08 de Novembro de 2016 prevê que "Todo o cidadão tem direito a condições de trabalho dignas (...)".

263. Da mesma forma, o artigo 5.º da Constituição proíbe a escravatura, o tráfico de seres humanos e o trabalho forçado.

264. Esta proibição é retomada pelo artigo 3.º do Código do Trabalho (Lei nº 2015-732 de 20/07/2015) que estabelece que "o trabalho forçado ou obrigatório é absolutamente proibido ...".

265. Além disso, a Côte d'Ivoire ratificou várias convenções relativas ao trabalho digno e à proibição do trabalho forçado:

- Convenção nº 150 sobre a Administração do Trabalho, adoptada em 26 de Junho de 1978 em Genebra, Suíça (Decreto nº 2016-922 de 30 de Dezembro de 2016);

- Convenção nº 155 sobre Segurança e Saúde dos Trabalhadores, adoptada em 22 de Junho de 1981 em Genebra, Suíça (Decreto nº 2016-923 de 30 de Dezembro de 2016);

- Convenção nº 160 sobre estatísticas laborais, adoptada em 25 de Junho de 1985 em Genebra, Suíça (Decreto nº 2016-924 de 30 de Dezembro de 2016);

- Convenção nº 171 sobre trabalho nocturno, adoptada em 26 de Junho de 1990 em Genebra
  (1 de Abril de 2016);

- Convenção nº 187 sobre o Quadro Promocional para a Segurança e Saúde dos Trabalhadores, adoptada a 15 de Junho de 2006 em Genebra (1 de Abril de 2016).

266. Além disso, em relação às crianças, ratificou:

- A Convenção 138 de 26 de Junho de 1973 relativa à Idade Mínima de Admissão ao Emprego ;

- A Convenção 182 de 17 de Junho de 1999 sobre as Piores Formas de Trabalho Infantil. Estas disposições contribuem para a promoção do trabalho digno na Côte d'Ivoire.

267. Do mesmo modo, reforçou o seu quadro normativo nacional através da adopção de vários textos legislativos e regulamentares. Estes incluem:

- Lei n°2015-532 de 20 de Julho de 2015 sobre o Código do Trabalho;

- Lei n° 2016-1111 de 8 de Dezembro de 2016 sobre a luta contra o tráfico de pessoas;
- Decreto n.º 2014-290 de 21 de Maio de 2014 sobre as modalidades de aplicação da Lei n.º 2010-272 de 30 de Setembro de 2010 sobre a proibição do tráfico e das piores formas de trabalho infantil;

- Despacho nº 2017-016 MEPS/CAB de 02 de Junho de 2017 que determina a lista de trabalhos leves autorizados para crianças com idades compreendidas entre os 13 e 16 anos;

- Despacho nº 2017-017 MEPS/CAB de 02 de Junho de 2017 que determina a lista de trabalhos perigosos proibidos às crianças.

268. Na Côte d'Ivoire, a igualdade de todos os cidadãos e a não discriminação são princípios fundamentais estabelecidos no preâmbulo e no artigo 4.º da Constituição.

269. O Estado da Côte d'Ivoire tomou, portanto, medidas para assegurar que o mesmo trabalho ou trabalho de igual valor seja remunerado de forma igual. Esta disposição é estritamente respeitada na função pública. Contudo, algumas disparidades devem ser reconhecidas no sector privado, ainda que o artigo 31.2 do Código do Trabalho[16] estabeleça que "*nas condições previstas neste título, qualquer empregador é obrigado a assegurar, para o mesmo trabalho ou trabalho de igual valor, salário igual aos trabalhadores assalariados, independentemente do sexo, idade, origem nacional, raça, religião, opiniões políticas e religiosas, origem social, ou filiação ou não filiação num sindicato*." A título de ilustração, vale a pena mencionar que a revalorização do Salário Mínimo Interprofissional Garantido (SMIG), que passou de 36.607 francos CFA para 60.000 francos CFA (ou seja, uma taxa de revalorização de 60%), nem sempre é aplicada, especialmente ao pessoal doméstico, em empregos agrícolas e por empresas de segurança. O governo, consciente desta situação, está a trabalhar para resolver a questão através dos seus serviços de inspecção do trabalho espalhados por todo o território.

2. O direito de acesso a um emprego

270. *O direito de acesso ao emprego está consagrado no artigo 14.º da Constituição da Côte d'Ivoire, que estabelece: "Cada pessoa tem o direito de escolher livremente a sua profissão ou o seu emprego. O acesso a empregos públicos ou privados é igual para todos, de acordo com as qualidades e competências. É proibida qualquer discriminação no acesso ao emprego ou no seu exercício com base no sexo, etnia ou opinião política, religiosa ou filosófica.*

271. O Código do Trabalho proíbe qualquer discriminação na contratação (art. 23.º (3)).

272. O Governo adoptou um Documento de Política Nacional de Emprego (PNE) 2016-2020. Para a sua implementação, o Governo procedeu ao reforço das estruturas existentes, por um lado, e à criação de novas estruturas, por outro. Entre as estruturas reforçadas, temos, nomeadamente:

- A Agência de Estudos e Promoção do Emprego (AGEPE);
- O Fundo Nacional de Solidariedade (FNS);
- A Agência Nacional para a Formação Profissional (AGEFOP);
- O Fundo para o Desenvolvimento da Formação Profissional (FDFP);
- O Observatório do Emprego;

[16] Lei n°2015-532 de 20 de Julho de 2015 sobre o Código do Trabalho

- Os conselhos regionais cujos mandatos se estendem à criação de emprego, bem como a Câmara de Comércio e Indústria.

273. As novas estruturas criadas para remediar as disfunções observadas e optimizar o acesso ao emprego, incluem:
- A Plataforma de Serviços da Côte d'Ivoire (PFS-CI);
- O Programa de Desenvolvimento de Iniciativas Geradoras de Emprego (PRODIGE)
- O Projecto Emprego dos Jovens, que foi recentemente criado após a dissolução da Agência de Estudos e de Promoção do Emprego (AGEPE) e do Fundo Nacional da Juventude (FNJ).

274. Assim, em 2019, a Política Social do Governo (PSGouv2019-2020) permitiu que 73.489 jovens fossem orientados para as oportunidades profissionais de 77.004 previstos, ou seja, 95,4% da taxa de realização**. Em todo o país, foram criados 2.715.241** postos de trabalho entre 2016 e 2019.

3. O direito à segurança social

275. O Governo adoptou a lei No. 2014-131 de 24 de Março de 2014 que institui a Cobertura Universal de Saúde (CMU). Após a fase piloto de implementação, a CMU entrou na sua fase activa e generalizada a 1 de Outubro de 2019. A 31 de Dezembro de 2019, estavam registados 2.979.469 beneficiários, dos quais 1.888.820 estavam efectivamente inscritos.

276. A CMU tem em conta toda a população marfinense, em particular a mais carenciada/vulnerável, independentemente das apólices de seguro privadas subscritas por indivíduos.

277. O Governo está, no entanto, consciente dos esforços que é necessário fazer para:

- Permitir a adesão da população à CMU

- Melhorar o sistema nacional de saúde;

- Tornar a CMU eficaz para o bem-estar da população.

4. O direito à saúde (artigo 16.º da Carta)

278. Associado ao direito à saúde, a Côte d'Ivoire consagrou-o na sua Constituição, cujo n.º 2 do artigo 9º prevê que "*todas as pessoas têm o direito de aceder aos serviços de saúde*". Do mesmo modo, a Côte d'Ivoire é signatária dos 17 Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) para 2030, o terceiro dos quais se intitula "Boa saúde e bem-estar", *para permitir a todos viver com boa saúde e promover o bem-estar de todos em todas as idades.*

279. Além disso, no contexto da promoção do direito à saúde, tal como definido pelo artigo 16.º da Carta, o Governo da Côte d'Ivoire tomou várias medidas e empreendeu várias acções na área da saúde materna e infantil, incluindo

- Como parte dos cuidados de saúde gratuitos em 2019, o Governo distribuiu 545.727 kits de assistência ao parto, 77.983 kits de cesariana e 1.218.435 vários produtos contra a malária;

- Em termos de cobertura da vacinação, o governo criou o Programa Alargado de Vacinação (PAV) em 2019, o que permitiu abranger as seguintes crianças:

  ✓ Crianças, para atingir taxas de cobertura vacinal superiores a 91% para a 3ª dose da vacina pentavalente e sarampo/rubéola;

  ✓ mulheres grávidas, para alcançar uma taxa de cobertura da vacinação contra o tétano de 83%.

- Em termos de acesso da população aos cuidados de saúde, a melhoria das infraestruturas de saúde continua a ser uma prioridade para o governo alcançar este objectivo. Assim:

  ✓ De 2012 a 2016, foram construídas 300 instalações de primeiro contacto em todo o país;

  ✓ Nas farmácias de saúde pública, a taxa de disponibilidade de medicamentos atingiu 90% em 2017, comparativamente a 23% em 2011;

  ✓ Em 2017, 68% da população vive actualmente num raio de 5 km de um centro de saúde, em comparação com 44% em 2012.

280. Todos estes resultados alcançados pelo sector têm um impacto positivo na vida das pessoas.

5. O direito à educação, à vida cultural da comunidade, à promoção e protecção da moral e dos valores tradicionais (artigo 17.º da Carta)

281. O desenvolvimento do capital humano é a maior preocupação do Estado da Côte d'Ivoire para alcançar o seu desenvolvimento. Profundamente empenhado no direito à educação, o Estado da Côte d'Ivoire consagrou-o em duas (2) disposições constitucionais[17] em conformidade com o artigo 17.º (1) da Carta. Estas duas disposições são:

- "Toda a pessoa tem direito à educação e à formação profissional" (artigo 9.º);

- "A escola é obrigatória para as crianças de ambos os sexos, nas condições determinadas por lei" (artigo 10.º).

282. O Estado e as autoridades públicas devem assegurar a educação das crianças. Devem criar condições conducentes a essa educação.

[17] Artigos 9.º e 10.º da Constituição de 08 de Novembro de 2016.

283. O Estado assegura a promoção e desenvolvimento do ensino público geral, do ensino técnico e da formação profissional, bem como a expansão de todos os ramos do ensino, de acordo com as normas internacionais de qualidade e em relação às necessidades do mercado de trabalho.

284. As instituições, o sector privado laico e as comunidades religiosas podem também contribuir para a educação das crianças, nas condições determinadas por lei (artigo 10.º).

285. Com vista a atingir este objectivo, um dos principais objectivos do PND 2016-2020 é criar as condições para recursos humanos de qualidade, de acordo com as necessidades de desenvolvimento da Côte d'Ivoire.

- ***Ensino* pré-escolar, primário e secundário**

286. Desde 2015, a Côte d'Ivoire tornou a escola obrigatória para crianças dos 6 aos 16 anos, de ambos os sexos, através da Lei n.º 2015-635 de 17 de Setembro de 2015 que altera a Lei n.º 95-696 de 7 de Setembro de 1995 sobre a educação. Graças a esta medida, registou-se um aumento:

Tabela n°7: Evolução do número de meninos e meninas no ensino primário e secundário

	NÚMERO DE MENINOS E MENINAS		
	2015	**2018**	Taxa de evolução
Primário	**3.370.558**	**3.900.222**	**5%**
Secundário	**1.479.005**	**1.923.763**	**23.12%**

Tabela n°8: Tendências nas taxas de matrículas brutas e líquidas para meninas no ensino primário e secundário.

	TAXA BRUTA DE MATRÍCULAS DE MENINAS		TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS DE MENINAS	
	2014-2015	**2017-2018**	**2014-2015**	**2017-2018**
Primário	**92.50 %**	**99, 93 %**	**77.10 %**	**90.10 %**
Secundário -1º Ciclo	**46.30 %**	**61.36 %**	**29.90 %**	**39.60 %**
Secundário - 2º Ciclo	**19.50%**	**30.30%**	**8.80%**	**15%**

Tabela n°9 : Evolução do número de turmas nas escolas primárias e secundárias de 2014 a 2019.

	NÚMERO DE TURMAS		
	2014	**2019**	**Taxa de evolução**
Primário	**62.347**	**95.866**	**35%**
Secundário	**25.709**	**37.077**	**30.66%**

- ✓ <u>o número de estabelecimentos de ensino através da construção de:</u>

- 553 escolas abertas, incluindo 187 escolas de ensino secundário locais entre 2011 e 2019,
- 3 liceus de excelência, 2 dos quais são para meninas e 1 misto, abertos respectivamente em Adzopé, Séguéla e Grand-Bassam com uma capacidade de 1.000 alunos cada um com internato, e um projecto de construção de 7 (sete) novos liceus para meninas com internato em 7 cidades do país.

✓ <u>o número de professores</u>

287. À data de 31 de Dezembro de 2019, foram recrutados 10.300 professores, incluindo 5.300 para escolas pré-escolares e primárias, 3.000 para colégios secundários e 2.000 para escolas secundárias, a fim de reduzir a escassez de professores a todos os níveis. Após a sua formação, foram destacados para escolas em todo o país, com base nos défices identificados.
Estão em curso esforços para colmatar a falta de professores, especialmente nas disciplinas científicas a nível secundário (matemática, física, etc.).

288. Resultados sobre as taxas de sucesso escolar, **CF. Hiperligação às tabelas das estatísticas escolares 2018-2019[18].**

- Ensino superior e investigação científica

289. O Anuário Estatístico do Ensino Superior (ASES) mostra os seguintes dados estatísticos para 2018-2019:

- ✓ 403 instituições, incluindo sete (7) universidades públicas face a 217 instituições, incluindo cinco (5) universidades públicas em 2014;
- ✓ 33 universidades privadas face a 27 em 2014;
- ✓ 35 institutos superiores públicos face a 32 em 2014;
- ✓ 328 institutos superiores privados face a apenas 153 em 2014.

290. O número de estudantes é estimado em 253.955 em 2019 comparativamente a 235.902 em 2018 e 176.504 em 2014.

291. Continuam os esforços para ajustar a oferta de capacidade de acolhimento à procura, por um lado, e para melhorar a qualidade do ensino apoiado por professores qualificados, suficientes e motivados e instrumentos pedagógicos adaptados, por outro; o objectivo é formar estudantes nas melhores condições e satisfazer as necessidades de integração socioprofissional dos diplomados.

6. O direito de participar na vida cultural da comunidade (artigo 17.º (2) da Carta)

292. Este direito está consagrado no artigo 24.º da Constituição de 08 de Novembro de 2016, que estabelece: "O Estado deve assegurar a igualdade de acesso à cultura

---

[18] https://www.men-dpes.org/static/docs/poche/poche_20182019_fr.pdf

para todos os cidadãos. *É garantida a liberdade de criação artística e literária. As obras artísticas, científicas e técnicas são protegidas por lei. O Estado deve promover e proteger o património cultural, bem como os costumes e hábitos que não sejam contrários à ordem pública e à moral.*

293. Na prática, a Côte d'Ivoire assegura o "acesso à cultura" para todos através da Lei n.º 2014-425 de 14 de Julho de 2014 sobre a Política Cultural Nacional da Côte d'Ivoire, que afirma activamente a sua personalidade cultural, mantendo-se ao mesmo tempo atenta e receptiva às contribuições externas.

294. A nível nacional, a referida lei visa, em particular:

- Proteger e promover a rica diversidade das expressões culturais da Côte d'Ivoire;

- Alcançar a integração cultural nacional e fomentar a coesão social e o diálogo entre os povos;

- Incentivar a criação e produção artística;

- Encorajar a descentralização da vida cultural, particularmente a instalação de infraestruturas culturais em todo o país;

- Promover o livre acesso de todas as populações às artes, à cultura e à educação artística.

295. A nível internacional, contribui para "*encorajar a compreensão entre os povos através de intercâmbios culturais que aumentam a riqueza da diversidade das nossas expressões culturais" e para "harmonizar a política da Côte d'Ivoire com as disposições das convenções africanas e mundiais em matéria de cultura*".

296. Da mesma forma, o Estado da Côte d'Ivoire, através da Lei n.º 2014-428 de 14 de Julho de 2014 sobre o Estatuto dos Reis e Chefes Tradicionais (artigo 175.º da Constituição), atribuiu à Câmara Nacional dos Reis e Chefes Tradicionais a responsabilidade de "*valorizar os hábitos e costumes da promoção dos ideais de paz, desenvolvimento e coesão social*".

297. Esta secção informa sobre a implementação do direito ao trabalho decente, o direito à saúde, o direito à educação e o direito à cultura. Além disso, são mencionadas as medidas tomadas para proteger a família, assim como os direitos das mulheres, crianças e pessoas com deficiência.

7. O direito da família, das mulheres e das pessoas idosas ou deficientes a medidas de protecção específicas (artigo 18.º da Carta)

- Sobre o direito da família

298. O artigo 31.º da Constituição protege a família nos seguintes termos: *"A família constitui a célula basilar da sociedade. O Estado deve assegurar a sua protecção. A autoridade parental será exercida pelo pai e pela mãe ou, na sua ausência, por qualquer outra pessoa, de acordo com a lei.*"

299. Para implementar a Política Nacional da Família, o Governo tomou medidas concretas, incluindo:

- A reabilitação em 2016 do Centro Educativo Zonal 4C destinado ao cuidado de crianças em conflito com as suas famílias;
- A implementação do projecto ou programa REDES SOCIAIS PRODUTIVAS, que visa reduzir a vulnerabilidade dos agregados familiares. O projecto Redes Sociais Produtivas consiste principalmente na concessão de transferências directas em dinheiro de cerca de 144.000 francos CFA por ano a famílias pobres em todo o país, com vista a melhorar as suas condições de vida em termos de alimentação, saúde e educação. Em 2018, foram beneficiadas 50.000 famílias. Em 2019, este número aumentou para 127.000 famílias, distribuídas por 21 regiões e 1.547 aldeias.

300. Inevitavelmente, a Política da Família impõe ao Estado a obrigação de promover o acesso à habitação para a população, especialmente para os mais desfavorecidos. É o que emerge do artigo 38.º da Constituição, que estabelece que "*o Estado promove o acesso dos cidadãos à habitação nas condições previstas por lei*". As medidas tomadas pelo Estado a este respeito já foram enunciadas nos parágrafos 109 a 112.

- Sobre os direitos das mulheres

301. O Estado tem o dever de assegurar a eliminação de toda a discriminação contra as mulheres e de proteger os direitos das mulheres e das crianças de acordo com os seus compromissos internacionais. Para o efeito, a Côte d'Ivoire ratificou os principais instrumentos internacionais de direitos humanos que proíbem todas as formas de discriminação contra as mulheres, incluindo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (ratificada a 18 de Dezembro de 1995), o Protocolo à Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos das Mulheres, conhecido como o Protocolo de Maputo (ratificado em Outubro de 2011).

302. A Lei n°2016-886 de 08 de Novembro de 2016 referente à Constituição da Côte d'Ivoire reforça os direitos da mulher (artigos 35.º, 36.º, e 37.º) ao estabelecer o princípio da promoção e protecção da mulher e da paridade de género em todas as áreas: económica, social e política.

303. É neste sentido que foi adoptada a Lei nº 2019-870 de 14 de Outubro de 2019 que promove a representação das mulheres nas assembleias eleitas. Esta lei institui medidas progressivas, incluindo uma quota de 30% para uma melhor representação das mulheres na Assembleia Nacional, no Senado e nos conselhos regionais, municipais e distritais.

304. Esta lei também obriga todas as listas a respeitar a alternância dos sexos, de modo que se dois candidatos do mesmo sexo forem registados, o terceiro deve ser de outro sexo, com vista a permitir a participação de um maior número de mulheres na vida política da Nação. Assim, este texto impõe, para as eleições com um único membro ou lista, "uma quota mínima de 30% de mulheres do número total de candidatos apresentados para as eleições de deputados, senadores, conselheiros regionais, distritais e municipais"). Além disso, o referido texto concede "financiamento público adicional a qualquer partido ou grupo político cuja lista atinja

pelo menos 50% de mulheres candidatas a estas eleições".

305. Todas estas medidas visam reduzir as disparidades de género no emprego público e privado e alcançar o empoderamento das mulheres como instrumentos-chave do desenvolvimento. Neste contexto, o Compêndio de Competências das Mulheres na Côte d'Ivoire (COCOFCI) distinguiu mais de 10.000 mulheres na Côte d'Ivoire e na diáspora.

306. Além disso, um Observatório Nacional para a Igualdade e Género (ONEG) assegura a fiscalização desta política.

307. A fim de implementar todas estas medidas, o Ministério da Mulher, da Família e da Criança foi reforçado nas suas missões.

- Os idosos e os deficientes também têm direito a medidas de protecção específicas de acordo com as suas necessidades físicas ou morais:

308. A protecção das pessoas vulneráveis, particularmente os idosos e as pessoas com deficiência, é garantida pelo artigo 32.º da Constituição de 08 de Novembro de 2016.

- **Para os idosos:**

309. Para o progresso de pessoas de idade, o Governo empreendeu várias medidas:

- ✓ A criação, pelo Decreto nº 2016-506 de 13 de Julho de 2016 sobre a organização do Ministério do Emprego e Protecção Social, de um gabinete responsável pela coordenação das respostas relativas aos idosos, com a Subdirecção para a Protecção e Promoção dos Idosos, integrada na Direcção de Acção Social;
- ✓ A implementação de programas e/ou módulos específicos de gerontologia, há já alguns anos, no Instituto Nacional de Formação Social (INFS), que é responsável pela formação de trabalhadores sociais, e no Instituto Nacional da Juventude e do Desporto (INJS);
- ✓ O reforço da protecção social dos grupos vulneráveis, particularmente os idosos, no eixo estratégico 2 do Plano Nacional de Desenvolvimento 2016-2020 (acelerar o desenvolvimento do capital humano e promover o bem-estar social);
- ✓ A validação de uma política para a protecção dos idosos.

310. O Governo criou também um projecto denominado "Projecto Nacional de Assistência aos Idosos", que contribui para reforçar a protecção dos seus direitos dos mesmos.

- ✓ Para as pessoas deficientes, a Côte d'Ivoire pretende pôr em prática uma política para acelerar o desenvolvimento do capital humano e do bem-estar social.

311. A vontade política do Governo de assegurar o bem-estar das pessoas com

deficiência reflecte-se nas seguintes medidas:

- Medidas de incentivo no Código do Trabalho que prevêem quotas de contratação;
- A elaboração de um projecto para a empregabilidade de pessoas com deficiência, lançado em 2017, está actualmente a ser implementado;
- A criação de uma Comissão Técnica de Orientação e Reclassificação Profissional das pessoas com deficiência (sector público COTOREP e sector privado COTOREP);
- A criação do Instituto Nacional da Côte d'Ivoire para a Promoção dos Cegos (INIPA);
- O recrutamento de 300 pessoas com deficiência para a função pública em 2015;
- O recrutamento de 158 pessoas com deficiência na função pública em 2018, com uma proporção de 53 mulheres, ou seja, 33,54%;
- O recrutamento de 200 pessoas com deficiências em 2019, ou seja 114 com deficiências motoras (57%), 30 com deficiências auditivas (15%), 30 com deficiências visuais (15%) e 27 com deficiências cognitivas (13%) ;
- A criação de um compêndio das competências das pessoas com deficiência para aumentar a sua visibilidade e facilitar a sua integração;
- A criação de um número gratuito (N°142) para a denúncia de todas as infracções e violações dos direitos das pessoas com deficiência;
- A integração socioeconómica das pessoas com deficiência através da Agência para a Formação Profissional (AGEFOP) e da "*Côte d'Ivoire Entreprise*";
- A integração socioprofissional de grupos vulneráveis na Côte d'Ivoire (2016-2020).

8. Direito dos povos à livre disposição dos seus recursos naturais e riquezas (artigo 21.º da Carta)

312. A exploração mineira e os recursos naturais estão a tornar-se cada vez mais escassos e são objecto do apetite voraz das multinacionais. A fim de preservar os seus recursos nacionais, o Estado da Côte d'Ivoire afirma, no preâmbulo da sua Constituição, a sua soberania sobre os seus recursos, expressando o compromisso do Povo da Côte d'Ivoire em "*salvaguardar [a sua] soberania sobre os recursos nacionais e assegurar a sua gestão equitativa para o bem-estar de todos*".

313. Isto é uma consequência do direito à autodeterminação dos povos. Para o efeito, as medidas estabelecidas na recomendação X do presente relatório foram tomadas para permitir ao Estado dispor livremente das suas riquezas e recursos naturais, no interesse da sua população e para assegurar um desenvolvimento harmonioso.

9. Direito dos povos ao desenvolvimento económico, social e cultural (artigo 22.º da Carta)

314. No preâmbulo da Constituição de 08 de Novembro de 2016, o Estado da Côte d'Ivoire afirma o seu compromisso com o respeito pelos valores culturais e expressa o seu empenho na defesa e conservação do seu património cultural. O artigo 34.º da

Constituição estabelece igualmente que o Estado e as autoridades públicas tomarão todas as medidas necessárias para assegurar a participação dos jovens no desenvolvimento social, económico, cultural, desportivo e político do país.

315. Além disso, o Conselho Económico e Social, criado em 1960, foi reforçado pela referida Constituição para se tornar o Conselho Económico, Social, Ambiental e Cultural (CESEC), cuja principal missão é aconselhar o Governo em questões económicas, sociais, ambientais e culturais.

316. Para este fim, o CESEC apresenta relatórios ao Governo, inicia estudos como, por exemplo: "a luta contra um novo fenómeno de delinquência juvenil: crianças em conflito com a lei ou crianças 'micróbios'" (em 2016).

10. Direito dos povos a um ambiente saudável (artigo 24.º da Carta)

317. O direito a um ambiente saudável é garantido pela Constituição da Côte d'Ivoire. Além disso, o texto constitucional não se limita a esta proclamação de princípio. Proíbe o trânsito ilegal e a importação de resíduos tóxicos, como se segue: "O direito a um ambiente saudável é reconhecido a todos em todo o território nacional. O trânsito ilegal, a importação ou a armazenagem e o despejo de resíduos tóxicos no território nacional constituem crimes" (artigo 27.º). Além disso, a Lei n°88-651 de 7 de Julho de 1988 sobre a protecção da saúde pública e do ambiente contra os efeitos dos resíduos industriais tóxicos e nucleares e substâncias nocivas, nos seus artigos 1.º, 2.º e 3.º, pune severamente estes crimes com quinze a vinte anos e uma multa de 100 a 500 milhões de francos.

318. Para manifestar o seu compromisso com este direito, o Estado da Côte d'Ivoire criou um Ministério do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável, cuja missão é planear, controlar e coordenar a política ambiental e a implementação de uma política de desenvolvimento sustentável.

319. Para este fim, o Ministério conta com as seguintes estruturas principais:

- OIPR, responsável pela gestão da fauna e flora, e pela implementação da política de desenvolvimento sustentável em todos os parques e reservas da Côte d'Ivoire;

- CIAPOL, o Centro Antipoluição da Côte d'Ivoire, cuja missão é a análise sistemática da água e dos resíduos e a avaliação da poluição;

- A Agência Nacional do Ambiente (ANDE) assegura que as questões ambientais são tidas em conta na execução de políticas, planos, programas e projectos de desenvolvimento através da realização de campanhas de sensibilização e auditorias ambientais.

11. Promoção, ensino e educação dos direitos humanos (artigo 25.º da Carta)

320. Tal como o artigo 25.º da Carta, o artigo 28.º da Constituição da Côte d'Ivoire consagra o direito à promoção, ensino e educação dos direitos humanos nos seguintes termos: "O Estado compromete-se a respeitar a Constituição, os direitos humanos e as liberdades públicas. Deve assegurar que sejam conhecidos e

divulgados entre a população. O Estado toma as medidas necessárias para integrar a Constituição, os direitos humanos e as liberdades públicas nos currículos escolares e universitários, bem como na formação das forças de defesa e segurança e dos funcionários administrativos."

321. Esta obrigação é cumprida pelo Estado da Côte d'Ivoire, que incluiu a EDHC nos seus programas de ensino a nível escolar e superior. Além disso, a educação em direitos humanos está incluída nos currículos de formação para agentes de aplicação da lei e de segurança.

322. Todos estes direitos humanos estão previstos e garantidos pela Constituição. Mas os cidadãos não têm apenas direitos. Nos termos da Constituição de 08 de Novembro de 2016, têm também deveres para com a família, a sociedade, o Estado e a Comunidade Internacional.

323. Assim, pais e mães têm a obrigação de exercer a autoridade parental, de participar na educação dos seus filhos inscrevendo-os em escolas e estabelecimentos de formação profissional (artigos 9.º, 10.º e 31.º da Constituição e Lei nº 2019-572 de 26 de Junho de 2019 sobre minorias).

324. Os cidadãos têm também o dever de defender a integridade territorial da Nação, de respeitar a Constituição, as leis e regulamentos da República da Côte d'Ivoire, e de proteger os bens públicos (artigos 39.º, 44.º e 47.º). Do mesmo modo, deve cumprir as suas obrigações fiscais e assegurar a preservação do ambiente (artigos 40.º e 43.º).

325. Além disso, cada cidadão investido com um mandato público deve cumprir a sua missão com competência, consciência e lealdade (artigo 45.º).

326. Tendo em conta o acima exposto, é de notar que foram envidados esforços consideráveis pelo Estado da Côte d'Ivoire para assegurar a promoção e protecção dos direitos humanos tal como garantidos pela Carta, mesmo que subsistam desafios.

C- DESAFIOS A ENFRENTAR

327. Os desafios a enfrentar para alcançar o pleno exercício dos direitos humanos e das liberdades fundamentais por todas as pessoas sob a jurisdição do Estado da Côte d'Ivoire são de vários tipos:

1. Reforço da cooperação com o sistema internacional e regional de protecção dos direitos humanos

328. Para o conseguir, o Estado da Côte d'Ivoire está a considerar a ratificação dos seguintes instrumentos relevantes em matéria de direitos humanos:

- A Convenção da União Africana sobre a Eliminação do Mercenarismo em África;

- O Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos e Degradantes;

- O Segundo Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos relativo à Abolição da Pena de Morte;

- O Protocolo Facultativo ao Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais;

- A Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias;

329. Além disso, o Estado da Côte d'Ivoire compromete-se a apresentar todos os relatórios devidos aos órgãos do tratado, especificamente à Comissão;

2. Reforço do sistema judicial e penitenciário

330. Foram empreendidas numerosas reformas para alinhar o sistema judicial da Côte d'Ivoire com os instrumentos regionais e internacionais de que a Côte d'Ivoire é parte. Na mesma linha, estão previstos os seguintes esforços:

- Facilitar o acesso dos utilizadores à justiça, melhorando a cobertura territorial nacional do sistema judicial;
- A luta contra a impunidade;
- Revisão do método de indemnização por danos sofridos pelas vítimas de violações dos direitos humanos;
- Melhorar o sistema prisional através de:
    - ✓ Adequar os estabelecimentos prisionais às normas internacionais;
    - ✓ A redução da população prisional;
    - ✓ Implementar as Regras de Nelson Mandela.

3. Promoção dos direitos humanos e da dignidade humana

331. Para atingir este objectivo, estão previstas várias medidas:

- A criação de um quadro nacional inclusivo e descentralizado para o acompanhamento das recomendações dos órgãos dos tratados e dos procedimentos especiais;
- A adopção de módulos de formação específicos sobre direitos humanos, tais como:
    - ✓ Os direitos das pessoas vulneráveis;
    - ✓ Prevenção da tortura, tratamentos cruéis, desumanos e degradantes e abusos;
    - ✓ Liberdade de expressão, de manifestação e de opinião e liberdades públicas.

4. Afirmação mais forte dos direitos associados à categoria

332. Esta preocupação requer as seguintes medidas:

- Atingir o objectivo de gravidez zero nas escolas;
- Alcançar o objectivo da escolaridade obrigatória para crianças dos 6 aos 16 anos, a fim de evitar o fenómeno de:
    - ✓ Crianças em risco de ruptura social;
    - ✓ Tráfico de crianças nas plantações; e
    - ✓ A delinquência juvenil em geral.
- O desenvolvimento e equipamento razoável de infraestruturas para pessoas deficientes, a fim de:
    - ✓ Permitir-lhes viver de forma autónoma;
    - ✓ Facilitar o acesso a estradas, transportes, edifícios, incluindo escolas, habitações, instalações médicas e locais de trabalho.
- Prossecução dos esforços para alcançar a paridade de género em todas as esferas económicas, sociais e políticas (particularmente a realização da quota de 30% para mulheres em cargos eleitos).

5. Aplicação efectiva dos direitos económicos, sociais e culturais (DESC) e dos direitos ambientais

333. A Côte d'Ivoire continua profundamente preocupada com o bem-estar do seu povo. Para o desenvolvimento do seu povo, planeia, portanto, prosseguir:

- A luta contra a pobreza, o que deveria permitir:
    - ✓ Melhorar o sistema de saúde e alcançar o objectivo de 15% do orçamento nacional adoptado pela Declaração de Abuja para o sector da saúde;
    - ✓ Facilitar o acesso à habitação, especialmente para as populações mais pobres, reduzindo o défice habitacional;
    - ✓ Acesso equitativo à água potável para todos;
    - ✓ Protecção social mais alargada para todos.

- A mobilização de recursos financeiros, materiais, humanos e técnicos suficientes, com o apoio da comunidade internacional, para combater:
    - ✓ Por um lado, contra as violações dos direitos humanos; e
    - ✓ Por outro lado, para implementar os vários direitos para o bem-estar das populações.
- A luta eficaz contra a poluição em todas as suas formas e instalações anárquicas que são uma fonte de:
    - ✓ Insalubridade;
    - ✓ Desordem; e
    - ✓ Insegurança.

6. Reforçar a promoção do civismo

334. Face à incivilidade dos jovens que causam danos aos bens públicos e à sua falta de envolvimento na gestão dos assuntos públicos, o Estado da Côte d'Ivoire decidiu:

- Fazer com que a população respeite os seus deveres para com o Estado, a sociedade e a comunidade internacional através da sua forte participação em:

    - ✓ Construção do Estado de direito;

- ✓ Coesão social;
- ✓ Consolidação da paz.

- Alcançar um equilíbrio entre o gozo dos direitos e liberdades fundamentais das populações, da sociedade civil e dos partidos políticos, e o respeito pelas fundações da República, as leis, as instituições e os bens públicos.

335. Na sequência das recomendações formuladas pela 3ª Revisão Periódica Universal (RPU), a Côte d'Ivoire pretende enfrentar estes desafios no âmbito de um plano de acção estratégico e operacional, em cooperação com os seus parceiros de desenvolvimento e a Comissão.

CONCLUSÃO GERAL

336. A Côte d'Ivoire está firmemente empenhada na promoção e protecção dos direitos humanos em geral e na implementação das disposições relevantes da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos em particular.

337. Com isto em mente, a Côte d'Ivoire pretende continuar o seu diálogo construtivo e a sua cooperação com todos os mecanismos de direitos humanos, com toda a transparência e sinceridade.

338. Assim sendo, a Côte d'Ivoire continuará o seu compromisso de dar pleno efeito aos direitos e liberdades reconhecidos e garantidos na Carta.

339. Para tal, sabe que pode contar com o apoio da Comissão e dos parceiros de desenvolvimento.

340. Tal apoio ajudará sem dúvida a reforçar os esforços da Côte d'Ivoire para promover e proteger todos os direitos civis, políticos, económicos, sociais, culturais e ambientais. Os desafios a serem enfrentados são significativos. São tidas em conta pelo PDN 2020-2024, que visa alcançar a ascensão da Côte d'Ivoire, e que se baseará, por um lado, num crescimento económico forte, inclusivo e equitativo e, por outro lado, no reforço do Estado de direito com vista à consolidação da paz.